

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 29

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Diretoria da Unale entrega troféu do Prêmio Assembleia Cidadã à Alepe

Projeto Alepe Acolhe oferece cursos de qualificação e estágio remunerado

Alepe recebeu ontem o troféu de vencedora do Prêmio Assembleia Cidadã, oferecido pela União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale). A Casa conquistou o 1º lugar na categoria Projetos Especiais no concurso promovido na última Conferência da entidade, realizada em novembro de 2019, em Salvador (BA), com o Projeto Alepe Acolhe. A iniciativa oferece cursos de qualificação e vagas de estágio remunerado para jovens que estão no Cadastro Nacional de Adoção e em situação de vulnerabilidade. O Poder Legislativo pernambucano recebeu o Selo Assembleia Cidadã e um cheque no valor de R\$ 20 mil.

O Alepe Acolhe foi lançado em maio de 2019 e conta com a parceria da 2ª Vara da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). Segundo a servidora da Assembleia e idealizadora do projeto, Cristiane Alves, o valor do prêmio será direcionado a cursos de capacitação para os partici-



FOTO: ROBERTO SOARES

RECONHECIMENTO - Casa recebeu selo temático e cheque no valor de R\$ 20 mil pela iniciativa

pantes da ação. “Oito vagas foram criadas inicialmente e duas adolescentes já foram acolhidas pela Casa para atuar na Procuradoria e na Divisão de Almoarifado. A partir de março, estaremos aptos a receber 20 jovens”, antecipou.

O presidente da Assembleia, deputado Eriberto Medeiros (PP), afirmou que a união dos deputados estaduais de todo o Brasil irá permitir que mais iniciativas desse tipo

possam surgir. “Estamos trabalhando com o corpo técnico da Casa em busca de projetos similares para concorrer novamente e manter o prêmio conosco. Agradecemos à Unale pelo reconhecimento”, frisou.

O primeiro-secretário da Assembleia, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), afirmou que a Alepe tem tradição em causas libertárias, mas faltava implantar uma política de traço social. “É o caso

dos adolescentes que vivem em casas de adoção, prestes a completar 18 anos. Além do abandono familiar, eles têm outras carências que precisam ser atendidas. Procuramos dar um olhar especial enquanto Poder Público”, salientou, ressaltando o pioneirismo do projeto. Ele espera que a iniciativa inspire outras instituições: “Agradecemos à Mesa Diretora da Casa, ao Judiciário e à Unale pelo apoio à

causa”, enfatizou.

A presidente da Unale, deputada estadual Ivana Bastos (PSD-BA), explicou que o prêmio foi criado pela nova gestão da entidade a fim de estimular ações legislativas mais humanizadas. “Não sabíamos que a disputa seria tão concorrida, mas, no final, o melhor projeto foi o mais votado”, disse. Idealizador do prêmio, o deputado estadual Kennedy Nunes (PSD-SC),

que é vice-presidente do Conselho Fiscal da Unale, parabenizou o ineditismo de Pernambuco: “O Estado saiu na frente e fez a diferença, mais uma vez.” Cada parlamentar recebeu da Mesa Diretora da Alepe uma escultura de caboclo de lança, símbolo do maracatu pernambucano.

Também estiveram presentes à cerimônia a juíza Hélia Viegas Silva, da Vara da Juventude, representando o presidente do TJPE, desembargador Fernando Cerqueira, e o vice-presidente regional da Unale, deputado estadual Ricardo Barbosa (PSB-PB). Antes do encerramento, foi exibido um vídeo institucional sobre o Projeto Alepe Acolhe.

Essa foi a primeira edição do Prêmio Assembleia Cidadã. Além da Alepe, foram vitoriosas as Assembleias Legislativas do Rio Grande do Norte, na categoria Gestão, com o Projeto Legis RH; e do Espírito Santo, na categoria Atendimento ao Cidadão, com o Projeto Espaço Assembleia Cidadã.

Médico paraibano recebe Título de Cidadão de Pernambuco

FOTO: JARBAS ARAÚJO



O médico Malaquias Batista Filho recebeu ontem o Título de Cidadão de Pernambuco da Assembleia Legislativa. A homenagem ocorreu em uma Reunião Solene, por iniciativa do deputado Waldemar Borges (PSB). Aos 85 anos de idade e com quase 60 de atividade profissional, o novo cidadão pernambucano destacou-se na pesquisa, ensino e militância na causa da saúde pública. Nascido em São Sebastião do Umbuzeiro, formou-se em Medicina em 1961, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Em 1966, fugiu para o Recife devido a perseguições políticas da ditadura militar. A extensa contribuição acadêmica do homenageado está representada, em parte, pelos 74 livros e 205 artigos científicos publicados no Brasil e no Exterior. Também pelas várias honrarias recebidas, entre elas, a Comenda Oswaldo Cruz, do Ministério da Saúde, o Prêmio Nacional de Segurança Alimentar, da Fundação Bunge, e o Prêmio Anísio Teixeira, da Capes (MEC) 2016. Malaquias também é doutor em Saúde Pública pela Universidade de São Paulo (USP) e foi consultor de organismos internacionais. “Nosso homenageado possui vários méritos, entre os quais o trabalho incansável em prol da saúde da população”, pontuou o deputado Professor Paulo Dutra (PSB), que presidiu a cerimônia. Borges declarou que o médico é um exemplo que inspira gerações de profissionais que militam, com dedicação sacerdotal, no campo da saúde pública e na luta contra a fome. “Me cabe o privilégio de ser o porta-voz desta justa e necessária homenagem.” Malaquias agradeceu e salientou que a iniciativa coroa o compromisso que assumiu com o Estado. “A maior parte da minha vida foi em Pernambuco. Estou muito feliz com essa honraria”, pontuou.

Câmeras de segurança podem se tornar obrigatórias em bancos

Projeto recebeu aval da Comissão de Desenvolvimento Econômico

As agências bancárias e instituições financeiras localizadas em Pernambuco deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo em seu interior, caso seja aprovado o Projeto de Lei (PL) nº 756/2019. A proposição, apresentada pelo deputado Romero Albuquerque (PP), foi acatada, ontem, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico da Alepe, nos termos de um substitutivo do colegiado de Justiça.

Conforme o texto final, esse monitoramento deverá ser ininterrupto. Os equipamentos precisam ser operados por funcionários capacitados, em local seguro e com botão de pânico, de onde tenham visão de todas as câmeras

instaladas e possam acionar as autoridades cabíveis. Além disso, as imagens terão que ser guardadas em local seguro e preservadas por, pelo menos, seis meses, sendo colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitado.

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, o deputado Delegado Erick Lessa (PP) salientou que, embora a medida gere custos, as instituições bancárias têm recursos para implementá-la, caso a lei seja aprovada. “Como profissional de segurança pública, sempre cobrei, na condição de investigador, que as agências bancárias nos passassem as informações das câmeras de videomonitoramento, e encontrava muita dificuldade, até porque não havia uma regulamentação específica para isso”, lembrou. “O projeto é muito importante, uma vez que esses dados podem complementar e ajudar a montar o quebra-cabeça de uma investigação”, agregou.

Durante a reunião, outras nove proposições foram acatadas. Entre elas o PL nº 212/2019, que trata do serviço de fretamento intermunicipal. O texto, de autoria do deputado Waldemar Borges (PSB), foi feito para atender a demandas do segmento e estabelece, entre outras medidas, que as cooperativas do setor estejam registradas na seção pernambucana da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB-PE).

Durante a reunião, outras nove proposições foram acatadas. Entre elas o PL nº 212/2019, que trata do serviço de fretamento intermunicipal. O texto, de autoria do deputado Waldemar Borges (PSB), foi feito para atender a demandas do segmento e estabelece, entre outras medidas, que as cooperativas do setor estejam registradas na seção pernambucana da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB-PE).



IMPORTÂNCIA - “Dados podem complementar e ajudar uma investigação”, crê Erick Lessa

Plenário

13º do Bolsa Família

O deputado William Brígido (REP) destacou ontem que apenas 6% das famílias pernambucanas beneficiárias do Programa Bolsa Família conseguiram receber, neste ano, o valor integral da parcela extra prometida pelo Governo do Estado – o chamado 13º do Bolsa Família. Segundo ele, a maioria tem dificuldades para acumular os créditos de compras exigidos pela iniciativa e, assim, fazer jus aos R\$ 150. “As regras não condizem com a realidade de consumo das pessoas de baixa renda, que, em geral, vivem em áreas em que o comércio é informal e, por isso, não emite nota fiscal”, alegou, explicando que o benefício é calculado a partir das notas fiscais emitidas em compras de alimentos, materiais de limpeza e higiene, medicamentos e gás de cozinha. “Sugerimos ao Poder Executivo que reformule os critérios.”



Críticas ao Governo Federal

“Teremos um Carnaval de protestos.” Essa é a expectativa do deputado João Paulo (PCdoB) em relação aos desfiles das agremiações em todo o País. O parlamentar destacou que os enredos dos blocos e escolas de samba devem focar em temas que exaltam a Festa de Momo, mas, ao mesmo tempo, repudiar a violência e o clima de intolerância, “reinante no País desde que Jair Bolsonaro assumiu a Presidência”. “O machismo e o fascismo têm sido características desse Governo. O presidente é um agressor de mulheres, jornalistas, índios e pobres. No Carnaval, as ruas darão o troco ao som do frevo, do samba e do maracatu.” Segundo o comunista, neste ano, das 13 escolas do desfile principal do Rio de Janeiro, dez levarão sambas com letras críticas ou de revolta contra o Governo Federal.



Elogios a desembargador

O advogado Delmiro Campos – que anunciou, na terça (18), que deixará o posto de desembargador eleitoral substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – foi homenageado ontem pelo deputado Romero Albuquerque (PP). Segundo o parlamentar, Campos é uma referência na área do Direito Eleitoral: “Um dos melhores advogados eleitorais do País”, observou. “Ele foi o responsável por eu estar aqui, com este mandato, pois me defendeu quando fui perseguido pelo meu suplente. Fico feliz com a volta dele à advocacia.” O advogado também foi elogiado pelo presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP). “Campos teve uma contribuição significativa para o ciclo de cursos sobre as novas regras eleitorais, que realizamos no ano passado”, salientou o chefe do Poder Legislativo Estadual.



Violência nos estádios

A decisão do Tribunal de Justiça de Pernambuco de extinguir compulsoriamente as torcidas organizadas de Sport, Santa Cruz e Náutico foi abordada ontem pelo deputado Delegado Erick Lessa (PP). Coordenador da Frente Parlamentar de Segurança, ele propôs uma audiência pública para que a Alepe possa contribuir com outras ações de enfrentamento à violência em estádios e entornos. “Vamos fazer um debate mais aprofundado sobre as torcidas organizadas, que têm promovido atos violentos não apenas contra os que frequentam os estádios, mas também depredando o transporte coletivo e causando danos ao patrimônio público”, afirmou. Por fim, anunciou uma primeira ideia para contribuir com a questão: a instalação de catracas com leitura biométrica nos estádios.



Campanha Não é Não

A deputada Simone Santana (PSB) parabenizou ontem a Prefeitura do Recife por apoiar a Campanha Não é Não no Carnaval deste ano. Ela explicou que a iniciativa, criada em 2017 por um coletivo de mulheres do Rio de Janeiro, visa inibir o assédio sexual contra o público feminino durante a Festa de Momo. Segundo a parlamentar, ao todo, 15 Estados aderiram à ação, que promove a distribuição de tatuagens removíveis para as foliãs. Simone informou que a PCR lançou o Pequeno Manual Prático de Como Não Ser um Babaca no Carnaval, com o objetivo de combater o machismo. “Situações como beijo forçado, puxada de braço, encostada e assédio verbal são alguns dos crimes de importunação sexual apontados pelo documento.” A ação chega a público nas versões impressas, distribuídas na Central do Carnaval, e digital, pelas redes sociais.



Curso da Unibra

O deputado Doriel Barros (PT) repercutiu ontem denúncias de estudantes de Jornalismo da Unibra. Segundo ele, os alunos alegam que a instituição não vem ofertando todas as disciplinas da grade curricular a ser cumprida. “A entidade está fazendo modificações na grade e, com isso, quem cursa o terceiro período está sendo realocado na turma do quinto semestre, para depois pagar disciplinas do segundo. São confusões que estão criando problemas para os estudantes.” Barros defendeu, também, o pleito de auxiliares e técnicos de enfermagem do Estado, que reivindicam reajuste salarial e melhores condições de trabalho. “Como governista, solicito à Secretaria de Administração que dialogue fraternalmente com a categoria, considerando a importância dela para a saúde pública de Pernambuco”, afirmou.



Secretário da Fazenda aponta melhora na situação fiscal do Estado em 2019

Décio Padilha apresentou Relatório de Gestão Fiscal na Comissão de Finanças

FOTO: EVANE MANÇO

O aumento na arrecadação de impostos estaduais e de repasses de tributos federais permitiu uma melhora nos índices fiscais de Pernambuco em 2019. Foi o que afirmou o secretário estadual da Fazenda, Décio Padilha, em audiência pública da Comissão de Finanças da Alepe, realizada ontem. Ainda segundo o gestor, o Estado deve recuperar, a partir de 2021, a capacidade de fazer operações de crédito com aval da União a partir das mudanças previstas no Plano Mansueto, que deve ser votado pelo Congresso Nacional ainda neste primeiro semestre.

“Obtivemos um superávit orçamentário de R\$ 342 milhões no ano passado, em comparação ao de R\$ 33 milhões em 2018. Investimos quase 28% em educação (quando o mínimo é 25%) e 15,5% em saúde, sendo 12% o piso obrigatório”, informou Padilha. Principal fonte de recursos do Estado, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) teve aumento de 10,4% em relação ao ano anterior, alcançando R\$ 17,3 bilhões de arrecadação total em 2019. “Apesar disso, a receita total cresceu menos: 7,9%. Isso porque a receita proveniente de convênios com a União diminuiu 20% e a das operações de crédito, 40%”, observou.

O secretário salientou que o comprometimento da Receita Corrente Líquida com gastos de pessoal do



PREVISÃO - Estado deve recuperar, a partir de 2021, capacidade de fazer operações de crédito com aval da União

Poder Executivo baixou de 48,3% no segundo quadrimestre de 2019 para 46,9% ao fim do ano – aproximando-se do limite prudencial, que é de 46,55%. Enquanto estiver acima desse patamar, o Governo fica impedido de ampliar o quadro geral de servidores, entre outras restrições.

Prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, a audiência pública para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal é obrigação do Poder Executivo. Outro indicador positivo destacado foi a diminuição dos restos a pagar em relação a 2018. “Conseguimos reduzir esse saldo de R\$ 1,6 bilhão para R\$ 1 bilhão.

Ao fim de 2020, devemos retornar ao patamar de R\$ 600 milhões, nível natural para um Estado com a receita de Pernambuco”, anunciou Padilha.

Segundo o gestor, esses e outros números são fruto de esforço fiscal e farão com que o Governo do Estado possa usufruir, a partir de janeiro de 2021, dos benefícios do Plano Mansueto. A iniciativa prevê a liberação de empréstimos com aval da União para unidades da Federação que seguirem medidas de controle fiscal indicadas pelo Ministério da Economia. A Alepe já aprovou, em dezembro, norma que obriga o Poder Executivo Estadu-

al a seguir os critérios do projeto de lei complementar concebido pelo Governo Federal.

O gestor ressaltou a importância da aprovação, pelo Congresso Nacional, da proposta de Reforma Tributária apoiada pelos 27 governadores – o Substitutivo 192 à PEC nº 45/2019, que tramita na Câmara Federal. Também revelou expectativas em torno do aumento da participação da União no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

“A aprovação da PEC 45 é uma das principais

preocupações do Estados. Amanhã, eu e todos os secretários da Fazenda do Brasil vamos fazer uma reunião com o ministro da Economia sobre o tema. Precisamos mostrar a Paulo Guedes a importância desse projeto”, informou Padilha.

Outra preocupação manifestada pelo secretário na reunião foi com a situação previdenciária do Estado. “Temos, hoje, R\$ 3 bilhões de insuficiência de recursos na Previdência, o que é três vezes mais do que estamos conseguindo investir a cada ano, desde 2015. Não é uma questão ideológica e precisa ser debatida pela Alepe”, defendeu Padilha.

Segundo ele, porém, o Governo só pode aprofundar a discussão após a definição do Congresso sobre a PEC. VETO - A Comissão de Finanças também concedeu parecer favorável ao veto do governador Paulo Câmara às alterações no Orçamento do Estado, feitas pelo próprio colegiado durante a tramitação da LOA 2020, que acrescentavam R\$ 50,5 milhões ao Orçamento do Alepe. Relator da matéria, Romário Dias defendeu que o Governo do Estado faça repasses mensais adicionais ao Poder Legislativo, “permitindo que a máquina da Assembleia funcione devidamente, sem nenhum prejuízo”.

Folia

Wanderson Florêncio lamenta ausência de Lia de Itamaracá no Carnaval

O deputado Wanderson Florêncio (PSC) lamentou a ausência da cantora Lia de Itamaracá na grade oficial do Carnaval de Pernambuco. Ele criticou, na Reunião Plenária de ontem, a decisão do Governo do Estado de não atender ao pedido feito pela artista para que

aumentasse o valor pago pelo show. “O cachê está previsto em R\$ 7 mil. Um absurdo para uma artista renomada”, expressou.

Para o parlamentar, faltou sensibilidade ao Poder Executivo ao não dialogar sobre a readequação no cachê. Ele avisou que apresentará pedi-

do de informação à gestão estadual sobre os gastos com o Carnaval, especialmente com atrações que não estão relacionadas às manifestações culturais desse ciclo festivo.

Florêncio enfatizou que o pedido de aumento no cachê está relacionado ao novo show da cantora, Ciranda

sem Fim. “Lia de Itamaracá é um Patrimônio Vivo de Pernambuco, reconhecida, exaltada e respeitada nacionalmente, e até fora do Brasil. Mas, na sua casa, na festa mais tradicional de nossa cultura, não vai apresentar um show que vem sendo aclamado em todo o País”, pontuou.

FOTO: ROBERTO SOARES



CACHÊ - “Valor absurdo para uma artista renomada”

Alberto Feitosa relata problemas em equipamentos para pessoas ostomizadas

FOTO: ROBERTO SOARES

Deputado pede a Estado que regularize fornecimento de bolsas coletoras

O deputado Alberto Feitosa (SD) fez um apelo, na Reunião Plenária de ontem, para que a Secretaria Estadual de Saúde regularize o fornecimento das bolsas coletoras para as pessoas ostomizadas. Devido às dificuldades para receber os equipamentos regularmente, pacientes estariam improvisando outros materiais, o que terminaria por agravar o quadro de saúde deles, relatou o parlamentar.

O pronunciamento foi acompanhado, nas galerias, por representantes da Associação dos Ostomizados de Pernambuco (Aospe). Conforme Feitosa explicou, pessoas ostomizadas são as que precisaram passar por uma

cirurgia para fazer no corpo uma abertura (estoma) ou caminho alternativo para a saída de fezes ou urina, assim como auxiliar na respiração ou na alimentação.

O direito aos equipamentos coletores está previsto na Portaria nº 400/2009, do Ministério da Saúde. Já fornecimento de bolsas de ostomia de qualidade, de forma descentralizada, nas macrorregiões de saúde consta na Lei Estadual nº 14.789/2012. Entretanto, segundo a Aospe, a aquisição e a entrega têm sido feitas de modo irregular, afetando cerca de 2,5 mil pacientes atendidos no Hospital Barão de Lucena, 100 no Hospital dos Servidores e 300 no Hospital Regional do Agreste.

“A entrega das bolsas acontece um mês sim, dois ou três meses não. Isso é desumano, é falta de capacidade administrativa”, disse o deputado, sugerindo que se cadastrem essas pessoas, identifique-se a necessidade de cada uma e se planeje a compra dos equipamentos coletores. Ele ressaltou que, mesmo com as decisões favoráveis em ações judiciais da Defensoria Pública e dos próprios pacientes, o fornecimento não foi regularizado.

De acordo com a Associação, não houve pregão em 2017 para a compra do material e, em 2018, foram adquiridas bolsas de péssima qualidade, que acabaram ferindo os pacientes. Em 2019, o



PRONUNCIAMENTO - Discurso foi acompanhado em Plenário por representantes da Aospe

quantitativo comprado teria sido insuficiente para a demanda. A falta das bolsas está levando ao uso de alternativas como sacos

de alimentos, caixas de margarina e preservativos femininos, que podem gerar reações como dermatites. Em aparte, o deputado

Antonio Fernando (PSC) sugeriu à Alepe que intermedeie o diálogo com a Secretaria de Saúde para minimizar o problema.

Economia

FOTO: ROBERTO SOARES



YAZAKI - “Fortalecimento do nosso polo automobilístico”

Clodoaldo Magalhães comemora instalação de fábrica em Bonito

O anúncio de instalação da multinacional Yazaki Mercosul no município de Bonito (Agreste) foi ressaltado ontem pelo deputado Clodoaldo Magalhães (PSB). Segundo o parlamentar, a expectativa é de que a fábrica de chicotes automotivos invista R\$ 60

milhões na região e gere entre 1,3 mil e 3 mil empregos diretos.

“A empresa de origem japonesa chega a Pernambuco para fortalecer o nosso já consolidado polo automobilístico, hoje na Mata Norte, ao mesmo tempo que marca a expansão dele para

outras regiões”, frisou o primeiro-secretário da Alepe. Ele parabenizou o empenho do governador Paulo Câmara em promover o desenvolvimento de Pernambuco.

Magalhães pontuou o papel da Prefeitura de Bonito, que doou um terreno de dez hectares para a implan-

tação da fábrica, cujas obras tiveram início em fevereiro. “Ao todo, 90% das vagas serão preenchidas pela mão de obra local e, pelo menos, 60% serão reservadas a mulheres”, acrescentou. Em aparte, Antonio Fernando (PSC) também parabenizou o Governo do Estado.

Imprensa

Juntas repudiam declaração de Bolsonaro sobre jornalista

A deputada Jô Cavalcanti, titular do mandato coletivo Juntas (PSOL), repudiou ontem declarações do presidente Jair Bolsonaro sobre a jornalista Patrícia Campos Mello, do jornal Folha de S. Paulo. Para ela, que se solidarizou com a repórter, trata-se de “um caso explícito de misoginia”. A parlamentar alertou, ainda,

para o que considerou uma escalada nos ataques dele e dos filhos contra a imprensa e as mulheres.

Conforme lembrou, Patrícia é autora das reportagens sobre uso ilegal de milhares de CPFs num esquema de propagação de informações falsas por meio das mídias digitais. O assunto vem sendo apurado

pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) Mista das Fake News, no Congresso Nacional. Anteontem, Bolsonaro fez ironias ao citar o depoimento de uma fonte da reportagem que, ao depor no colegiado, insultou a repórter, alegando que a profissional havia se insinuado sexualmente para obter as informações.

“Há uma campanha difamatória e misógina contra a jornalista. Expressamos nosso total repúdio à forma agressiva de que o presidente se utiliza para tratar as mulheres. Não condiz com o decoro do posto mais importante do País.” Jô destacou o apoio do deputado federal Eduardo Bolsonaro (PSL-SP) à fala do pai.

FOTO: ROBERTO SOARES



ATAQUE - Para Jô, trata-se de “caso explícito de misoginia”

Atos

ATO Nº 809/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 011/2020 do **Deputado Clóvis Paiva**, **RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº 782/20, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 05 de fevereiro de 2020, referente à nomeação da servidora **LÚCIA FERNANDES VON DEN STEIN**.

Sala Torres Galvão, 19 de fevereiro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 810/2020

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo em vista a instituição do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres, através da Resolução nº 1213, de 25 de novembro de 2013, e indicações formuladas através do Ofício nº 002/2020, da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Presidente da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão paritária, conforme o art. 4º da Resolução nº 1213/2013, composta pelas Deputadas Delegada Gleide Ângelo, Alessandra Vieira e Simone Santana; pelas senhoras Maria Beatriz Portugal Vidal e Ana Cláudia Callou Matos; e pela Senhora Regina Célia Barbosa, Vice-Presidente do Instituto Maria da Penha, para apreciar as indicações propostas acerca dos municípios concorrentes ao prêmio, de acordo com o art. 3º, § 4º, da Resolução nº 1213/2013.

Art. 2º O Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres, composto por um diploma e um troféu, será entregue em reunião solene a ser realizada no dia 25 de março de 2020 aos quatro municípios condecorados, sendo cada um representante das Regiões Metropolitana, da Zona da Mata, do Agreste e do Sertão.

Sala Torres Galvão, em 19 de fevereiro de 2020.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 811/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 011/2020, do **Deputado Clóvis Paiva**, **RESOLVE:** nomear **LETÍCIA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 54,75% (cinquenta e quatro vírgula setenta e cinco por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 19 de fevereiro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 812/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 009/2020 do **Deputado Aglailson Victor**, **RESOLVE:** nomear **SERGIO ROMERO GLASER QUERALVARES FILHO**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 02 de março de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 19 de fevereiro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Vinícius Labanca; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Ordem do Dia

DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2074/2020
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 728/2019, de autoria da Deputada Juntas que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Cavalo Marinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2020

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2075/2020
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 313/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a cobrança de taxa de reserva de matrícula nas instituições privadas de ensino.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2020

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2076/2020
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 380/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges que Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre o Cadastro Único para o Bloqueio de Ligações de Telemarketing.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2020

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2077/2020
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 441/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a indicar nas faturas ou boletos mensais de cobrança se o consumidor possui débitos em aberto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2020

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2078/2020
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 669/2019, de autoria do Deputado João Paulo que altera a Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de prever o encaminhamento do paciente à Rede de Atenção Psicossocial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2020

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2079/2020
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 726/2019, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Missa do Vaqueiro do Airi, no Município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3342/2020
Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo ao Governador do Estado à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, à Diretora Presidente da COMPESA e ao Diretor Técnico de Engenharia da COMPESA no sentido de viabilizarem a ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3343/2020
Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem uma Operação Tapa-Buracos na Rodovia PE-483, que liga o Distrito de Umãs ao município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3344/2020
Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Secretaria de Defesa Social, ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, à Gerente Geral da Polícia Científica e ao Gestor do Instituto de Medicina Legal de Pernambuco – IML no sentido de iniciar as atividades da unidade construída na cidade de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3345/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de implementarem com a maior brevidade possível, medidas de controle, combate e prevenção ao sarampo no município de Brejo da Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3346/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de envidar esforços para a retomada e conclusão da construção da UPA - Unidade de Pronto Atendimento, no bairro de Caetés III, Município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3347/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Prefeita de Caruaru e ao Secretário Municipal de Educação no sentido de viabilizarem a conclusão da reforma da Escola Francisco Borges, localizada no Sítio Serra Verde, zona rural do município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3348/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de intensificarem o policiamento no Bairro da Boa Vista, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3349/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de regularizar a distribuição do medicamento Insulina Lantus nas Farmácias do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3350/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Prefeita de Camaragibe e ao Secretário-Executivo de Defesa Civil do Estado de Pernambuco no sentido de iniciar ações de combate ao deslizamento de barreiras no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3351/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Presidente da CEHAB e ao Prefeito de Olinda no sentido de concluir as obras do Canal do Frágoso, localizado no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3352/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de regularizar o abastecimento de água no Bairro do Parque Capibaribe, no município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3353/2020
Autora: Dep. Fabíola Cabral

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Diretor Presidente do DER no sentido de determinar a imediata reparação ou substituição das defensas metálicas danificadas na Rodovia Estadual PE-60, no trecho correspondente a área urbana do município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3354/2020
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de um trailer da Polícia Militar na Avenida Mariana Amália, em Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3355/2020
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde do Estado e ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de viabilizarem a reforma e ampliação do Hospital João Murilo, no município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3356/2020
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e Esporte do Estado e ao Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE no sentido de viabilizarem a implementação de um Campus da Universidade de Pernambuco – UPE no município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3357/2020
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a instalação de uma unidade de coleta do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE nas dependências do Hospital João Murilo de Oliveira, em Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3358/2020
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Diretora Presidente da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI no sentido de viabilizarem a reforma e ampliação do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3359/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Superintendente Estadual do Banco do Brasil em Pernambuco e ao Presidente do Banco do Brasil no sentido de promoverem a reabertura da Agência do Banco do Brasil no município de Passira, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3360/2020
Autor: Dep. Sivaldo Albino

Apelo ao Secretário de Educação do Estado no sentido de realizar uma ampla campanha, nas escolas estaduais, de conscientização sobre os riscos da "brincadeira da rasteira".

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3361/2020
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Secretário da Casa Civil no sentido de criar um setor no Instituto de Medicina Legal de Pernambuco - IML/PE para realização de perícia nos animais mortos ou lesionados no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3362/2020
Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção de uma Escola de Ensino médio no Projeto Maria Tereza, localizado na área do perímetro irrigado do KM 25, da Rodovia PE-636, Zona Rural, no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3363/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizar a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3364/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do Instituto Agrônomo de Pernambuco no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3365/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Barra de Guabiraba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3366/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3367/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3368/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3369/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3370/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3371/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão para o município de Cumaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3372/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão para o município de Cortês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3373/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3374/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Joaquim Nabuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3375/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de João Alfredo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3376/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3377/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3409/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Itapissuma.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/02/2020

Discussão Única do Requerimento nº 1847/2020
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no dia 16 de abril do corrente ano, com o tema: “Dia Estadual de Combate ao Femicídio (5 de Abril): avanços e perspectivas no enfrentamento à violência contra mulher”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única do Requerimento nº 1848/2020
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial nesta Casa Legislativa, no dia 19 de março do corrente ano, em comemoração ao Dia Internacional das Mulheres (8 de março).

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única do Requerimento nº 1849/2020
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Pernambuco pela excelência de resultados no combate a violência, evitando assaltos de maneira rápida e eficiente

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única do Requerimento nº 1850/2020
Autor: Dep. Antonio Coelho

Voto de Aplausos à Senhora Shirlei Parise, Superintendente do Banco do Brasil em Pernambuco, pela sua excelente atuação à frente da Superintendência do Banco do Brasil em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única do Requerimento nº 1851/2020
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Pesar pelo falecimento da produtora cultural Ana Martins da Costa, ocorrido no dia 17 de fevereiro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única do Requerimento nº 1852/2020
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao Cabo Antônio Pereira de Matos, da 11ª CIPM da Polícia Militar de Pernambuco pela demonstração de coragem e desprendimento, conseguindo evitar uma tragédia de consequências imprevisíveis na Zona Rural do município de Lajedo, no Agreste pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única do Requerimento nº 1853/2020
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Protesto à Prefeitura de Machados pela tentativa de fechar a Rádio Comunitária daquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única do Requerimento nº 1854/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Voto de Aplausos ao Cabo da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), Antônio Pereira de Matos, por resgatar estudantes e motorista que estavam sendo atacados por abelhas, na zona rural da cidade de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única do Requerimento nº 1855/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria Ferreira Francisco, ocorrido no dia 15 de fevereiro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única do Requerimento nº 1856/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Voto de Aplausos a Presidente do IMIP, Senhora Silvia Rissin e ao jornalista e escritor, Senhor Cícero Belmar, pelo lançamento do livro: *Professor Fernando Figueira – 100 anos*, realizado no dia 4 de fevereiro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única do Requerimento nº 1857/2020
Autor: Dep. Antônio Moraes

Solicita que seja formada nesta Assembleia Legislativa uma Comissão Especial, composta por dez (10) membros, sendo (05) titulares e (05) suplentes, tendo o prazo de duração de noventa dias, objetivando buscar o desenvolvimento e promover o crescimento econômico da Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única do Requerimento nº 1858/2020
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Voto de Aplausos ao Senhor Ademar Cândido de Oliveira, Delegado da Delegacia de Polícia do Meio Ambiente, pelo excelente trabalho que vem desempenhando na Polícia Civil e a frente da DEPOMA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Atas

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2020

PRESIDÊNCIA DAS DEPUTADAS TERESA LEITÃO E ALESSANDRA VIEIRA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON VÍCTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS

FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, CLARISSA TERCIO, CLOVIS PAIVA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, LUCAS RAMOS, ROMERO SALES FILHO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALÍUSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, A DEPUTADA TERESA LEITÃO ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRA-SECRETÁRIA E SEGUNDA-SECRETÁRIAS DEPUTADAS ALESSANDRA VIEIRA E JUNTAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 17 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO MARCO AURÉLIO MEU AMIGO VOLTA A CRITICAR SITUAÇÃO DE CALAMIDADE DO HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS ONDE ONTEM, INCLUSIVE, FOI ENCONTRADA UMA COBRA. A DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E SAÚDA O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, ANIVERSARIANTE DO DIA. A DEPUTADA TERESA LEITÃO REPERCUTE REAJUSTE NO PISO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E REFORÇA A IMPORTÂNCIA DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL. A DEPUTADA TERESA LEITÃO REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO JOÃO PAULO REPERCUTE ACIDENTE NO METRÔ DA CIDADE DO RECIFE NA MANHÃ DE HOJE E EM SEGUIDA DISCURSA SOBRE AMEAÇA DO GOVERNO FEDERAL EM REDUZIR O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. O DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO SE SOLIDARIZA COM AS VÍTIMAS DO ACIDENTE OCORRIDO NO METRÔ DA CIDADE DO RECIFE NA MANHÃ DE HOJE E DISCURSA SOBRE A QUESTÃO DA MOBILIDADE URBANA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, TRATADA EM COMISSÃO ESPECIAL DE QUE É PRESIDENTE. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES REPERCUTE REUNIÃO DA BANCADA DO PARTIDO PROGRESSITA – PP – DESTA PARLAMENTO COM O GOVERNADOR DE PERNAMBUCO SOBRE A QUESTÃO DAS BLITZ DE TRÂNSITO NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO E CRIAÇÃO DO IPVA-RURAL, QUE PODERIA SER PAGO PELO PEQUENO AGRICULTOR. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE COMENTA PROJETO DE LEI Nº 896/2020, DE AUTORIA DO GOVERNO DO ESTADO, QUE INSTITUI O MARCO REGULATÓRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E APELA AO GOVERNADOR PARA QUE SEJA RETIRADO O REGIME DE URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO DO REFERIDO PROJETO, PARA PERMITIR UM AMPLO E MELHOR DEBATE DO ASSUNTO. A PRESIDENTE USA DA PALAVRA PARA INFORMAR QUE NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA FOI FIRMADO COMPROMISSO PARA QUE O PRESIDENTE DA COMISSÃO E O LÍDER DO GOVERNO CONTATASSEM O PODER EXECUTIVO PARA PERMITIR MELHOR DEBATE E QUE O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA ALEPE PRETENDE REALIZAR AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR O ASSUNTO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 2041/2020, 2042/2020, 2043/2020, 2044/2020 E 2045/2020. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 31/2019, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 436/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 531/2019, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 667/2019, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 759/2019 COM EMENDA MODIFICATIVA 1/2019 DA CCLJ, E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 769/2019. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 3310/2020 A 3312/2020 E OS REQUERIMENTOS 1839/2020 E 1840/2020. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES E MESA DIRETORA OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 907/2020 A 911/2020, 913/2020, 914/2020 E O PROJETO DE RESOLUÇÃO 912/2020. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES 3342/2020 A 3409/2020 E OS REQUERIMENTOS 1847/2020 A 1858/2020. A PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA ESTA NOITE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2020

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO

ÀS 18 HORAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E WANDERSON FLORÊNCIO, O MESTRE DE CERIMÔNIA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE EM HOMENAGEM AO CARNAVAL PERNAMBUCANO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO JOÃO PAULO ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DISCURSA ENALTECENDO A MAIOR FESTA POPULAR DE PERNAMBUCO. EM SEGUIDA, DISCURSA O AUTOR DA INICIATIVA, DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO, SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CARNAVAL PARA DIFUSÃO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA PERNAMBUCANA PELO MUNDO. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. O PRESIDENTE ELOGIA A INICIATIVA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO EM PRESTAR A HOMENAGEM AO CARNAVAL NESTA NOITE. APÓS, O DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO ENTREGA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO SR. CLAUDINOR GERMANO, QUE REPRESENTA OS HOMENAGEADOS DESTA NOITE. EM SEGUIDA, OCORRE ENTREGA DE CERTIFICADOS A ENTIDADES DO CARNAVAL PERNAMBUCANO. DISCURSAM CLAUDINOR GERMANO E GETÚLIO CAVALCANTI, QUE PROFEREM SUAS MENSAGENS DE AGRADECIMENTO. OCORRE APRESENTAÇÃO DA CANTORA PANDORA CALHEIROS. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 06/2020 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 915/2020 que Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, para extinguir o prazo de caducidade dos créditos adquiridos antecipadamente para utilização do referido sistema de transporte. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 127/2020 - DA DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1535, de autoria da Deputada Clarissa Tercio. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 041/2020 - DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO encaminhando cópia do Requerimento nº 375/20, de autoria do Vereador José Antonio da Rocha. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X

Mensagem

MENSAGEM Nº 06/2020

Recife, 19 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução.

A atual redação do art. 17 da Lei nº 14.474, de 2011, prevê que os créditos oriundos da venda antecipada de bilhetes terão prazo de caducidade de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo em seus parágrafos as regras de destinação dos referidos créditos.

A presente proposição normativa propõe a extinção do referido prazo de caducidade com o objetivo de promover a acessibilidade do sistema de transportes na Região Metropolitana do Recife, facultando ao usuário utilizá-lo a qualquer tempo, independentemente da data de sua aquisição.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000915/2020

Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, para extinguir o prazo de caducidade dos créditos adquiridos antecipadamente para utilização do referido sistema de transporte.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. Os créditos vigentes e oriundos das vendas antecipadas de bilhetes do STPP/RMR, sejam créditos de VEM Estudante, VEM Comum, VEM Trabalhador ou de qualquer outro tipo de vale existente ou a ser criado, poderão ser utilizados pelo usuário a qualquer tempo. (NR)

§ 1º A eventual diferença entre os créditos adquiridos antecipadamente e os efetivamente utilizados relacionados aos contratos de concessão será creditada ou debitada na conta-garantia dos respectivos contratos a partir da vigência desta Lei, na forma prevista nos mesmos. (AC)

§ 2º A eventual diferença entre os créditos adquiridos antecipadamente e os créditos efetivamente utilizados relacionados às permissões será considerada em cada revisão tarifária realizada a partir da vigência desta Lei como receita do sistema, revertendo à modicidade tarifária, caso positiva, ou debitada como despesa, caso negativa.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de Fevereiro de 2020.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000909/2020

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de dispor sobre as datas de realização das provas de concursos públicos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º
.....

§ 1º A escolaridade mínima e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica. (AC)

§ 2º As datas e horários de realização das provas de que trata o inciso XII do *caput* não poderão ser marcados para as mesmas datas e horários para a realização de provas de concurso público federal ou de município do Estado de Pernambuco, bem como de outro órgão ou entidade de que trata esta Lei, que tiveram seus editais previamente publicados em diário oficial. (AC)

§ 3º Não haverá prejuízo ao concurso público de órgão ou entidade de que trata esta Lei, com edital publicado, em caso de posterior alteração em datas ou horários para a realização de provas de concurso público federal, estadual ou de município do Estado de Pernambuco que indica o § 2º deste artigo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Justificativa

Trata-se de proposição que visa alterar a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de determinar que não

possa haver coincidência entre as datas de realização de provas dos concursos para provimento de cargos ou empregos públicos de órgãos ou entidades diferentes.

Sobre o concurso público, Carvalho Filho nos ensina que:

O concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos.

Baseia-se o concurso em três postulados fundamentais. O primeiro é o *princípio da igualdade*, pelo qual se permite que todos os interessados em ingressar no serviço público disputem a vaga em condições idênticas para todos. Depois, o *princípio da moralidade administrativa*, indicativo de que o concurso veda favorecimentos e perseguições pessoais, bem como situações de nepotismo, em ordem a demonstrar que o real escopo da Administração é o de selecionar os melhores candidatos. Por fim, o *princípio da competição*, que significa que os candidatos participam de um certame, procurando alçar-se a classificação que os coloque em condições de ingressar no serviço público. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2014, p. 634).

Portando, considerando que o concurso público para o preenchimento dos cargos e empregos públicos deve observar os princípios da igualdade, da moralidade administrativa e da competição, dentre outros, entendemos que proibir a realização, na mesma data, de provas de concursos de órgãos ou entidades diferentes da administração pública estadual é uma medida de fortalecimento dos mencionados princípios, pois permitirá que mais competidores possam participar dos certames, possibilitando que mais pessoas qualificadas consigam aprovação e sejam efetivamente contratadas pelo poder público estadual.

Desta feita, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

(REPUBLICADO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000916/2020

Concede a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca ao Desembargador Frederico Neves.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca ao Desembargador Frederico Neves, nos termos da Resolução nº 855, de 28 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade Católica de Pernambuco, Frederico Neves foi advogado e assessor da Presidência do Consórcio dos Trens Metropolitanos do Recife (METROREC – CBTU). Ingressou na magistratura estadual em junho de 1985, quando assumiu o cargo de juiz substituto da comarca de Santa Maria da Boa Vista, no Sertão do São Francisco. No ano seguinte (1986), foi removido para a Comarca de Lagoa dos Gatos, localizada no Agreste do Estado de Pernambuco.

Em 1988, foi promovido para o cargo de juiz substituto de segunda entrância. Atuou nas Comarcas de Jaboatão dos Guararapes, Cabo, Paulista e Olinda. Em 1990, novamente promovido, desta feita pelo critério de merecimento e para a Comarca do Recife, atuou como auxiliar na Terceira Vara Cível, e como titular da Décima Sexta Vara Cível.

Paralelamente ao exercício da função judicante, exerceu as funções de orientador forense na Corregedoria Geral de Justiça (1996/1997); de supervisor da Escola Superior da Magistratura – ESMAPE, em duas gestões; de juiz substituto de desembargador; e de secretário geral da Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco – AMEPE.

Em maio de 2002, foi promovido por merecimento para o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE. Ocupou, ainda, os cargos de diretor do Centro de Estudos Judiciários do Tribunal, em duas gestões, de diretor presidente da ESMAPE no biênio 2008/2009, e de ouvidor do Tribunal no biênio 2010/2011. Presidiu a Comissão da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, constituída para colaborar na elaboração do Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil.

Em 13 de maio de 2019, o homenageado foi eleito, por aclamação, desembargador eleitoral efetivo do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE. No dia 09 de setembro de 2019, foi eleito, por unanimidade, presidente do TRE/PE para o biênio 2019/2021.

Tendo em vista que a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca é uma honraria concedida a personalidades e instituições que desenvolvem trabalhos em defesa da democracia e igualdade de direitos, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Antônio Moraes
Alberto Feitosa
Clodoaldo Magalhães
Isaltino Nascimento
Joaquim Lira
Lucas Ramos
Priscila Krause
Romário Dias
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Alessandra Vieira
Aglailson Victor
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Delegada Gleide Ângelo
Dulcicleide Amorim
Fabiola Cabral
Fabrício Ferraz
Marco Aurelio Meu Amigo
Romero Sales Filho
Wanderson Florêncio
William Brígido
João Paulo
João Paulo Costa
Juntas
Romero Albuquerque
Delegado Erick Lessa
Henrique Queiroz Filho
José Queiroz
Sivaldo Albino
Professor Paulo Dutra

À Mesa Diretora.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000917/2020

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impedir práticas discriminatórias na concessão de crédito.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 32.....
.....”

§ 1º É vedado negar a concessão de crédito motivado pela existência de dívidas anteriores já quitadas pelo consumidor, ou pela existência de ação judicial movida pelo consumidor contra o fornecedor. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A, B ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de impedir práticas discriminatórias na concessão de crédito.

Segundo o CDC, a oferta de produtos e serviços obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar, e integra o contrato que vier a ser celebrado. Nesse sentido, não é possível que haja discriminação entre os consumidores, no tocante à oferta de serviços bancários. Naturalmente, quando se fala em concessão de crédito, é lícito ao agente financeiro verificar a viabilidade e as condições para a contratação, com base, por exemplo, nos seguintes fatores:

- Incompatibilidade dos rendimentos do consumidor em relação ao crédito que está sendo solicitado;
- Restrição nos órgãos de proteção ao crédito;
- Comprometimento da renda do consumidor gerando incompatibilidade com o valor do crédito solicitado.

Por outro lado, a negativa que consubstancie uma sanção indireta; uma retaliação decorrente de um ato legítimo praticado pelo consumidor, mas que desagrade o fornecedor, não é admitida. Muito se fala que as pessoas que ajuízam ações contra instituições financeiras são incluídas em “listas negras” de crédito, o que é manifestamente ilegal por violar os valores prescritos na Constituição Federal brasileira, como a dignidade da pessoa humana e o seu direito de acesso à justiça.

Por fim, cumpre registrar que o projeto tem amparo na competência legislativa concorrente dos Estados-membros (art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal). Além disso, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000918/2020

Denomina de Rodovia Massilon Pessoa Cavalcanti a PE-109, no trecho que liga o município de Bonito ao trevo de Formigueiro, em São Joaquim do Monte, via Alto Bonito.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Massilon Pessoa Cavalcanti a PE-109, no trecho que liga o município de Bonito ao Trevo de Formigueiro, em São Joaquim do Monte, via Alto Bonito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Massilon Pessoa Cavalcanti, nascido em 15 de junho de 1919, no município de Bonito, foi agricultor, comerciante e político. Eleito vereador nos anos de 1949, 1953, 1977 e 1983, ocupando o cargo eletivo durante 4 (quatro) legislaturas. Ocupou ainda, o cargo de vice-prefeito por 3 (três) vezes, nos anos de 1957, 1961 e 1965.

No ano de 1969, foi eleito prefeito do município de Bonito, com votação expressiva e a maior da história. Como primeiro prefeito da região a adquirir com recursos próprios uma máquina “Motoniveladora”, Massilon foi responsável pelo programa de abertura de estradas vicinais na zona rural de Bonito, o que beneficiou a construção de várias escolas junto às comunidades rurais.

A gestão do prefeito Massilon perante o município de Bonito foi humanista, progressista e pautada na realização de obras e programas sociais. Dentre outros, seguem alguns trabalhos idealizados e realizados durante seu governo: 1.Programa de abertura de estradas rurais; 2.Construção de lavanderia pública na cidade de Bonito e no Distrito de Alto Bonito; 3.Construção do primeiro calçamento de Alto Bonito; 4.Implantação de luz elétrica no Distrito de Estreito; 5.Construção do calçamento da Avenida Dr. Alberto de Oliveira; 6.Primeiro prefeito da região a adquirir para o município, com recursos próprios, uma máquina “Motoniveladora”; 7.Construção e implantação de um Posto de Saúde com maternidade, médico e dentista, junto aos Distritos de Alto Bonito e Estreito; 8.Criação da Fundação Educacional de Bonito (FEBO), implantando pequenas escolas em toda zona rural; 9.Construção da primeira quadra de esporte do município de Bonito, localizada na Praça da Bandeira; 10.Implantação do primeiro parque infantil, também na Praça da Bandeira; 11.Construção de escolas rurais em diversas localidades; 12.Realização da primeira reforma geral do Hospital Dr. Alberto de Oliveira; 13.Aquisição de duas ambulâncias para atender a população local; 14. Aquisição de 3 (três) gabientes dentários, um marco para a época; 15.Implantação da primeira iluminação de vapor de sódio e colocação dos braços das luminárias modernas; 16.Construção da Praça da Matriz; 17.Construção do alçamento da Av. Agamenon Magalhães; 18.Construção do calçamento da Av. Joaquim Nabuco; 19.Formou diversas comunidades que hoje se transformaram no Bairro da Bandinha e nas ruas Manoel Anacleto de Souza (Três Cacetes) e Esdras Emiliano de Souza (Rua do Sapo); 20.Construiu, ainda, a estrada que liga a cidade de Bonito e Distrito de Alto Bonito, trecho que integra a Rodovia PE-109.

Massilon Pessoa Cavalcanti saiu da vida pública no ano de 1988. Porém, continuou com sua luta pela população urbana e rural, em especial os menos favorecidos, e pelo desenvolvimento do município de Bonito; desta feita, através do seu comércio, que gerou empregos e aqueceu a economia local. Faleceu no dia 20 de julho de 2014, aos 85 (oitenta e cinco) anos de idade.

Demonstrada, *perssima vénia*, a importância de homenagear o agricultor, comerciante e político Massilon Pessoa Cavalcanti (*in moriam*). Consagra-se, com isto, sua luta pelos mais necessitados e sua grandiosa história política na construção de uma sociedade igualitária, com destaque na área de educação e saúde.

Considerando o legítimo interesse é que pedimos aos nobres Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 03 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000919/2020

Regulamenta a diminuição, em 50% (cinquenta por cento), o preço das passagens intermunicipais para professores, no estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os professores de escolas de ensino fundamental e médio ou instituições de ensino superior, da rede pública do Estado da Pernambuco, portando Carteira de Identificação Funcional, poderão adquirir, no guichê da empresa ou em trânsito, passagens nas linhas de transportes de passageiros, com abatimento de 50% (cinquenta por cento), em relação ao preço da tabela.

§1º Considera-se Carteira de Identificação Funcional o documento por entidade representativa dos professores devidamente credenciada.

§2º Para efeito desta Lei, considera-se transporte de passageiros os transportes rodoviários e ferroviários.

Art. 2º A concessão do direito a que se refere o art. 1 desta lei limitar-se-á a 05 (cinco) poltronas de cada unidade automobilística, desde o terminal de partida do veículo.

Parágrafo único. Caso não seja preenchido o total de vagas destinadas à meia passagem, estas deverão ser repassadas aos terminais subsequentes.

Art. 3º Para fins de controle e fiscalização, ficam as empresas de ônibus intermunicipais obrigadas a afixar, de forma ostensiva, nos guichês de venda de passagens e no veículo em que se dará a viagem, o mapa de lotação dos passageiros que adquiriram o bilhete com o benefício a que se refere o art. 2º desta lei.

Art. 4º O descumprimento das normas contidas nesta lei constituirá infração e sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão temporária da atividade;

III - cassação de licença do estabelecimento ou de atividades.

§ 1º As penalidades constantes no caput deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas, sempre precedidas de devido processo legal, assegurados o contraditório e ampla defesa.

§ 2º Caberá ao programa de Orientação ao Consumidor PROCON-PE e aos órgãos de fiscalização de trânsito, como Departamento de Estradas e Rodagens - DER, Departamento de Trânsito de Pernambuco – DETRAN-PE e CIRETRANS, a fiscalização, no âmbito administrativo, para o fiel cumprimento desta lei, bem como a aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.078/90.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Projeto de lei que concede desconto de 50% nas tarifas do transporte intermunicipal para professores da rede pública. O benefício será estendido aos professores da rede estadual e municipal que lecionem em escolas localizadas em cidades diversas da sua residência.

O presente projeto visa beneficiar os professores, para que reduzam seus custos de locomoção no exercício de suas atividades, obtendo assim uma economia salarial. Para ter direito ao referido benefício, o professor terá de apresentar declarações simples, emitidas pelas escolas onde exercem o magistério, comprovando a jornada de trabalho.

O desconto no pagamento da tarifa de transporte valerá nos dias e horários compatíveis com o das jornadas escolares e estende-se aos professores em exercício nas cidades localizadas nas regiões metropolitanas que possuem meios de transporte administrados pelo Poder Executivo, por meio de suas empresas públicas, bem como para aqueles explorados por empresas concessionárias desse serviço público de transporte.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar como o apoio dos ilustres pares na sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2020.

Guilherme Uchoa
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000920/2020

Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República Popular da China.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à República Popular da China, o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2020, nos termos da Resolução nº 1.434, de 17 de maio de 2017 e Resolução 1.560, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A República Popular da China é um dos mais importantes parceiros do Brasil e um país que ocupa forte posição dentre nossos maiores compradores. Em menos de três décadas, converteu-se no principal parceiro comercial do país, absorvendo quase 20% das nossas exportações. Esse crescimento é alentador para o empresariado brasileiro. Em 2020, considerando as doenças que têm comprometido a criação de porcos e frango na China, tudo indica que novamente o Brasil deverá obter um saldo positivo na sua balança comercial com os chineses, e as expectativas de comércio bilateral entre Brasil e China são visivelmente promissoras.

Em Pernambuco, possuímos um protocolo de cooperação técnica visando a construção de parcerias e desenvolvimento de projetos que são fundamentais para que o Estado consiga desenvolver um cenário importante de exportações para o país oriental, já que Pernambuco está estabelecendo uma agenda permanente com o gigante asiático, inclusive na promoção de fóruns empresariais nacionalmente (SUAPE e LIDE-SP), encontros empresariais e comerciais, e ainda a divulgação de Pernambuco como destino de investimento através da imprensa chinesa.

O Consulado Geral da República Popular da China em Recife foi fundado em Fevereiro de 2016, através da cooperação em intercâmbios entre governos locais, buscando atuar no comércio e negócio, desenvolvimento social e cultura, tendo alcançado grande resultados. O Consulado realizou vários eventos para apresentar a cooperação e amizade entre a China e o Brasil.

Nessa parceria, com relação a intercâmbios entre os Governos, houve em 2018 a visita do Vice-governador de Sichuan a PE, assinando Memorandos de Entendimento da cooperação Educacional e da Cooperação Agrícola. Já em 2019 a agenda foi cheia, tendo havido a visita da Vice-governadora Sra. Luciana Santos à província de Sichuan; a visita do Vice-governador da província de Qinhai a Pernambuco para fortalecer a cooperação em novas fontes de energia; a visita do vice-prefeito Sr. Luciano Siqueira a Guangzhou, cidade-irmã do Recife e a visita da comitiva de Guangzhou e da comitiva de segurança pública ao Recife.

Está havendo também uma grande cooperação comercial entre nosso estado e a China. Ocorreram rodadas de negócios

entre empresários chineses e brasileiros no Porto de Suape; O CCCC-SDC tem participado ativamente de licitações para projetos de dragagem no porto de Suape e no porto do Recife; além do que a PetroChina adquiriu 30% da participação da TT Work. A Representação da Huawei em Recife tem crescido e atende principalmente a Oi, Claro, TIM, TLF e outras operadoras, construindo redes 2G, 3G e 4G e fornecendo serviços sem fio, transmissão, comunicação de dados etc. e, ainda no ano passado, houve o Seminário Brasil-China, com o tema “Projetos de Infraestrutura no Estado de Pernambuco”.

No Meio Ambiente, há a divulgação de experiências de preservação ambiental exitosas de Pernambuco à China, como Suape, Porto de Galinhas, Fernando de Noronha. Em 2019 o Consulado da China organizou juntamente com a SEMAS o “Seminário: Mudanças Climáticas e Energias Renováveis”, debatendo ações e investimentos na área de mudanças climáticas, com a presença do Vice-governador da província de Qinhai. Outro feito de suma importância foram os testes realizado com sucesso, pela BYD, de um ônibus elétrico em Recife.

Na educação e cultura, houveram grandes feitos. Em 2013 foi inaugurado o Instituto Confúcio da UPE (escola de língua chinesa), que se dedica a fortalecer intercâmbios e cooperação cultural e educacional entre o povo chinês e brasileiro. Atualmente, o Instituto inscreve mais de 700 alunos anualmente. Em 2018 houve a visita da comitiva de Sichuan a PE, tendo sido assinados Memorandos de Entendimento entre a Universidade Agrícola de Sichuan da China e URFPE, Sichuan University of Science and Engineering e UPE, e Southwest University of Science And Technology e UPE. Em 2019, a Orquestra Criança Cidadã foi convidada para o Festival Internacional de Música em Hohhot, China, e também ao espetáculo na Cúpula dos BRICS. Houve a inauguração do Centro Sino-Brasileiro de Pesquisas Socioeconômicas do Instituto Confúcio da UPE. Além disso, a TV Jornal e TV Clube foram convidadas para uma reportagem na China. Neste ano, o Festival de Ano Novo Chinês foi feito em cooperação com a Prefeitura de Recife.

Com relação a formação e treinamento, em 2019 oficiais e empresários de Pernambuco foram convidados para o Seminário sobre a Promoção Comercial e o Seminário de Intercâmbio para Empreendedores Brasileiros na China. Em 2020, o Seminário de Desenvolvimento Regional e o Seminário de Cooperação Policial com participação dos oficiais, policiais de PE está em andamento.

Na esfera social e filantropia, a comunidade chinesa em Pernambuco é bastante ativa. Em 2017 a comunidade chinesa em Recife ajudou no resgate durante a inundação em Palmares. Além disso, a comunidade chinesa realiza ativamente atividades de caridade e doações, durante o Natal e Festival da Criança, à comunidade carente, e ao Núcleo de Apoio à Criança com Câncer. Além de arrecadar recursos para apoiar o Projeto Criança Cidadã. Em 2020, desde a epidemia do novo coronavírus, o Consulado Geral da China trabalha juntamente com o Governo de Pernambuco, para tomar medidas preventivas para garantir a segurança do povo.

Por todo o exposto, consideramos que conceder o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República Popular da China é uma justa iniciativa, e solicito que os nobres Pares aprovem este Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 18 de Fevereiro de 2020.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 13ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000921/2020

Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco a República da Colômbia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, Edição 2020, à “República da Colômbia”, nos termos que dispõe a Resolução nº 1.434, de 17 de maio de 2017 e Resolução nº 1.560, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os colombianos vêm investindo na chamada Cultura Cidadã, que busca modificar a cultura das pessoas na convivência coletiva. Isso tem transformado Bogotá e, principalmente, Medellín, em modelos interessantes de como governos podem atuar em conjunto com as pessoas que se tornam, de fato, agentes de transformação.

A Colômbia firmou convênios e intercâmbios de cooperação acadêmica e técnica entre o Poder Judiciário de Pernambuco e Bogotá. Os desembargadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE visitaram a Escola Judicial Rodrigo Lara Bonilla e foram recebidos pela ministra da Corte Suprema de Justiça, Margarita Leonor Cabello Blanco e pela diretora da Escola, Dra. Myriam Ávila de Ardila.

Bogotá, capital da Colômbia, recebeu vinte estudantes pernambucanos. Alunos da Rede Estadual, nos mês de janeiro de 2020, o intercâmbio tem duração de cinco meses de intercâmbio pelo Programa Ganhe o Mundo, ofertado pelo Governo de Pernambuco através da Secretaria de Educação e Esportes do Estado. O programa oportuniza aos estudantes um período de aperfeiçoamento da língua espanhola, além da interação com uma nova cultura.

Programa Ganhe o Mundo é um dos grandes destaques da educação de Pernambuco, o Programa é uma ação para fortalecer o desenvolvimento de estudantes, com o aprendizado de um idioma estrangeiro, conhecimento e envolvimento com outra cultura e ampliação de suas competências.

A Colômbia, buscando a integração econômica, política, social e cultural com o Brasil, estreita as relações comerciais através de um Acordo de Complementação Econômica (ACE), assinado com o Mercado Comum do Sul (Mercosul).O Estado de Pernambuco será um dos grandes beneficiados pelas novas isenções tributárias, pois produz muito do que os colombianos buscam no mercado brasileiro: produtos automotivos, têxteis e siderúrgicos.

O presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio-PE), Josias Albuquerque, considerou esta ação muito importante para o Estado, uma vez que o total das exportações e importações somadas de janeiro a novembro de 2017 , foram de 34,4 milhões e 31,9 milhões, respectivamente. A expectativa é de crescimento do intercâmbio comercial entre a Colômbia e o Estado de Pernambuco. Além disso, podemos considerar que em consequência da nova conexão do Aeroporto Internacional do Recife-Guararapes com Bogotá, capital da Colômbia, e a abertura de novas oportunidades de negócios, haverá um crescimento na Economia e no Turismo no Estado de Pernambuco.

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco – FECOMÉRCIO estreitou ainda mais os laços com a capital Colombiana, ofertou para Pernambuco a facilidade dos Empresários fazerem intercâmbio Comercial e cultural, essa experiência é enriquecedora e tem gerado bons resultados para o Estado de Pernambuco. Mas isso só é valido porque a Colômbia abriu as portas para todos os empresários irem fazer essa missão Empresarial.

Inspiradas no modelo colombiano, a implementação do COMPAZ ainda que tenham sido elaborados com proposta, em um aspecto, diferentes dos equipamentos da Colômbia, lá são as próprias bibliotecas equipamentos públicas; aqui, são equipamentos públicos com bibliotecas dentro, o que faz muita diferença. Os bons números revelam que a proposta dos COMPAZ precisa ter continuidade. Só o COMPAZ Ariano Suassuna, possui mais de 12 mil pessoas cadastradas, através de suas atividades, contribuindo para uma redução de 8% da violência nos bairros de seu entorno, em se comparando com os números da violência na cidade como um todo, que aumentaram no período.

O exemplo da Colômbia, estimular isso vai gerar cidadãos mais críticos, participativos e conscientes dos papéis sociais que podem exercer. E ainda que a Colômbia não seja ainda o paraíso ideal, que possamos ao menos nos espelhar nela para melhorar nossa realidade cidadã.

Por tudo exposto, consideramos uma justa homenagem a concessão do Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República da Colômbia, por sua importante contribuição ao desenvolvimento do Estado de Pernambuco em diversas áreas, solicitando que os nobres Pares aprovem este Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2020.

Lucas Ramos
Deputado

Às 1ª, 13ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000922/2020

Altera a Lei nº 11.628, de 22 de novembro de 1998, que institui a meia entrada para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento, originada de projeto de lei da Deputada Luciana Santos, a fim de reduzir a idade dos beneficiários para 60 (sessenta) anos e modificar os critérios aplicáveis às penalidades por seu descumprimento.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.628, de 22 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o pagamento de meia-entrada para idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, esportivas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.628, de 1998, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Fica assegurado aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

.....”

“Art. 2º Para usufruir do benefício previsto nesta Lei, o idoso deverá comprovar sua idade mediante a apresentação de carteira de identidade ou outro documento oficial com foto.” (NR)

“Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente: (NR)

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou (AC)

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração. (AC)

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro. (AC)

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 11.628, de 22 de novembro de 1998, que institui a meia entrada para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento, originada de projeto de lei da Deputada Luciana Santos, a fim de reduzir a idade dos beneficiários para 60 (sessenta) anos e modificar os critérios aplicáveis às penalidades.

Em resumo, a proposta busca adequar o tratamento normativo conferido pela lei estadual ao disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Com efeito, o art. 23 do Estatuto do Idoso preconiza: “ *A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais* ”.

No entanto, cumpre observar que, diferentemente do regime da Lei nº 11.628/1998, a legislação federal define como idoso toda a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Logo, revela-se pertinente uniformizar o critério etário e, assim, assegurar o direito do idoso à cultura e lazer.

Tal medida revela-se consentânea a valores consagrados na Constituição Federal, em especial com a tutela da dignidade e com o dever estatal de promover o amparo de pessoas idosas (art. 1º, inciso III, c/c art. 230 da Constituição de 1988).

Além disso, o Projeto de Lei encontra amparo na competência material comum e legislativa concorrente dos Estados-membros para promover meio de acesso à cultura e lazer (art. 23, inciso V, c/c art. 24, inciso IX, da Constituição Federal). Outrossim, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual).

Por fim, registra-se que a proposição também modifica os critérios relativos às penalidade por seu descumprimento. Em se tratando de comando antigo, o art. 4º, em sua redação original, discrepa das sanções costumeiramente veiculadas na legislação estadual. Nesse contexto, é salutar a atualização do referido comando sancionatório na linha adotada por leis mais recentes.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000923/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Libras no curso de formação dos agentes de trânsito do DETRAN do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os cursos de formação dos agentes de trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN deverão conter em seu conteúdo programático disciplina que aborde o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A efetiva integração social das pessoas com deficiência deve ser construída diariamente por todos, pois somente assim será possível construir uma sociedade realmente justa e fraterna.

É nessa remada que se apresenta esta proposição, a qual visa estabelecer que os agentes de trânsito sejam capacitados em Libras, a fim de que realizem uma comunicação real com as pessoas com deficiência auditiva, principalmente, para fins de orientação no trânsito.

Não podemos esquecer que “a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas” (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Preâmbulo, ‘e’). Assim, o ensino de LIBRAS para os agentes de trânsito contribuirá para a diminuição das barreiras encontradas pelas pessoas com deficiência.

Ademais, a proposição se encaixa na competência administrativa comum dos Estados-membros e dos outros entes federativos de proteção e garantia das pessoas com deficiência e promoção da integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, II e X, da CF/88), bem como na competência legislativa concorrente para dispor sobre proteção e defesa da saúde, proteção e integração social das pessoas com deficiência, nos termos do art. 24, XII, XIV, da Constituição.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Delegado Erick Lessa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000924/2020

Altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor em local visível e adequado, kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e da outras providências, de autoria do Deputado Professor Lupércio, a fim de incluir abrigos solares.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei n 16.124, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 2º-A. Os estabelecimentos descritos no art. 1º bem como escolas públicas e privadas que promovam atividades de educação física e prática de modalidades esportivas a céu aberto ficam obrigados a instalar abrigos de proteção solar para seus professores, monitores e alunos. (AC)

Parágrafo único. O abrigo de que trata o caput deverá ter dimensões suficientes para a completa proteção, ser construído em material resistente, capaz de amenizar a incidência de raios solares.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor em local visível e adequado, kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital.

Nossa proposição busca adicionar obrigação adicional para esses estabelecimentos, bem como para escolas que realizem atividades similares de educação física a céu aberto, em especial a inclusão de abrigo contra raios solares.

Como se sabe, a exposição excessiva ao Sol é um dos fatores para desencadeamento de câncer cutâneo. Profissionais de educação física notoriamente estão sujeitos a esse tipo de moléstia tendo em vista o elevado grau de insolação a que estão sujeitos quando desempenham atividades ao ar livre sem proteção adequada.

Dessa forma, a instalação de abrigos solares, que pode se concretizar em simples instalação de toldos, caracteriza medida capaz de trazer maior conforto e segurança para o desempenho de atividades desses profissionais, bem como dos próprios alunos.

Tendo em vista o mandamento Constitucional de concretizar o direito à saúde, competência concorrente estadual (art. 24, XII da CF/88), fica evidente a validade jurídica de nossa proposição.

Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2020.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000925/2020

Dispõe sobre a apresentação prévia do Selo GNV do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e outros requisitos no abastecimento de Gás Natural Veicular – GNV pelos postos de abastecimento de combustível.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os postos de abastecimento de combustíveis que forneçam Gás Natural Veicular – GNV somente poderão abastecer os veículos dos consumidores do combustível gasoso cumprindo os seguintes requisitos:

I - Apresentação prévia do Selo de Abastecimento de GNV válido, conforme modelo previsto na regulamentação específica do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, dentro da validade;

II - Identificar onde está instalado o Cilindro GNV e se estiver no porta-malas, abastecer o veículo somente com ele aberto;

III - Verificação prévia no porta-malas ou em local onde estiver instalado, se o Cilindro GNV corresponde à documentação apresentada no inciso I;

IV - Durante o abastecimento, todos os ocupantes do veículo devem se afastar por no mínimo 3 (três) metros.

V - Não possuir nenhuma pessoa no interior do veículo.

Parágrafo único. Deverá ser afixado aviso, nos locais abrangidos por esta Lei, com indicação do seu número e data, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: “Só é permitido o abastecimento de gás natural veicular – GNV após apresentação do selo de abastecimento de GNV válido, verificação do cilindro GNV e ausência de pessoas no interior do veículo”.

Art. 2º A comprovação, por fiscalização do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco (IPEM-PE), da não exigência do Selo GNV válido, pelos postos de abastecimento, sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo referido Órgão, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas:

I - advertência, por escrito; e

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência.

§ 1º O valor da multa referido no inciso II do caput deste artigo será reajustado, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

§ 2º Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Fica a cargo dos postos de abastecimento de GNV acionarem as autoridades policiais para denunciarem quaisquer infrações mencionadas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a proteção do interesse público, da incolumidade física, da saúde e da vida dos consumidores de combustíveis automotivos no Estado de Pernambuco que abasteçam Gás Natural Veicular – GNV ou outro tipo de combustível em postos que forneçam o GNV.

O Gás Natural Veicular – GNV é um importante combustível automotivo na diversificação da matriz energética do Estado, tendo como principais vantagens a redução de custos/consumo e a menor emissão de gases poluentes.

Segundo dados do DETRAN em janeiro de 2019 Pernambuco teve um aumento superior a 18% na frota movida a GNV, nosso Estado somou 62.398 veículos movidos a gás natural. Em 5º lugar no ranking dos Estados com maior frota de automóveis utilizadores de GNV, de acordo com Denatran – atrás de Rio de janeiro, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul -, Pernambuco possui 73 pontos de abastecimento ativos espalhados por 13 municípios. Apenas em 2019, quatro novos postos foram integrados à carteira de clientes da Copergás, que planeja a ligação de mais 17 unidades até o final de 2020.

Em que pesem as vantagens destacadas no uso de tal combustível, que apresenta, inclusive, baixo risco de combustão, algumas precauções no seu uso são necessárias no que diz respeito ao armazenamento, pois, com pressão 200 vezes maior que a atmosférica e 15 vezes maior que a de um botijão de gás de cozinha (GLP), exigem reservatórios com alta resistência à pressão, razão pela qual o uso de veículo movido a GNV está sujeito à certificação prévia em observância à rigorosa regulamentação do INMETRO, materializada no porte do Selo de Abastecimento de GNV de porte obrigatório para estes veículos.

Infelizmente, uma parcela considerável de veículos movidos a GNV, transitam sem o devido licenciamento anual, e outros veículos convertidos, sem registro do combustível GNV no certificado de registro de veículo - CRV, junto ao DETRAN-PE, colocando em risco os consumidores no momento do abastecimento, quando ocorre a maior pressão do combustível, de sorte que restringir o abastecimento de veículos em situação irregular se constitui em medida salutar para a solução desses problemas.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2020.

Alberto Feitosa
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000926/2020

Dispõe sobre o Estatuto do Desenvolvimento Rural Sustentável, Agroecologia e Produção Orgânica de Pernambuco e dá outras providências

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Estatuto do Desenvolvimento Rural Sustentável, Agroecologia e de Produção Orgânica no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos e instrumentos destinados a fomentar a produção agropecuária sustentável de base agroecológica de origem rural, urbana e periurbana.

Parágrafo único. Os princípios, objetivos e instrumentos destinados a fomentar a produção agropecuária sustentável de base agroecológica rural, urbana e periurbana, estabelecidos nesta lei, deverão nortear a elaboração do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, Agroecologia e de Produção Orgânica do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O presente estatuto tem o objetivo de consolidar mecanismos de incentivo e implementação de políticas públicas voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável, Agroecologia e Produção Orgânica do Estado.

Art. 3º Para os fins desta Lei, compreende-se:

I - Desenvolvimento Rural Sustentável (DRS): Diretriz para mudança nos padrões das relações sociais de produção, de consumo, de realização e de reprodução, para a conciliação entre meio ambiente e desenvolvimento;

II - Agroecologia: campo do conhecimento científico, movimento político popular e prática social, fundamentada em diversas áreas do conhecimento para compreender o funcionamento dos agrossistemas e suas correlações na construção ou manutenção de sistemas agroalimentares sustentáveis, em todas as suas complexidades, escalas e dimensões, da produção ao consumo, visando proporcionar qualidade de vida, geração de renda, inclusão social e conservação dos recursos naturais;

III - Sistema orgânico de produção: todo aquele em que se adotam técnicas, insumos e processos específicos, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não renovável e a proteção do meio ambiente empregando métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição, abrangendo também os sistemas denominados: ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, agroecológico, agroflorestal, permacultural e outros que atendam os princípios estabelecidos pela Lei Federal 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e suas alterações;

IV - produção orgânica: aquela oriunda de sistema orgânico de produção, respaldada por um sistema de avaliação da conformidade orgânica reconhecido oficialmente segundo critérios estabelecidos em regulamento específico, para fins de comercialização;

V - transição agroecológica: processo gradual orientado de transformação das bases produtivas, comerciais e sociais para recuperar a fertilidade e o equilíbrio ecológico do agroecossistema e as relações comerciais justas e solidárias, em acordo com os princípios da Agroecologia, devendo priorizar o desenvolvimento de sistemas agroalimentares locais e sustentáveis, considerando os aspectos ambientais sociais, culturais, políticos e econômicos;

VI - conversão: Processo de transformação de unidades de produção sob manejo convencional em unidades de produção orgânica, levando em consideração os regulamentos da produção orgânica, de forma a beneficiar a manutenção ou construção ecológica da vida e da fertilidade do solo, estabelecimento do equilíbrio do agroecossistema e a preservação da diversidade biológica dos ecossistemas naturais e modificados, e das relações comerciais justas e solidárias;

VII - agricultora/agricultor familiar: é quem pratica a agricultura, pecuária, silvicultura: pesca, aqüicultura, extrativismo ou é integrante de povos indígenas, de comunidades tradicionais e de comunidades remanescentes de quilombos rurais que atende, simultaneamente, aos seguintes requisitos, com base no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006:

a) não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

b) utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

c) tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas de seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; e

d) dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

VIII - povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

IX - agricultura urbana e periurbana: conceito multidimensional que inclui a produção orgânica e agroecológica, o agroextrativismo e a coleta, a transformação e a prestação de serviços, de forma segura, para gerar produtos agrícolas (hortaliças, frutas, ervas medicinais, plantas ornamentais, dentre outros), pesca e pecuários (animais de pequeno, médio e grande porte) voltados ao autoconsumo, trocas e doações ou comercializações, aproveitando-se, de forma eficiente e sustentável, os recursos e insumos locais (água, solo, resíduos sólidos, mão de obra e saberes), sendo que essas atividades podem ser praticadas nos espaços intraurbanos ou periurbanos, estando vinculadas às dinâmicas urbanas ou das regiões metropolitanas e articuladas com a gestão territorial e ambiental das cidades. Deve-se pautar pelo respeito dos saberes e conhecimentos locais, pela promoção da equidade de gênero através do uso de tecnologias apropriadas e processos participativos, promovendo a gestão urbana, social e ambiental das cidades, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população urbana e para sustentabilidade das cidades;

X - sociobiodiversidade: a relação entre a diversidade biológica, os sistemas agrícolas tradicionais e o uso e manejo dos bens naturais vinculados ao conhecimento e à cultura dos agricultores e agricultoras, englobando produtos, saberes, hábitos e tradições de um determinado lugar ou território;

XI - agrobiodiversidade: a diversidade biológica e genética de espécies cultivadas, animais e de paisagens relacionadas à utilidade agrícola que reflete a interação entre quem pratica atividade agropecuária e ambientes locais e que, ao longo do tempo e nos múltiplos ecossistemas, produziu e produz variedades adaptadas às condições ecológicas locais por meio de materiais propagativos tradicionais, crioulos e nativos;

XII - bens naturais: elementos bióticos e abióticos da natureza essenciais e vitais para o bom funcionamento do planeta como a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo e todos os seres vivos;

XIII - recursos naturais e ambientais: são os bens naturais utilizados de forma direta ou indireta para a sobrevivência, bem-estar e desenvolvimento dos seres humanos;

XIV - serviços ambientais: são os benefícios que a sociedade obtém e pode potencializar a partir de ações realizadas voluntariamente e intencionalmente por pessoas físicas ou jurídicas nos sistemas naturais ou agroecossistemas, as quais podem ser apoiadas, estimuladas e recompensadas por meios econômicos e não econômicos, para: regular o clima, fluxos hidrológicos, fluxos geomorfológicos e processos biológicos; evitar, limitar, minimizar ou reparar danos aos bens naturais; prover bens como alimentos, matéria-prima, fitofármacos, água limpa, entre outros; manejar e preservar paisagens naturais com beleza cênica; prover cultura e arte associadas ao saber e ao modo de vida de comunidades tradicionais que proporcionam benefícios recreacionais, educacionais, estéticos, espirituais, sociais, patrimoniais e paisagísticos;

XV - unidade de referência em agroecologia e produção orgânica: espaço físico onde se realizam ações de interação entre ensino, pesquisa e extensão rural, podendo ser urna instituição pública ou uma unidade de produção rural, urbana e periurbana; e

XVI - princípio da precaução: princípio baseado em valores deontológicos, científicos e políticos, que determina que se uma ação pode originar um dano irreversível, na ausência de consenso científico irrefutável, a mesma não deverá ser realizada.

Art. 3º São objetivos do Estatuto Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, Agroecologia e de Produção Orgânicas no Estado de Pernambuco:

I – oferecimento de produtos saudáveis, isentos de contaminantes intencionais;

II - preservação da diversidade biológica dos ecossistemas naturais e a recomposição ou incremento da diversidade dos ecossistemas modificados, nos quais está inserida a cadeia produtiva;

III - promover o uso saudável do solo, dos recursos hídricos e do ar, reduzindo todas as formas de contaminação que sejam resistentes das práticas agrícolas;

IV - preservar, no longo prazo, a fertilidade do solo;

V - ampliar e fortalecer a produção, o processamento e o consumo de produtos agroecológicos e orgânicos, com ênfase nos mercados locais e regionais;

VI - estimular a produção em escala crescente de sementes agroecológicas e orgânicas por agricultores familiares e grupos associativos;

VII - promover o resgate, produção e troca de mudas e sementes crioulas, orgânicas e variedades, incluindo o apoio técnico ao estabelecimento, manutenção e funcionamento de casas e bancos de sementes comunitários;

VIII - criar e efetivar instrumentos regulatórios, fiscais, creditícios, de incentivo e de pagamento por serviços ambientais para proteção e valorização das práticas de uso e conservação da agrobiodiversidade, para apoiar a transição agroecológica, a produção orgânica e a agroecologia, bem como, a comercialização de produtos locais, articulando produtores e consumidores;

IX - estimular e ampliar o associativismo e o cooperativismo para ampliar e fortalecer os mecanismos de controle social e de avaliação da conformidade orgânica, buscando fortalecer a participação ativa da sociedade organizada;

X - incentivar a agricultura familiar, regulamentando a pequena produção, a manipulação dos produtos agrícolas e os serviços de alimentação, o processamento mínimo voltado à preservação, entendida como a amplitude do tempo de prateleira e a frequência da oferta, e agregação de valor, estimulando a produção familiar, o turismo agroecológico e a economia popular solidária;

XI - ampliar a geração e socialização de conhecimentos em agroecologia, produção orgânica e transição agroecológica por meio da valorização, sistematização e integração dos saberes populares e, tradicionais, com os conhecimentos gerados pelas organizações de pesquisa, ensino, assistência técnica e extensão rural (ATER) pública e organizações da sociedade civil;

XII - apoiar a criação e fortalecimento de Unidades de Referência em Agroecologia e Produção Orgânica que estimulem o desenvolvimento da pesquisa-ação participativa e revitalização dos institutos públicos de pesquisa;

XIII – apoiar a ampliação e inserção da abordagem agroecológica nos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino formal e informal, em escolas, escolas técnicas, faculdades de tecnologia, universidades, instituições públicas, entidades da sociedade civil e institutos de pesquisa;

XIV - criar programas de educação agroecológica e de formação continuada para (a)os agentes da assistência técnica e extensão rural, das áreas de saúde e educação, da agricultura familiar, da agricultura urbana, de assentamentos rurais, de povos e comunidades tradicionais, contemplando questões de gênero, geração e etnia;

XV - fortalecer e fomentar a construção e o desenvolvimento de redes temáticas em agroecologia entre os diferentes grupos envolvidos, com a participação da sociedade civil no planejamento, execução, apoio e acompanhamento das ações do Estatuto Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, Agroecologia e de Produção Orgânica;

XVI - incentivar a criação, o fortalecimento e a integração de conselhos municipais e estaduais, assegurando a participação das organizações da sociedade civil, na elaboração e na gestão de programas e projetos de pesquisa, ensino e assistência técnica e extensão rural em agroecologia;

XVII - fortalecer, consolidar, qualificar, integrar e garantir os serviços de assistência técnica e extensão rural públicos e gratuitos, com enfoque agroecológico;

XVIII - ampliar oportunidades e fortalecer a capacidade de inserção no mercado para os produtos agroecológicos e orgânicos, incluindo os circuitos diretos de comercialização, de economia solidária, colaborativa e criativa, de comércio justo e solidário, os mercados institucionais e outros;

XIX - apoiar e promover ações de divulgação e comunicação para ampliar a inserção do tema da agroecologia e das ações do Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - PLEAPO - e do Plano Estadual de Economia Solidária na sociedade civil;

XX - contribuir para a segurança alimentar e nutricional ampliando as condições de acesso aos alimentos saudáveis de qualidade nutricional, em quantidade suficiente, de modo permanente e acessível, contribuindo para uma existência digna de desenvolvimento integral do ser humano;

XXI - contribuir para a promoção da soberania alimentar garantindo o direito do povo de decidir de forma autônoma seu sistema de produção agroecológica;

XXII - garantir o direito da não contaminação genética e por agrotóxicos das culturas orgânicas através de medidas de coexistência e a prática do Princípio da Precaução nas inovações tecnológicas, para que o meio ambiente seja protegido contra os potenciais riscos sérios ou irreversíveis que, com o estado atual do conhecimento, não podem ser ainda identificados;

XXIII – estimular a promoção de ações de educação ambiental nas questões sobre segurança alimentar e nutricional e da agroecologia para a sensibilização da sociedade e a construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente e do consumo solidário e responsável, assim como para a conscientização dos malefícios quanto ao uso e consumo de agrotóxicos e Organismos Geneticamente Modificados - OGMs;

XXIV - estimular e viabilizar a criação de hortas, viveiros e a utilização de metodologias e tecnologias agroecológicas para autoconsumo, para geração de renda e para finalidades pedagógicas em escolas, áreas comunitárias, quintais produtivos, presídios, hospitais e órgãos públicos;

XXV - apoiar e estimular agricultoras e agricultores em transição agroecológica por meio de obtenção dos mesmos benefícios previstos por esta lei para quem tem produção orgânica, com exceção dos benefícios para acesso a mercados específicos; os quais poderão receber a partir do momento em que certificarem seus produtos orgânicos;

XXVI - estabelecer ações específicas e integradas para apoio à permanência da juventude rural e superação das desigualdades de gênero;

XXVII - incentivar e promover ações para o desenvolvimento territorial, que valorizem os aspectos sociais, culturais e ambientais; e

XXVIII – informar sobre a necessidade de suprir de infraestrutura o meio rural com vistas à melhoria da qualidade de vida e geração de renda.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º O Estatuto Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, Agroecologia e de Produção Orgânica no Estado de Pernambuco deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - estabelecimento de políticas, planos, programas, metas e ações com a finalidade de fomentar a produção agroecológica e de orgânicos no Estado;

II - apoio ao ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, voltadas para a promoção da agroecologia e da produção orgânica;

III - criação de linhas de crédito especial, de subsídio e fomento, para apoiar processos de transição agroecológica e a produção orgânica, incluindo aqueles agricultores(as) que se encontram em conversão, contemplando a aquisição de insumos agroecológicos;

IV – informar sobre a necessidade de concessão de estímulo tributário diferenciado e favorecido para empreendimentos, produtos, insumos, tecnologias e máquinas para a agroecologia, produção orgânica e sistemas agroflorestais;

V - informar sobre a necessidade de criação de linha de financiamento por meio de editais públicos, de projetos de agroecologia e de produção orgânica, de organizações governamentais e não governamentais, cooperativas e associações, instituições de pesquisa e ensino, fundações, empresas e empreendimentos de economia solidária, colaborativa, criativa e de comércio justo e solidário;

VI - apoio, inclusive com facilitação de financiamento, e estímulo à formação e desenvolvimento de grupos e redes de consumo responsável e agroecológico;

VII - estabelecimento de formas de preferência e priorização para aquisição de produtos agroecológicos e orgânicos nas compras estatais e programas públicos;

VIII – informar sobre a necessidade da concessão de incentivos e fortalecimento aos municípios, consórcios de municípios e às regiões metropolitanas, que criarem planos municipais, regionais ou territoriais de Agroecologia e de Produção Orgânica;

IX - estabelecimento de mecanismos de pagamento e compensação por serviços ambientais às(aos) agricultoras(es) da zona rural, urbana e periurbana, que desenvolvam sistemas agroecológicos, de produção orgânica ou em transição agroecológica;

X - promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável;

XI - valorização da agrobiodiversidade dos produtos da sociobiodiversidade, e apoio às experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente aquelas que envolvam as raças, espécies e variedades locais, tradicionais ou crioulas;

XII - incentivo a programas e ações educativas para implantação de hortas escolares e comunitárias de base ecológica e orgânicas;

XIII - fortalecimento de ações de educação para o consumo responsável, com vistas ao aumento da comercialização de produtos e serviços, e à informação sobre a qualidade dos produtos orgânicos e de base ecológica;

XIV - estímulo à participação social nos espaços de construção, planejamento, controle, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção da agroecologia e produção orgânica; e

XV - apoio à comercialização e ao acesso a mercados diversificados e justos, com foco na organização de cadeias de circuito curto e de economia solidária.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São instrumentos do Estatuto Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, Agroecologia e de Produção Orgânica no Estado de Pernambuco:

I - a Assistência Técnica e Extensão Rural de caráter público e gratuito com enfoque na agroecologia;

II - a pesquisa, desenvolvimento e inovação científicos e tecnológicos, com foco na agroecologia, considerando seus aspectos ambientais, sociais, culturais, econômicos, políticos;

III - a formação profissional e a educação do campo;

IV - as compras governamentais de produtos agroecológicos e orgânicos;

V - as medidas fiscais e tributárias que favoreçam a agroecologia, a produção orgânica e em transição agroecológica;

VI - a comercialização e o apoio ao acesso a mercados locais;

VII - a expansão do acesso dos consumidores aos produtos orgânicos ou de base agroecológica;

VIII - a agroindustrialização artesanal;

IX - os procedimentos de avaliação de conformidade da produção orgânica;

X - o armazenamento e abastecimento;

XI - os convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas, cooperativas, associações e organizações da sociedade civil;

XII - os fundos estaduais, o crédito rural, as linhas de financiamento e subsídios;

XIII - o seguro agrícola e subvenção do seguro agrícola;

XIV - o cooperativismo, o associativismo, a economia solidária e o comércio justo e solidário;

XV - as instâncias de gestão de controle social;

XVI - as áreas especiais de manejo agroecológico, de conservação da agrobiodiversidade, livres de OGMs, prioritariamente nas Unidades de Conservação e Uso Sustentável, áreas de mananciais e de recarga de aquíferos, zonas de amortecimentos das Unidades de Conservação, reservas da biosfera, entre outras; e

XVII - as casas e bancos de sementes comunitárias para atender aos sistemas de produção de base agroecológica e orgânica.

Parágrafo único. O Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - PLEAPO - conterà, no mínimo, os seguintes elementos referentes à política instituída por esta Lei:

I - diagnóstico participativo;

II - estratégias e objetivos;

III - programas, projetos e ações;

IV - indicadores, metas e prazos;

V - monitoramento e avaliação;

VI - fontes de recursos; e

VII - gestão e controle social.

Art. 6º O Poder Executivo deverá elaborar o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - PLEAPO, de forma participativa e democrática.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que tenham interesse em cooperar na implantação das ações instituídas por esta Lei.

CAPÍTULO IV DA COMERCIALIZIZAÇÃO

Art. 8º Para a comercialização, os produtos agroecológicos e orgânicos deverão ser identificados, atestados, rastreados e certificados por órgão oficial competente, de acordo com os critérios legais em vigor, bem como por mecanismos de controle social.

§ 1º No caso de comercialização direta pelos produtores rurais, a certificação poderá ser dispensada, caso em que deverá ser assegurado aos consumidores e aos órgãos de fiscalização o acesso às informações sobre a produção, de forma a possibilitar o rastreamento do produto, bem como o acesso aos locais de produção e processamento.

§ 2º A certificação de que trata o caput deste artigo deverá estar baseada nos diferentes sistemas de certificação existentes no país.

§ 3º A comercialização de produtos orgânicos e agroecológicos deve ser estimulada e viabilizada, com subsídios para circuitos curtos, como: feiras, barracas colaborativas, centrais de abastecimento, beiras de estradas, etc.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Estatuto Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, Agroecologia e de Produção Orgânica no Estado de Pernambuco será implementada por meio de convênios, de doações consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades que dela participarem com programas e ações, entre outros recursos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A agricultura orgânica, como corrente mais difundida entre as que propõem sistemas alternativos à agricultura convencional, tem por princípio estabelecer sistemas de produção com base em “tecnologias de processos” e “tecnologias de produtos”, ou seja, um conjunto de procedimentos que envolvem a planta, o solo e as condições climáticas, produzindo um alimento sadio e com características e sabor originais, que atenda as expectativas do consumidor.

Nesse enfoque, a produtividade, a qualidade dos produtos e a sustentabilidade da agricultura estão diretamente ligadas à qualidade e ao equilíbrio da fertilidade do solo (manutenção de níveis de matéria orgânica, promoção da atividade biológica, reciclagem de nutrientes e intervenção controlada sem destruição do recurso natural), que é considerado como um organismo vivo. A produção orgânica baseada na adoção de tecnologias de produtos caracterizase pelo uso de insumos alternativos, na maioria das vezes externos à propriedade, como adubos orgânicos e defensivos naturais, cujo objetivo é um produto que não contém agrotóxicos. Nesse encaminhamento, não são observadas a compatibilidade e complementaridade das partes integrantes do conjunto produtivo (agricultura, floresta e animais), assim como do equilíbrio agroecológico.

Diante disso e da grande relevância da proposta, apresento a matéria aos demais Pares desta Casa para deliberações posteriores positivas.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2020.

Dulcicleide Amorim
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000927/2020

Determina regras para a reserva de unidades residenciais localizadas no térreo e primeiro andar das edificações dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco, aos beneficiários que forem idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam reservadas as unidades residenciais localizadas no térreo e primeiro andar das edificações dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco, aos beneficiários que forem idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A reserva estabelecida no *caput* estende-se aos programas habitacionais que receberem subvenção, benefício, incentivo fiscal ou crédito de entidade ou órgãos da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – idoso: a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

II – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e

III – pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º Para fazer jus ao direito assegurado por esta Lei, o beneficiário deverá comprovar a sua condição ao órgão competente, no momento da inscrição no programa habitacional ofertado pelo Poder Público, sem prejuízo dos demais requisitos e obrigações exigidas pela legislação vigente.

Art. 4º O direito assegurado por esta Lei se estende a quem, comprovadamente, tiver sob a sua dependência econômica pessoa idosa, pessoa com deficiência ou pessoa com mobilidade reduzida, que com ela conviva na mesma residência e unidade familiar em caráter permanente.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Justificativa

A presente iniciativa visa a reserva de unidades residenciais localizadas no térreo e primeiro andar de edificações dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco, aos seus beneficiários que forem idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

Esta proposição encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incide nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, a medida objetiva simplesmente garantir que pessoas que possuem dificuldade de locomoção, possam ocupar os imóveis localizados em andares mais baixo, nas edificações dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco.

Cumpra lembrar que a maioria das edificações com mais de um pavimento, que integram os programas de habitação popular do Estado, não dispõe de elevador ou rampas de acesso para andares superiores. Logo, esta medida reafirma os princípios da razoabilidade, isonomia e equidade, e garante a aplicação plena – em conjunto –, dos direitos à moradia e à acessibilidade para pessoas idosas, com deficiência e com mobilidade reduzida.

Ou seja, este Projeto de Lei consubstancia as diretrizes estabelecidas pelas Leis nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), bem como aos direitos e garantias fundamentais transcritos na Constituição Federal de 1988.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse projeto de lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2020.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000928/2020

Dispõe sobre a proibição da Cobrança de Taxas adicionais para emissão de documentos, taxa sobre disciplina eletiva e taxa de prova em Instituições de Ensino Superior localizadas no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxas para emissão de documentos, taxa sobre disciplina eletiva e taxa de prova, por parte das Instituições Privadas de Ensino Superior no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º Entende-se por documentos todo tipo de documentação estudantil, entre outros:

I - comprovante de matrícula;

II - histórico escolar;

III - plano de ensino;

IV - declaração de disciplinas cursadas;

V - declaração de transferência;

VI - certificado de conclusão de curso;

VII - certificado de colação de grau;

VIII - segunda chamada de prova;

IX - declaração de estágio;

X – ementa universitária.

§ 2º Entende-se por taxa sobre disciplina eletiva o valor acrescido em relação a mensalidade, quando houver, nos casos de matrícula em disciplina eletiva.

§ 3º Entende-se por taxa de prova o valor cobrado do estudante em virtude de algum procedimento de avaliação realizado pela instituição de ensino.

Art. 2º Em caso de expedição de 2ª via, a cobrança deve se limitar ao valor do custo do serviço.

Art. 3º Fica proibida a alteração unilateral das cláusulas financeiras do contrato após a sua celebração, ressalvadas as hipóteses de reajustes previstos em lei.

Art. 4º Será nula a cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional dos serviços mencionados na presente Lei, devendo ser considerado, no cálculo do valor das mensalidades ou das semestralidades, os custos correspondentes.

Art. 5º Em caso de descumprimento desta Lei aplicar-se-ão as penalidades contidas no Código de Defesa do Consumidor-CDC.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 dias de sua publicação oficial.

Justificativa

A proposição em questão tem como objetivo a proibição da cobrança de taxas para emissão de documentos, taxa sobre disciplina eletiva e taxa de prova por parte de qualquer Instituição de Ensino Superior Privada situada no Estado de Pernambuco. Em suma, está categoricamente vedado a cobrança ao estudante de quaisquer taxas para emissão de documentos pertinentes à proteção de direitos ou esclarecimento de situações de interesse próprio.

A cobrança de taxas abusivas é uma reivindicação frequente de alunos de instituições privadas de ensino superior em Pernambuco. Onde atualmente, são cobrados valores muito maiores do que o custo real para expedição.

É válido salientar que o CNE - Conselho Nacional de Educação determina que as mensalidades são a única remuneração possível por todos os custos referentes à educação ministrada e pelos serviços diretamente vinculados. Ainda assim, o Código de Defesa do Consumidor, que rege os contratos de prestação de serviços de educação, reconhece como nulas de pleno direito, as cláusulas contratuais abusivas (Lei 8.078/90, art. 51, IV).

Diante do exposto, a criação deste projeto de lei é de fato relevante e indispensável. Proporcionar a garantia de serviços necessários a vida universitária de forma mais justa e menos onerosa, concede aos acadêmicos maior lisura em relação ao contrato firmado com a Instituição de Ensino Superior. Sendo assim, solicitamos a contribuição dos nobres colegas para admissão desse projeto.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2020.

Fabiola Cabral Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 003410/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, Dra. Manuela Coutinho Domingues Marinho no sentido de realizar o conserto da tubulação de abastecimento de água na Travessa Pedro Borges, no bairro Bairro dos Estados na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Carlos Guilherme dos Santos, Solicitante do pedido; Claudeci Alves, Solicitante do pedido; Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA; Thiago Norberto Diniz Nogueira, Líder Comunitário.

Justificativa

Trata de reinvidicação dos moradores da citada rua que há dias o cano de abastecimento de água encontra-se estourado, prejudicando o fornecimento da água na região.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 003411/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Ilma. Sra. **Nadegi Queiroz** no sentido **realizar os serviços de drenagem e pavimentação** em toda a extensão da 1ª Travessa Av. Pernambuco (por trás do posto de gasolina BR), no bairro dos Estados na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Carlos Guilherme dos Santos, Solicitante do pedido; Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Thiago Norberto Diniz Nogueira, Líder Comunitário.

Justificativa

Trata de reinvidicação dos moradores da comunidade do Bairro dos Estados, em especial da citada travessa, que se sentem prejudicados pela falta de drenagem e pavimentação da mesma, prejudicando a locomoção dos veículos dos particulares e públicos, como caminhão de lixo, ambulância entre outros. Além do estado de abandono que a mesma se encontra, em especial no período de chuva onde os moradores não conseguem sair das suas residências por causa do alagamento da via em toda a sua extensão.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 003412/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Veemente Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Ilma. Senhora Secretária de Infraestrutura, Fernandha Batista, Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER/PE), **no sentido de promover o recapeamento e as melhorias necessárias na sinalização da PE-145.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE.

Justificativa

A presente indicação é apresentada em face do estado crítico da rodovia PE 145. O trecho corta os municípios de Caruaru, Brejo da Madre de Deus e Jataúba. Fazenda Nova (umas das sete maravilhas do País e o maior teatro ao ar livre do mundo), no distrito de Brejo da Madre de Deus, é quase inacessível por falta de um acesso de qualidade. Buracos recebem turistas que visitam a cidade da ‘Paixão de Cristo’.

Quem precisa trafegar pela PE 145 tem encontrado problemas como a falta de sinalização, de acostamentos e buracos em várias partes da rodovia que tem provocados vários acidentes. A rodovia só recebe reparos uma vez por ano, através do DER, quando se aproxima a temporada da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém. Mas, simplesmente, tapar buraco no estágio deteriorado em que se encontra a PE-145, é jogar dinheiro fora.

Infelizmente, a estrada está abandonada, provocando o afundamento do fosso turístico em Nova Jerusalém; mais do que espantar o visitante, a rodovia tem ceifado vidas. Tornou-se uma rotina acidentees com vítimas fatais na estrada devido à buraqueira. Portanto, pedimos ao Poder Executivo que tomem as medidas necessárias para que seja sanado os problemas acima expostos, trazendo segurança à população e aos turistas que trafegam por essa importante rodovia.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Pares que aprovem esta indicação.

Sala das reuniões, em 19 de Fevereiro de 2020.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 003413/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao ilustríssimo Senhor Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Pernambuco e, a Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho Domingues, Diretora Presidente da Compesa, **no sentido de tomar as medidas necessária para que a falta de saneamento básico em Porto de Galinhas seja solucionada.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Rodrigo Novaes, Secretário Estadual de Turismo; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura de Pernambuco; Manuela Coutinho Domingues, Diretora Presidente da Compesa; Célia Augustinho Lins Sales, Prefeita de Ipojuca.

Justificativa

A presente indicação é justificada em face das **constantes reclamções por parte dos moradores, turistas e empresários de Porto de Galinhas em relação a falta de saneamento básico.** É inadmissível que a Praia de Porto de Galinhas, que é um dos destinos

turísticos mais visitados do mundo, e, reconhecidamente um dos mais importantes do Brasil, não possua saneamento básico. É comum o cheiro de esgoto na região da orla. Infelizmente, esta situação tem prejudicado o turismo, o comércio da cidade e, principalmente, a qualidade de vida dos moradores.

Portanto, em reposta ao apelo da população, solicitamos com urgência a execução das medidas necessárias que vise modificar essas condições com a finalidade de prevenir doenças e promover a saúde, melhorar a qualidade de vida da população e facilitar a atividade econômica e turística do local.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 19 de Fevereiro de 2020.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 003414/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude de Pernambuco, no sentido de providenciar suplementação orçamentária para o FEAS no exercício de 2020 e regularização do pagamento do cofinanciamento estadual na modalidade fundo a fundo de acordo com a necessidade que passa a população em vulnerabilidade e risco do estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sileno Guedes de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Estado de Pernambuco; Joelson Rodrigues Reis e Silva, Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE; Maria de Lourdes de Andrade Viana Vinokur, Vice-Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE.

Justificativa

Segundo cenário exposto pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, o Estado de Pernambuco além de apresentar atraso no repasse de valores correspondentes a transferência obrigatória fundo a fundo para municípios, também revela quadro cuja previsão orçamentária para 2020 não se mostra suficiente para o adimplimento de repasses a título de cofinanciamento, necessários à continuidade da política socioassistencial nos municípios. A urgência de nosso pleito, se soma à voz da CEAS como órgão de controle e monitoramento social, principalmente pelo fato de que o Fundo Estadual de Assistência Social, além de já apresentar atrasos em adimplimentos de repasses de anos anteriores, apresenta neste corrente ano cenário mais grave, dada a discrepância orçamentária entre o previsto e o que de fato é necessário. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 18 de Fevereiro de 2020.

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 003415/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, ao Secretário de Saúde do Município de Caruaru, Senhor Francisco Santos, no sentido de **providenciar a instalação de um novo Posto de Saúde para o bairro São José, Município de Caruaru**, de forma a garantir o pronto atendimento e melhoria da saúde pública para todos os moradores daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Francisco Santos, Secretário de Saúde do Município de Caruaru.

Justificativa

No dia 12 de fevereiro de 2020, nosso mandato realizou visita ao bairro São José, no Município de Caruaru através do projeto “Deputado Presente”, momento em que, dentre tantas demandas externadas pela população, moradores nos apresentaram reivindicação de necessidade de instalalção de um novo Posto de Sáude para o bairro, tendo em vista que, o existente, apresenta condições muito precárias de funcioanemento, só tem um clínico, e suas maiores demandas são por pediatra. Os moradores afirmam que no posto existe dentista, porém ela não tem material para trabalhar, e as máquinas estão quebradas. Ou seja, temos um equipamento totalmente deficitário, e ante a insuficiente gestão pública do município, faz-se mais que imprescindível este apelo, bem como a provocação para que medidas sejam tomadas em caráter de urgência. Final, a gestão precisa olhar mais para as pessoas do que para as coisas, cuidando dos equipamentos de saúde pública para que pessoas sejam cuidadas. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 18 de Fevereiro de 2020.

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 003416/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, José Neto, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, ao Ilustríssimo Senhor Chefe Geral da Polícia Civil, Joselito Kherle, ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto e ao Ilustríssimo Senhor Comandante do 1º BPM Duarte Coelho, TC QOPM Marcos Aurélio Evangelista Monteiro, no sentido que seja providenciado com máxima brevidade o **Aumento do Efetivo Policial e Viaturas para o bairro da Vila Popular, bairro Jardim Brasil I, município de Olinda/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Joselito Kherle, Chefe Geral da Polícia Civil; Excelentíssimo Senhor Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Professor Lupércio, Prefeito do Município de Olinda; Ilustríssimo Senhor TC QOPM Marcos Aurélio Evangelista Monteiro, Comandante do 1º BPM Duarte Coelho; Excelentíssimo Senhor Vereador Jorge Federal, Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Ilustríssimo Senhor Alexandre Leandro da Silva, -; Rádio Tamandaré, -.

Justificativa

Este pleito é da maior importância que seja urgentemente atendido visando o **Aumento do Efetivo Policial e Viaturas para o bairro da Vila Popular, bairro Jardim Brasil I, município de Olinda/PE.** O nosso Governador Paulo Câmara tem investido maciçamente na área de segurança, com o objetivo de diminuir o índice de violência no Estado de Pernambuco. A Vila Popular, no bairro de Jardim Brasil I, município de Olinda, encontra-se desprotegida. É preocupante o índice de ocorrência policial que tem sido registrado no referido bairro, sabemos que o problema da violência está generalizado, porém existe locais onde o problema é mais grave, primordialmente, pela ausência do policiamento ostensivo. A população da Vila Popular, no bairro Jardim Brasil I, estão assombradas, sem poder sair nas ruas, eis que naquela localidade não existe policiamento e os bandidos estão agindo livremente, inclusive com ocorrências de homicídios no corrente mês.

Em face do exposto, apresentamos esta Indicação, esperando que as autoridades competentes adotem as providências no sentido de proteger o povo da Vila Popular, para que as pessoas possam, pelo menos, ter a quem pedir socorro. Faz-se imperioso que o Senhor Secretário de Defesa Social, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e Chefe de Polícia Civil, atendam com a máxima urgência, nosso pleito, visando minimizar o grave problema que a população dessa localidade enfrenta, tornando impossível que tenham paz e tranquilidade para viver. Além de consolidar a presença do estado de forma, efetiva nas ações que dizem respeito a garantia e segurança do cidadão, contribuindo ainda, para assegurar uma prestação de serviço eficiente por parte dos órgãos de segurança pública, para que haja o contínuo e ininterrupto atendimento à população 24 horas por dia e sete dias por semana.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das reuniões, em 18 de Fevereiro de 2020.

Antonio Fernando

Indicação Nº 003417/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito APELO ao Secretário de Defesa Social **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**, para que determine a intensificação das ações de segurança ostensiva no Município de Paudalho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Luiz Lupercino Brito da Silva, -; Sr.ª Mônica Machado Campos, -.

Justificativa

Tenho recebido manifestações de condutores de motocicletas quanto ao crescimento da ação delituosa nas rodovias de nosso Estado. A mais recente aconteceu no Município de Paudalho, noticiada por motociclista que trafegava nas imediações da empresa **Paudalho Lajes**. Tal ocorrência chegou a ser registrada por uma das vítimas, pelo **Boletim de Ocorrência nº1181/2020, na Delegacia de Polícia da 47ª Circunscrição**.

Impõe-se, portanto, a obrigação do Estado de intensificar as ações de segurança. Neste sentido, nunca é demais lembrar a lição de Gabriele Ana Paula Danielli Schmitz (Advogada e professora de Direito Processual Civil III na Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC – RS):

Meirelles (2010) leciona que ‘se para o particular o poder de agir é uma faculdade, para o administrador público é uma obrigação de atuar, desde que se apresente o ensejo de exercitá-lo em benefício da comunidade’.

Em outras palavras, a atuação do administrador público é de exercício obrigatório, irrenunciável, isto em função da indisponibilidade do interesse público.

É claro, que o administrador deverá agir dentro dos limites legais previstos para sua atuação, sob pena de ser responsabilizado pelos seus abusos e excessos que eventualmente vier a cometer.

O STF já se manifestou sobre tal matéria, que no tocante ao direito à segurança se reveste de especial relevância, em razão de tratar diretamente do direito à vida.

Ainda é importante lembrar que o administrador deve agir no momento oportuno, quando a lei determina que o faça, pois a sua atuação tardia fere o dever de agir e acaba configurando uma situação de silêncio administrativo. (Mello, Celso Antônio de. Curso de direito administrativo. 20 ed. São Paulo: Malheiros, 2006).

No conceito do Mello (2006), o silêncio administrativo pode ser entendido da seguinte forma:

“Na verdade, o silêncio não é ato jurídico. Por isso, evidentemente, não pode ser ato administrativo. Este é uma declaração jurídica. Quem se absteve de declarar, pois, silenciou, não declarou nada e por isto não praticou ato administrativo algum. Tal omissão é um ‘fato jurídico’ e, in casu, um ‘fato jurídico administrativo’. Nada importa que a lei haja atribuído determinado efeito ao silêncio: o de conceder ou negar. Este efeito resultará do fato da omissão, como imputação legal, e não de algum presumido ato, razão por que é de rejeitar a posição dos que consideram ter aí existido um ‘ato tácito’.”

Dessa forma, ao entendimento do doutrinador, não há “ato tácito” quando da omissão, pois sequer houve a prática de algum ato, mas sim um fato, este sendo classificado como “fato jurídico administrativo” omisso. (Artigo ‘Omissões administrativas: hipóteses em que a omissão se torna ilegal’, publicado no site Âmbito Jurídico).

Percebe-se, portanto, o dever de atuação do agente público desde o momento em que tomar conhecimento da ocorrência.

Com certeza esta Casa prestará seu apoio ao pleito, bem como o Estado saberá tomar as providências pertinentes.

Sala das reuniões, em 19 de Fevereiro de 2020.

Priscila Krause

Requerimentos

Requerimento Nº 001859/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja TRANSCRITO nos anais desta Casa o discurso proferido pela Exma. Sra. Presidente da Federação Israelita de Pernambuco, Sonia Schechtman Sette, na Reunião Solene relativa ao “Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto”, realizada nesta Assembleia Legislativa no último dia 11 de fevereiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Maria Könning-de Siqueira Regueira, Consulesa Geral da República Federal da Alemanha; Sonia Schechtman Sette, Presidente da FIPE.

Justificativa

No último dia 11 de fevereiro esta Assembleia Legislativa realizou Reunião Solene relativa ao “Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto”, contando com a presença de vários membros da comunidade judáica pernambucana e representantes de relevantes instituições, como O Consulado Geral da República Federal da Alemanha e a Federação Israelita de Pernambuco, esta última representada pela Exma. Sra. Sonia Schechtman Sette, a qual proferiu o discurso, abaixo transcrito, que ora se pretende elevar aos anais desta Casa por sua importância histórica ao demonstrar o envolvimento da comunidade judáica brasileira no combate às ideologias antissemitas e discriminatórias que têm por base o ódio e a negação à vida, relembrando ainda da importância de trazermos à tona o tema da Shoah em nossas escolas, para que genocídios industriais como aquele jamais voltem a se repetir.
“Shalom a todas e todos!

Em nome da Comunidade Judaica deste Estado, representada pela Federação Israelita de Pernambuco, agradecemos à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por sediar tão relevante cerimônia, e à Deputada e Chaverá Priscila Krause, autora do requerimento, por propiciar a realização deste ato.

Uma menção especial ao Consulado da Alemanha, na pessoa da Cônsul Maria Konning, parceira em diversas ocasiões, por nos oferecer a significativa exposição “Alguns eram vizinhos: colaboração e cumplicidade”, cuja abertura acontece hoje aqui, na Alepe.

Em 2005, a Assembleia Geral das Nações Unidas, designou o dia 27 de janeiro, como Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto, data da liberação, pelos russos, há 75 anos, do campo de extermínio de Auschwitz, na Polônia.

Hoje, nesta cerimônia, estamos juntos, também recordando essa data.

Vale lembrar que no dia 27 de nissan, do calendário judaico, data em que foi liberado o primeiro campo de concentração, de Buchenwald, Alemanha, em 11.04.1945, o povo judeu, a cada ano, relembra esse fato e traz à tona o acontecimento extremamente sombrio e trágico da história da humanidade.

Esse dia é nomeado em hebraico Yom Hazikaron **la Shoá ve la Gvurá** - Dia em lembrança ao **holocausto** e ao **heroísmo**.

E o lembramos, justamente, por um lado, com lágrimas:

Lágrimas de saudades dos entes queridos que lá pereceram;

Lágrimas que nos surgem pela empatia com todos aqueles sobreviventes da barbárie e com suas famílias;

Lágrimas de tristeza e decepção, por percebermos até que ponto pode chegar o ser humano (será que podemos chamá-los de seres humanos?), capazes de criar e executar um projeto de extermínio de pessoas, por serem judeus, ciganos, comunistas, opositoristas ao regime, testemunhas de jeová, homossexuais ou por apresentarem alguma deficiência ou distúrbio mental ...

E, por outro lado, neste dia, lembramos também o **heroísmo**

daqueles que resistiram por meio da luta armada, no gueto de Varsóvia, como Mordechai Anilevitch ou junto aos partisans, como Hannah Szenes;

daqueles que resistiram por sua força física e espiritual, aliadas à esperança, sem se deixar sucumbir diante da mais absurda crueldade; daqueles que, apesar de tudo, ainda acreditaram na bondade humana, como Anne Frank;

daqueles que mesmo não sendo alvos diretos do nazismo e estando em posições estratégicas, atuaram solidariamente em defesa dos perseguidos, tais como os brasileiros:

– Aracy de Carvalho Guimaraes Rosa – cujas ações foram retratadas no documentário “Esse viver ninguém me tira” de Caco Ciocler, – e

– Luiz Martins de Souza Dantas – cuja história está registrada no filme Querido Embaixador,

– ou ainda

– Oskar Schindler – lembrado no filme de Steven Spielberg

– Antonina e Zan Zabinsky – no filme “O Zoológico de Varsóvia” de Niki Caro

– Janusz Korczak – em “As 200 crianças do Dr. Korczak”

– Irena Sendler – o Anjo do Gueto de Varsóvia – em “O corajoso coração de Irena Sendler” – filme da CBS

– E tantos outros, alguns cujas histórias ainda não se tornaram filmes e que talvez nunca se tornem, mas que certamente estarão na lembrança das suas famílias e as daqueles que foram salvos por eles.

– Todos esses fazem parte da galeria dos **Justos entre as Nações**, no Yad Vashem, o Museu do Holocausto em Jerusalém.

Aqui cabe nosso reconhecimento ao Brasil, cujo povo acolheu muitos dos sobreviventes do holocausto, mesmo quando seus dirigentes dificultaram suas entradas no país e chegaram mesmo, em certo período, a tomar atitudes condenáveis, aproximando-se do nazismo. A importância deste dia, desta cerimônia, é inequívoca, e precisa acontecer em todo o mundo, pois como disse o prêmio Nobel da Paz de 1986, Elie Wiesel:

...não relembrar o Holocausto significa assassinar as vítimas pela segunda vez; tornar-se cúmplice do inimigo.

Por outro lado, relembrar significa sentir compaixão pelas vítimas de todas as perseguições.

Este momento é o de lembrar, por mais doloroso que o seja, para **não permitirmos que volte a acontecer**.

Essa é uma frase repetidamente dita em eventos dessa natureza.

E repetir é preciso, porém não é suficiente.

Nos dias de hoje, 75 anos após, ainda nos deparamos com situações inusitadas para o bom senso da humanidade:

há quem ouse negar esses fatos, e isso diante de sobreviventes, testemunhas vivas do que se passou;

ou quem minimize falando em números, como se a morte ou tortura de apenas um ser humano não fosse suficiente para nos indignarmos e nos revoltarmos;

e no entanto, a dimensão alcançada pela indústria da morte - o genocídio de 6 milhões de judeus - já é inconcebível, inadmissível.

Muito preocupante é essa nova 'onda' que ora presenciamos, de crescimento do antissemitismo, seja em seu formato clássico ou mesmo transmutado como antissionismo.

E essa onda não atinge apenas a judeus, cresce a homofobia, o racismo contra negros e indígenas, a discriminação contra os nordestinos, a intolerância em geral, o discurso do ódio.

Cresce nos dias atuais e bem próximo a nós também:

O recente discurso do secretário de cultura do país, em cena meticulosamente preparada, à semelhança de Goebbels, o ministro nazista detentor do controle da imprensa, da informação e da arte, causou indignação e uma ALERTA, pois ele não é o único no país e no **mundo** a trazer de volta os princípios que nortearam as ações do nazi-fascismo na Europa do século passado.

No sul do país, judeus são agredidos, por usarem símbolos de sua tradição como kipá ou a estrela de david; homem, em Minas Gerais, utiliza braçadeira com a suástica em local público; um vereador de SP xinga seu colega na Câmara, com palavras de cunho antissemita; terreiros de umbanda e candomblé são atacados; índios e homossexuais são assassinados; o livro “mein kampf”, base do pensamento nazista é vendido abertamente, disseminando essa ideologia.

São sinais que surgem e que não podemos aceitá-los como fatos banais, não devemos subestimá-los, não podemos repetir a inércia, a incredulidade daqueles governantes e povos da época.

A Conib, Confederação Israelita do Brasil, instituição que representa a Comunidade Judaica Brasileira, à qual a Federação Israelita de Pernambuco é afiliada, tem atuado com firmeza jurídica e politicamente, em relação a essas questões.

Precisamos permanecer atentos e mais, atuar com vigor e lutar com todas nossas forças, por meio **da educação, da cultura, do conhecimento e do diálogo**.

Precisamos e Urge implementar nas Escolas Públicas e Privadas de nosso estado o ensino sobre o holocausto, já incluídos na Base Nacional Comum Curricular, desde 2018, e em consonância com a resoluções 60/7 (2005) da Assembleia Geral das Nações Unidas e 34C/61 (2007) da Conferência Geral da Unesco, enfatizando sua relevância para a prevenção de crimes de genocídio e atrocidade.

Precisamos bradar aos quatro ventos e coletivamente assumir o compromisso de que: holocausto, antissemitismo, racismo, intolerância, ideologias extremistas, desrespeito às diferenças preconceito de qualquer natureza, NUNCA MAIS!

E, para finalizar, um recado para aqueles que um dia tentaram nos calar, nos exterminar:

Com muita emoção, sendo eu filha de sobreviventes e neta de avó, que pereceu nas tristemente famosas e infundáveis marchas, hoje, coloco-me, junto com os filhos, netos e bisnetos, de sobreviventes e daqueles que não resistiram, para dizermos unidos em alto e bom som, como no hino dos partisans:

MIR ZAINEN DÓI ANACHNU PÓ! ESTAMOS AQUI!

E CONTINUAMOS AQUI!!!!

Sempre em defesa da Liberdade, da Solidariedade e da Justiça Social

E não permitiremos que isso volte a acontecer!

NUNCA MAIS!

Toda rabá! – Muito obrigada!”

Sala das reuniões, em 18 de Fevereiro de 2020.

Priscila Krause

Requerimento Nº 001860/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja TRANSCRITO nos anais desta Casa o discurso proferido pela Exma. Sra. Consulesa Geral da República Federal da Alemanha, Maria Könning-de Siqueira Regueira, na Reunião Solene relativa ao “Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto”, realizada nesta Assembleia Legislativa no último dia 11 de fevereiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Maria Könning-de Siqueira Regueira, Consulesa Geral da República Federal da Alemanha; Sonia Schechtman Sette, Presidente da FIPE.

Justificativa

No último dia 11 de fevereiro esta Assembleia Legislativa realizou Reunião Solene relativa ao “Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto”, contando com a presença de vários membros da comunidade judáica pernambucana e representantes de relevantes instituições, como a Federação Israelita de Pernambuco e do Cônsulado Geral da República Federal da Alemanha, esta última representada pela Exma. Sra. Consulesa Maria Könning-de Siqueira Regueira, a qual proferiu o discurso, abaixo transcrito, que ora se pretende elevar aos anais desta Casa por sua importância histórica ao demonstrar, de forma suscinta e sincera, como o povo alemão incorporou o holocausto à sua identidade histórica e, através do reconhecimento da culpa pelas atrocidades cometidas por aquele Estado durante o extermínio do povo Judeu, buscam a conciliação por um futuro de paz, igualdade e tolerância.

“Primeiramente, eu gostaria de agradecer-lhe, prezada Deputada Priscila (Krause), e também a você, querida Sônia (Sônia Schechtman Sette - Presidente da Federação Israelita de Pernambuco), pela oportunidade de me dirigir, hoje, a vocês como representante da Alemanha, em um momento no qual é relembrada a libertação de Auschwitz-Birkenau há 75 anos.

Obrigada por estenderem-me a mão da conciliação. Obrigada pela confiança na Alemanha, um país onde hoje a vida judáica é novamente possível.

Com profundo pesar, faço reverência aos seus parentes que foram vítimas da violação civilizatória, do Shoah, cometido pela Alemanha.

Muitos devem conhecer as imagens do cinegrafista Woronzow, que juntamente com os camaradas do exército soviético, abriu as portas de Auschwitz-Birkenau no dia 27 de janeiro de 1945. São as primeiras fotos da libertação de um campo, onde mais de um milhão de vidas humanas foram destruídas.

As imagens mostram crianças esticando os braços em direção ao cinegrafista para mostrar as cifras tatuadas que os identificavam como prisioneiros: pessoas sem destino, marcadas com números materiais em uma tentativa de desumanização. São imagens de horror sem limites, imagens das atrocidades que o ser humano é capaz de realizar quando cultiva valores e ideais corrompidos. Imagens que marcaram os libertadores tão profundamente que, alguns anos mais tarde, o cinegrafista disse: ‘O tempo nunca irá dispor de um poder efetivo sobre essa memória.’

As comemorações nas últimas semanas em Israel, na Polônia e em Berlim foram momentos emocionantes - o Presidente Federal alemão, juntamente com os presidentes da Polónia e de Israel, visitou Yad Vaschem e o campo de concentração Auschwitz-Birkenau. Em Berlim, o Parlamento Federal relembrou, em sessão solene, a libertação de Auschwitz há 75 anos.

As comemorações reafirmam a nossa forte determinação a resistir ao poder do tempo que deseja suprimir nossa memória dessas imagens e, com ela, a responsabilidade que cresce para nós alemães a partir dessa lembrança.

O que as imagens mostram é inegável. Ainda menos, o que pessoas como Elie Wiesel, Bronislaw Geremek, Jorge Semprún, Simone Veil, Arno Lustiger, Shimon Peres, Ruth Klüger, Anita Lasker-Wallfisch, Saul Friedländer e outros relataram em várias ocasiões.

Eliminar, esquecer, ocultar ou minimizar seus testemunhos seria um grande desrespeito às vítimas. E isso significaria para nosso país que, negando essa parte da nossa história, seria negar nossa própria identidade.

Isso porque o Shoah faz parte da história e da identidade alemãs. Esta é a nossa compreensão após décadas de um processo acompanhado por resistência e por contratempos. Muitos alemães da minha geração só conseguiram fazer as pazes com seu próprio país graças a essa reavaliação.

As formas de comemoração são variadas. Em 2017, Karen Zolko e Dodi Chansky trouxeram a exposição “As Meninas do Quarto 28” ao Recife com o apoio do Consulado Geral da Alemanha. Assim como esta, a exposição “Alguns eram vizinhos. 75 anos depois de Auschwitz”, que estamos inaugurando hoje aqui na Alepe, é um instrumento de recordação e de educação sobre o Holocausto. Esta exposição foi elaborada pelo Museu Estadunidense em Memória do Holocausto e pelo Programa de Divulgação das Nações Unidas sobre o Holocausto. Em estreita cooperação com a Federação Israelita de Pernambuco, o Consulado Geral da Alemanha trouxe esta exposição para Recife.

A nós, as imagens lembram sobre a culpa que o nosso país depositou em si mesmo. Mas o que dizemos às novas gerações, que podem perguntar: “O que esse passado tem a ver comigo e com minha vida?”

Para dar a resposta, talvez, baste ir aos lugares da recordação.

Quando a minha família se mudou de Bonn para Berlim em 2000, passávamos nossos fins de semana procurando traços do passado, rastreando caminhos para entender o incompreensível que estava tão presente em Berlim.

Visitamos os trilhos da via férrea da estação de Grunewald e víamos gravados os números anuais das deportações.

Na rua Grosse Hamburger Str. víamos a brecha na fileira de casas, ‘The Missing House’, uma obra do artista francês Christian Boltanski. Na parede da casa vizinha podem ser lidos os nomes dos antigos residentes judeus e data em que foram retirados.

Nossos filhos que, naquela época, tinham 16, 13 e 10 anos, ficaram especialmente emocionados com o memorial na estação Friedrichstrasse, que mostra crianças com suas malas prontas pouco antes de serem transportadas para a Inglaterra, onde tiveram a chance de sobreviver.

Um lugar muito especial de recordação é o Museu Judaico que, em 2000, acabara de ser inaugurado. O prédio em forma ziguezague de Daniel Libeskind ainda estava sem peças de exposição. As particularidades da própria arquitetura - os três eixos simbolizando os três camiunhos principais da vida judaica na Alemanha (o eixo do exílio com o Jardim do Exílio; o eixo do Holocausto com a Torre do Holocausto; e o eixo da continuidade) como também os ‘Voids’ (os vazios) em vários lugares do prédio, nos deixaram experimentar de forma sensítiva o sofrimento inconcebível do Shoah.

Os livros que demos para nossos filhos lerem - o Diário de Anne Frank ou o livro de Judith Kerr ‘Quando Hitler roubou o coelho cor-de-rosa’ - são lidos hoje por eles para os nossos netos.

Como muitos outros pais e avós, esperamos que assim possamos fortalecer as futuras gerações contra o ódio, o desprezo humano, a intolerância, contra qualquer forma de homofobia.

Qualquer pessoa que queira entender não deve apenas ir a lugares de recordação, mas também se lembrar das raízes da ideologia nacional-socialista: a ideia inexorável nacional, o ódio racial, o antissemitismo, a brutalidade da linguagem na República de Weimar, a destruição da razão, a chegada da violência como meio do debate político, o desprezo pelo parlamento, a demolição do Estado de Direito e da democracia.

A primeira frase de nossa constituição - ‘a dignidade humana é inviolável’ - diz a todos o que aconteceu em Auschwitz. O Estado livre e democrático de Direito é a reversão do pensamento étnico-racial. A frase coloca a dignidade humana de cada indivíduo no centro.

Quem quiser se lembrar, quem quiser honrar a memória das vítimas, deve proteger a democracia e o Estado de Direito, onde quer que sejam postos em xeque. Querer banalizar seria insultar as vítimas.

Permitam-me concluir com a promessa que o Presidente Federal alemão Frank-Walter Steinmeier renovou em Yad Vaschem no dia 23 de janeiro de 2020:

'Nós combatemos o antissemitismo'.

'Nós estamos preparados para enfrentar o veneno do nacionalismo'.

'Nós protegemos a vida judaica.'

'Nós estamos do lado de Israel.'

Muito obrigada."

Sala das reuniões, em 12 de Fevereiro de 2020.
Priscila Krause
Justificativa

Requerimento Nº 001861/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado voto de pesar pelo falecimento de Dr. Hélio Lopes Carvalho, ocorrido no dia 10 de fevereiro de 2020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco; Deputado Eriberto Medeiros, Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; Ilma. Sra. Maria Luiza de Souza Carvalho, Viúva do Engenheiro Hélio Lopes Carvalho; Saulo Cabral e Silva, Ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente da CELPE; Severino Otávio Raposo Monteiro, Ao Ilmo. Sr. Presidente da Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE; Dr. Ivan Rodrigues, Ao Ilmo. Sr. Ex-Coordenador do Programa de Eletrificação Rural de Pernambuco.

Sala das reuniões, em 12 de Fevereiro de 2020.
Priscila Krause
Justificativa

Na última segunda-feira, dia 10 de fevereiro de 2020, faleceu no Real Hospital Português do Recife o Sr. Hélio Lopes Carvalho. Fazemos questão de registrar essa lamentável notícia no Plenário desta Casa, porque Dr. Hélio Lopes, foi um daqueles técnicos brilhantes, altamente capacitados e de reputação ilibada que serviu ao estado de Pernambuco durante toda sua trajetória profissional, de fama nobre e louvável.

Nascido no município de Mossoró, Rio Grande do Norte, no dia 17 de Junho de 1954, Dr. Hélio, veio morar no Recife ainda jovem, para estudar Engenharia Elétrica na Universidade Federal de Pernambuco - UFPPE, onde, à época, passou em 7º Lugar no Vestibular Geral do estado.

Além de Engenheiro Eletricista pela UFPE, Hélio Lopes Carvalho fez pós-graduação em Distribuição de Energia Elétrica (UFPE), Operação de Sistemas Elétricos (UFPB) e Gestão Financeira/Contábil (CEDEPE). Entrou como estagiário e logo foi contratado como Engenheiro pela Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, onde trabalhou no período de 1977 a 2009. Ocupou cargos de chefia durante trinta anos, passando por todos os níveis da hierarquia da empresa, atuando nas áreas Operacional, Comercial, Planejamento de Investimentos, Regulação e Controles Internos.

Foi membro titular do Conselho Fiscal do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS entre 1998 e 2003. Participou como membro efetivo de diversos fóruns de discussão do setor elétrico nacional no período de 1984 a 1999, a exemplo do Comitê Coordenador de Operações do Sistema Norte/Nordeste - CCON e do Grupo Coordenador do Planejamento da Expansão do Sistema Elétrico - GCPS. Atuou com palestrante em seminários nacionais e internacionais sobre temas relacionados à distribuição de energia elétrica. Atuou ainda como consultor de Gestão Empresarial na implantação de novos projetos de geração e transmissão de energia elétrica, nos assuntos relacionados ao licenciamento regulatório, licenciamento ambiental, acesso aos sistemas de distribuição, modelagem e contratação de financiamentos.

Por fim, ao término de sua brilhante carreira, foi diretor de Regulação Econômico-Financeira da Agência de Regulação de Pernambuco - Arpe de 2010 a 2017, onde coordenou processos tarifários nas áreas de saneamento básico, distribuição de gás natural, transportes públicos e rodovias.

Ademais, não bastasse essa sua robusta trajetória, Dr. Hélio Lopes foi o principal idealizador técnico de um dos programas governamentais mais audaciosos e marcantes da história recente do estado de Pernambuco, programa, aliás, cuja implantação foi muito bem narrada por um daqueles que teve a honra de compartilhar de sua competência, durante, vários anos, durante o governo Arraes, Dr. Ivan Rodrigues.

Dr. Ivan foi o Coordenador do Programa de Eletrificação Rural do Governo Miguel Arraes, programa este que pelo seu amplo alcance social, recebeu vários prêmios nacionais e até internacionais, tendo sido modelo para vários outros estados do país, e até mesmo serviu de inspiração em outros países.

É bom lembrar que, na época, tal programa foi considerado o maior programa de eletrificação rural da América Latina Segundo conta Dr. Ivan, em matéria que escreveu sobre o Programa, anos atrás, e que inclusive recebeu ampla repercussão na imprensa do estado, a história e a relevância dessa memorável ação governamental, embora não tenha sido contada para conhecimento do povo de Pernambuco, só não é desconhecida, até hoje, pelos pequenos e pobres beneficiários que a tinham como inalcançável.

Conforme salientou Rodrigues, em seu belo texto, “quem é jovem e hoje avista a rede de luzes que ornamenta a zona rural de nosso Estado não pode imaginar a tristeza da escuridão que dominava a paisagem trinta anos atrás. Iluminação elétrica no campo só era possível para os grandes proprietários que tinham condições de bancar, às suas expensas, o elevado custo de uma rede de eletrificação com os indispensáveis postes, transformadores, travessas, isoladores, quilômetros de fios e mão de obra qualificada. Para os pequenos proprietários, era um sonho inatingível!".

Pois bem, esse ousado Programa, que tornou-se um dos feitos mais marcantes dos dois últimos governos do Dr. Arraes, foi concebido por um grupo de jovens engenheiros electricistas da Celpe, liderado pelo engenheiro Hélio Lopes.

O programa era inovador porque adotava um sistema denominado de "monofilar", pois usava apenas um fio para transmissão, que resultava em substancial redução de custos, na medida em que subdimensionava a estrutura necessária para sua implantação, sem perda de sua qualidade técnica.

O Governador Arraes encantou-se com a ideia e cuidou logo de estruturar sua execução, nomeando justamente o jovem e competente engenheiro Hélio Lopes para a Superintendência de Eletrificação Rural da CELPE.

Dr. Ivan lembra que, à medida em que se iniciava a execução do programa, com elaboração dos pequenos projetos das comunidades, orçamentação, busca de recursos, verificação dos critérios estabelecidos pelo Governador atendendo à economicidade, concentração de unidades atendidas para redução do custo médio, possibilidade de utilização da energia para melhoria da condição de vida dos beneficiários, confortos que possibilitassem a fixação no campo, começou o alvoroço das comunidades por vislumbrarem a possibilidade de conseguir o benefício.

Tal foi a dimensão que o Programa tomou, que ao término do terceiro governo Arraes, em 1998, Pernambuco já contava com 83% de suas comunidades rurais eletrificadas. Ainda no entendimento de seu coordenador, o Programa deixou uma marca definitiva de uma visão humanista capaz de entender a alma de nossa gente e, por isso mesmo, merecedor da gratidão de sua população mais carente e quase sempre injustiçada.

Por tudo isso é que, solicitamos o registro dessa indicação nos anais desta Assembleia Legislativa, a fim de que justamente reconheçamos e transmitamos às gerações vindouras a digna e frutífera trajetória desse que foi um dos grandes engenheiros a dedicar toda sua vida ao nosso estado. Grande Profissional, colega de trabalho leal, pai de família exemplar, cidadão consciente dos seus deveres para com o próximo, humanista por vocação, esse foi o Hélio Lopes Carvalho durante sua última passagem terrena.

Registramos assim nossa gratidão ao Dr. Hélio Lopes Carvalho e à sua digníssima família, em especial à sua esposa, Maria Luiza, e suas três filhas: Camila, Carolina e Cristiane.

Sala das reuniões, em 13 de Fevereiro de 2020.
Sivaldo Albino
Justificativa

Requerimento Nº 001862/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais desta Assembleia Legislativa o artigo que encontra-se na página eletrônica do Estadão no dia 05/02/2020 com o título “Em 12 dias, China constrói 11 hospitais para tratar vítimas do Coronavírus.”

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yan Yuding, Cônsul Geral da China em Pernambuco; Embaixador Ernesto Araújo, Ministro de Estado das Relações Exteriores; Yang Wanming, Embaixador da República Popular da China no Brasil.

Sala das reuniões, em 13 de Fevereiro de 2020.
Sivaldo Albino
Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo solicitar a transcrição nos Anais desta Casa para expressar meu grande pesar ao povo e ao governo chinês, pela luta travada contra a epidemia do coronavírus, que está provocando a perda de tantas vidas. Estendo minhas condolências aos brasileiros que estão na região e às famílias das vítimas. Vocês vencerão esta grande batalha.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste Requerimento.

Segue na integra o referido texto publicado no site O Estado de São Paulo:

“Em 12 dias, China constrói 11 hospitais para tratar vítimas do Coronavírus.”

João Ker, O Estado de S.Paulo

05 de fevereiro de 2020 | 12h00

O governo da China planeja finalizar nesta quarta-feira, 5, a entrega de 11 hospitais construídos em Wuhan para atender as vítimas do novo coronavírus. Erguidas em apenas 12 dias, as novas unidades se somam às outras três já finalizadas pelo governo chinês nesta segunda-feira, com capacidade total para 3.400 pacientes. Nos últimos dias, pacientes já foram direcionados aos prédios, onde deram início ao tratamento contra o coronavírus.

De acordo com a agência de notícias estatal chinesa, ao todo, mais de 10 mil leitos serão entregues em hospitais temporários

espalhados em diferentes distritos de Wuhan, epicentro do surto de coronavírus. Ginásios, escolas, centros de exposição e centros esportivos foram convertidos nas novas unidades hospitalares, enquanto a cidade registrou 1.242 novos casos da doença apenas na segunda-feira.

Um complexo cultural convertido em hospital com capacidade para mil leitos foi dividido em 20 enfermarias; banheiros e vestiários foram instalados na área externa do edifício. As portas de entrada e saída também foram localizadas em extremidades distintas do prédio, para evitar a infecção dos médicos.

Os novos hospitais foram erguidos utilizando a mesma estratégia adotada em Pequim durante a epidemia da Síndrome Respiratória Aguda Grave (Sars), em 2003. Feitas com placas planas que se encaixam umas nas outras, as unidades pré-fabricadas têm aproximadamente 30 metros quadrados e quartos despressurizados. Além das novas construções, outros 20 hospitais móveis de todo o país - espécie de ambulâncias superequipadas e com médicos, geralmente usadas em áreas rurais ou montanhosas onde não é possível construir unidades fixas - foram direcionados para Wuhan e começaram a chegar ainda ontem à cidade. Eles serão destinados ao tratamento de pacientes com sintomas leves, anunciou Jiao Yahui, da Comissão Nacional de Saúde.

Na segunda, a vice-primeira-ministra chinesa, Sun Chunlan, esteve em Wuhan para conhecer a primeira leva de unidades entregues. No dia seguinte, o país anunciou um total de 490 mortos pelo coronavírus e mais de 24 mil pessoas infectadas desde o início da epidemia.

Sala das reuniões, em 06 de Fevereiro de 2020.
Romero Sales Filho
Justificativa

Requerimento Nº 001863/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo “Galo da Madrugada colabora com entidades carentes”, de autoria do advogado, administrador e jornalista Giovanni Mastroianni, publicado na coluna “Opinião” do Diário de Pernambuco, em 19 de fevereiro de 2020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmº. Sr. Giovanni Mastroianni, Advogado, administrador e jornalista; Ilmº. Sr. Carlos Frederico de Albuquerque Vital, Presidente do Diário de Pernambuco; Ilmº. Sr. Luiz Augusto Correia de Araújo, Presidente da APAF – Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes de Fígado; Ilmº. Sr. Dr. Claudio Lacerda, Presidente Emérito da APAF – Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes de Fígado; Ilmº. Srª. Glauce França, Gerente Executiva da APAF – Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes de Fígado; Ilmª. Srª. Dra. Vera Moraes, Presidente do GAC – Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer; Ilmº. Sr. Gustavo Trindade Filho, Superintendente do Hospital Universitário Oswaldo Cruz; Ilmª. Srª. Izabel Christina de Avelar Silva, Gerente Executiva do Hospital Universitário Oswaldo Cruz; Ilmª. Srª. Gessyanne Vale, Diretora-presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope); Exmº. Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado.

Sala das reuniões, em 06 de Fevereiro de 2020.
Romero Sales Filho
Justificativa

A presente propositura visa a solicitar a transcrição nos Anais desta Casa Legislativa, do artigo “Galo da Madrugada colabora com entidades carentes”, de autoria do advogado, administrador e jornalista Giovanni Mastroianni, publicado na coluna “Opinião” do Diário de Pernambuco, em 19 de fevereiro de 2020.

O referido artigo discorre sobre uma vertente de atuação, quase desconhecida, do “maior bloco carnavalesco do mundo” - Galo da Madrugada: a filantropia. Tal aspecto é bem abordado no referido artigo, o qual segue na íntegra:

“Galo da Madrugada colabora com entidades carentes

Sem quaisquer contestações, é sabido ser o Galo da Madrugada, agremiação que desfila, todos os anos, no sábado de carnaval, pelas principais ruas do Centro do Recife, o maior bloco carnavalesco do mundo. Comprova essa assertiva o Guinness Book of Records - o livro dos records -, editado anualmente, revelando feitos que superam em quantidade outros do mesmo gênero. Porém, o que muitos não sabem é que esse clube, criado há mais de 40 anos, além de divertir os foliões, em grande parte turistas, tem, também, entre suas finalidades, conforme preceituum seus estatutos, a filantropia e que essa atitude de assistência aos necessitados, atende várias entidades beneficentes da capital do estado.

Entre as instituições beneficiadas pelo Galo da Madrugada estão o GAC – Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer, a APAF – Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes de Fígado e a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – Hemope. Esta entidade é beneficiada através de um mutirão de doadores de sangue, constituído por dirigentes e outros integrantes da agremiação, uma semana antes do famoso desfile.

Uma das modalidades de arrecadação em prol da agremiação carnavalesca, além da venda de ingressos aos seus camarotes, é a vendagem de suas famosas camisas. Da renda dessa promoção uma parcela de cada camiseta vendida é destinada ao GAC, ação social que tem como mentora e sua presidente a médica Vera Moraes, pediatra e oncologista, que assiste as crianças com câncer, no CEONHPE, do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, onde são atendidas, em ambulatório, diariamente, cerca de 70 crianças portadoras de câncer, além daquelas que necessitam de internamento.

Antes de citar a APAF como uma das entidades que mantém parceria com o Galo, consultei o cirurgião e hepatologista Cláudio Lacerda, sem presidente emérito, a fim de que ratificasse haver sido renovado, este ano, o compromisso da agremiação em doar uma parcela da venda do uniforme do mais famoso clube carnavalesco, obtendo dele a seguinte confirmação: “Sim, teremos participação na venda das camisas.” E acrescentou: “Acho excelente a ideia de escrever sobre a grandeza do Galo, também na ação social. E da sua lavra, certamente, terá muito peso.” Agradeço a generosidade das palavras daquele que, nestes últimos 20 anos, salvou centenas de vidas, realizando com sua equipe médica mais de 1.300 transplantes de fígado, mas, registrar atitudes de benemerência, julgo ser mais do que um dever. Para mim, indubitavelmente, verdadeira obrigação.”

Nada mais justo, portanto, do que esta Casa Legislativa aprovar o presente Requerimento.

Sala das reuniões, em 19 de Fevereiro de 2020.
Tony Gel
Justificativa

Requerimento Nº 001864/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Pernambuco, por realizar as campanhas “Não é não. O resto é importunação!” e “Um (a) advogado (a) desse (a) nunca + você vai ter”, com o objetivo de combater a violência e a importunação sexual contra as mulheres e dar visibilidade à causa LGBT, no período do carnaval.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Bruno Baptista, Presidente da OAB - PE; Sr.ª Fabiana Leite, Presidente da Comissão da Mulher Advogada - OAB / PE; Sr.ª Maria Goretti Soares Mendes, Presidente da Comissão de Diversidade e de Gênero da OAB-PE.

Sala das reuniões, em 19 de Fevereiro de 2020.
Tony Gel
Justificativa

Assistimos, diariamente, a mais completa inversão de valores sobre a dignidade humana, com especial investida sobre grupos que são considerados mais frágeis e, por conseguinte, mais vulneráveis às práticas ilícitas. Mulheres, crianças, idosos e LGBT são alcançados por ações espúrias e que a cada dia são alvo de ações legislativas que buscam criminalizar ainda mais, como forma de deixar claro que valor nocivo a sociedade brasileira atribui a esses fatos sociais.

Não é o objetivo desta Casa, neste momento, analisar essa questão legiferante. Aqui, cabe-nos, com bastante entusiasmos, enaltecer a prática preventiva e educativa da ação encabeçada pela OAB-PE, e que deve ser seguida por todas as instituições e pelos defensores de uma sociedade em que cada indivíduo seja livre para viver como queira, sem prejudicar quem quer que seja.

A tradicional atuação da OAB, maximizada pela tradição de vanguarda e de luta do pernambucano, reveste-se novamente de grande determinação. O trabalho desenvolvido conta não apenas com a dedicação das Comissões envolvidas, mas de toda categoria.

Resta a esta Casa a manifestação de apoio, bem como associar-se à causa.

Sala das reuniões, em 19 de Fevereiro de 2020.
Priscila Krause
Justificativa

Requerimento Nº 001865/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, solicito Recurso com base no art. 220, § 3º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, da decisão do Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no Parecer nº 001979/2020 – Projeto de Lei Ordinária nº 580/2019.

Sala das reuniões, em 19 de Fevereiro de 2020.
Priscila Krause
Justificativa

RAZÕES DO RECURSO

OBJETO: REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 580/2019

Não fez justiça, a decisão da Comissão, Legislação e Justiça dessa E. Casa Legislativa que decidiu por rejeitar o projeto de Lei n.º 580/2019, que tem como objeto assegurar a isenção de taxa de concurso público para as pessoas convocadas pela Justiça Eleitoral para trabalhar nas eleições, no estado de Pernambuco.

No parecer n.º 1979/2020, entendeu a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça por rejeitar o projeto, sob o argumento de que o mesmo é antijurídico por ausência de razoabilidade, por supostamente afrontar o princípio da isonomia, bem como carência de descrímen que justifique o benefício.

Entretanto, como restará demonstrado a seguir, o entendimento supra contraria precedente dessa mesma comissão, assim como, afronta os princípios da justiça distributiva.

1. DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO DO RECURSO.

Preliminarmente, o Requerente, nesse momento propõe uma melhor análise do caso, sobretudo, no que tange aos fundamentos jurídicos expostos no parecer n.º 1979/2020, para em seguida apresentar a antítese adequada.

O primeiro argumento inserto no parecer e utilizado para embasar a rejeição do projeto de lei n.º 580/2019 se refere a afronta ao princípio da isonomia e a consequente ausência de descrímen que justifique o benefício.

No caso em tela, aduz o parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça que o projeto não é razoável e afronta o princípio da isonomia (art. 5º, II, da CF/88).

Para tanto, atribuem a conclusão do relatório ao fato do art. 120 do Código Eleitoral estabelecer restrição há um grupo determinado de pessoas de participarem das eleições como mesários e em outras funções, bem como pela lei estabelecer preferência por pessoas com terceiro grau e professores.

Em razão disso, assevera o relatório que só um grupo de pessoas abastadas teriam direito ao benefício da isenção da taxa, de modo que o descrímen seria irrazoável.

Por fim, alega que já há na legislação a previsão de benefícios mais adequados para o serviço realizado e que não implicam em distorções, como ocorria, se aprovado o projeto, já que outras pessoas na impossibilidade de servir a Justiça Eleitoral poderia pagar mais pela taxa de inscrição.

Esse é o objeto do Recurso.

2. DA AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – PROJETO COM ESPECIFICAÇÕES PROPORCIONAIS E RAZOÁVEIS – NECESSIDADE DE INCENTIVO A ÁREA FUNDAMENTAL DO ESTADO. PRECEDENTE DESSA COMISSÃO.

A tese abordada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para rejeitar o Projeto de Lei n.º 580/2019, como já dito, tomou como base uma suposta afronta ao princípio da isonomia ao passo que, no raciocínio do relator, o projeto não tem descrímen capaz de justificar o seu provimento, eis que só um grupo abastado de pessoas teriam direito a isenção de taxas, pois, o art. 120 do Código Eleitoral impõe restrições para quem pode assumir a função de mesário no processo eleitoral.

Contudo, como restará demonstrado a seguir, a interpretação acerca do art. 120 do Código Eleitoral não toma como base a realidade social e as mudanças culturais, bem como não traz a melhor interpretação acerca da justiça distributiva aristotélica, sobretudo, no que concerne a dualidade entre descrímén e interesse público.

Como exposto no Parecer n.º 1979/2020, o Código Eleitoral, a Lei n.º 4.737/1965, no art. 120 estabeleceu os requisitos para o preenchimento da função de mesário:

<p>“Art. 120. Constituem a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente, nomeados pelo juiz eleitoral sessenta dias antes da eleiçã, em audiência pública, anunciado pelo menos com cinco dias de antecedência.</p> <p>§ 1º Não podem ser nomeados presidentes e mesários:</p> <p>I - os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;</p> <p>II - os membros de diretórios de partidos desde que exerça função executiva;</p> <p>III - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;</p> <p>IV - os que pertencerem ao serviço eleitoral.</p> <p>§ 2º Os mesários serão nomeados, de preferência entre os eleitores da própria seção, e, dentre estes, os diplomados em escola superior, os professores e os serventuários da Justiça.”</p>
--

Vale salientar que o dispositivo em comento foi editado em 1965, quando a sociedade brasileira e a conjecturas das eleições tinha outra realidade como, por exemplo, a quantidade de município, menor que a atual, de modo que o § 2º do artigo supra não acompanhou a realidade social brasileira e atualmente é quase impossível ser seguida.

Os próprios Tribunais Regionais Eleitorais silenciam quanto a regra do § 2º do art. 120 e destacam como impeditivos para exercer a função de mesário áqueles previstos no § 1º do referido artigo, o quais existem por motivos lógicos, porém, não representam um número considerável de pessoas que possa resultar no argumento de que somente pessoas abastadas são mesários.

O argumento em tela, qual seja, somente pessoas abastadas serão receptoras do direito de isenção da taxa padece de um vício, a partir do momento que a premissa maior do argumento é falsa, já que como já mencionado, a realidade atual das convocações de mesários não encontra guarida com o § 2º do art. 120 do Código Eleitoral.

Isso porque, segundo dados do TSE, pelo menos metade dos 1,9 milhões de mesários são pessoas que voluntariamente se inscrevem para participar do processo eleitoral[1] e contribuir com o processo democrático.

Nos sites dos Tribunais, incluindo o TSE, as restrições são sempre as mesmas, as previstas no § 1º do art. 120, sem qualquer menção ao § 2º[2], e se justifica, já que o dispositivo fala em preferência, ou seja, a primeira escolha para composição das mesas receptoras seria de pessoas com nível superior e professores, mas não é obrigatório que somente essas pessoas possam ocupar as mesas receptoras de votos.

Isso fica ainda mais claro quando se observa o projeto mesário universitário do TRE-SC que, por óbvio, se refere ao incentivo à participação de alunos universitários na condição de mesário voluntário.

A primeira conclusão a que se chega é que o fundamento jurídico utilizado para por obste ao projeto de Lei n.º 580/2019, calcado no § 2º do art. 120 do CE, como restrição ao descrímen desconsidera a realidade social e cultural, bem como a sua evolução, e se encaixa na ideia ultrapassado do direito como um fim em si mesmo, o que é, no entanto, prontamente rejeitado pela melhor doutrina hermenêutica, sobretudo, Konrad Hesse, que ao falar sobre a definição de constituição atenta para o fato de que se trata na verdade de um conjunto de fatores: a norma jurídica, o fato social, e a política. E a prática aqui exposto demonstra que pelo menos metade dos mesários não estão inseridos na hipótese prevista no dispositivo em questão.

E por conseguinte, como corolário lógico, cai por terra o argumento de que o descrímen do projeto é carente de justificativa e só um grupo abastado de pessoas seriam beneficiárias da Lei de isenção.

Ademais, acerca do tema, cumpre esclarecer que o STF tem entendido que o descrímen como elemento da justiça distributiva deve se embasar em circunstância que potencialize o interesse público, como condição para a sua adequação ao princípio constitucional da igualdade.

Destarte, no Parecer n.º 1026/2019, essa r. Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deliberou e provou o projeto de lei com finalidade similar, inclusive com descrímen ainda mais restritivo, a saber, a isenção de taxa de inscrição em concurso para doadores de livros.

O aludido parecer foi emitido no Projeto de Lei n.º 310/2019 de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, que foi aprovado pelo plenário da casa e se transformou na Lei Ordinário n.º 16.725/2019.

Nos argumentos, essa Comissão decidiu pela isenção da taxa de concurso para doadores de livros, já que se trata de ato para o fomento à educação e permite maior acesso à cultura, efetivando princípios estabelecidos na Constituição Federativa de 1988, como se infere do trecho do parecer n.º 1026/2019, abaixo transcrito:

<p>“Por outro lado, sob o aspecto material, é relevante ressaltar que a proposição traz um mecanismo de fomento à cultura e à educação, por meio do reconhecimento de participação gratuita nos concursos públicos realizados pelo Poder Executivo estadual. Nesse contexto, a medida é compatível com diversos preceitos consagrados na Carta Magna, notadamente com o dever do Poder Público e da sociedade em promover a educação e garantir o acesso à cultura (arts. 205 e 215 da Constituição Federal). Portanto, não existem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que comprometam a validade do presente projeto de lei. Diante do exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 310/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.”</p>

Nota-se que para se considerar doador de livros apto a gozar do benefício de taxa de isenção, na forma do que foi aprovado por essa comissão no projeto de Lei n.º 310/2019 seria necessária a doação de pelo menos 50 livros.

No Brasil é um fenômeno raro encontrar pessoas que tenham a posse ou propriedade de 50 (cinquenta) livros, sendo ainda mais difícil pessoas que doem 50 exemplares para o banco de livros e que venham a gozar do benefício da isenção.

Nesse contexto, ao realizar o comparativo entre o parecer n.º 1026/2019 e o Parecer n.º 1979/2020, ora rechaçado, é de claridade solar que o descrímen deste último é por deveras mais amplo e beneficiária um número bem maior de pessoas, que aquele abrangido pelo parecer n.º 1026/2019, que teve decisão diferente.

Desse modo, se a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça decidiu pela constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 310/2019 razão não assiste para a rejeição do Projeto de Lei n.º 580/2019, devendo se estender a decisão, já que nesse último projeto o interesse público é o mesmo e visa tutelar e dar efetividade aos direitos fundamentais políticos e o fomento a participação voluntária em processo tão caro a democracia e efetividade do princípio da cidadania.

No que se refere ao interesse público é clarividente, já que o Projeto de Lei n.º 580/2019 tem como finalidade incentivar um número ainda maior de pessoas a participar do processo eleitoral e contribuir com a justiça eleitoral na execução dos serviços no dia da eleição, notadamente, quanto a organização das mesas receptoras.

Com efeito, as capacidades eleitorais ativa e passiva (votar e ser votado) são direitos fundamentais previstas no art. 14 da Constituição Federal de 1988 e somente podem ser exercidas com a estrutura das mesas receptoras, de modo que a participação voluntária de pessoas é de suma importância para uma melhor organização das eleições.

Hoje, a convocação para participar de eleições é visto como algo ruim, uma penalidade, já que os entes não promovem atrativos que podem variar, desde a conscientização e educação, até a isenção de taxas e outros.

Ao realizar o estudo comparado entre os projetos aqui declinados e a importância dos direitos fundamentais que cada um representa, resta demonstrada a necessidade de extensão do parecer n.º 1026/2019 ao caso em análise, eis que razoável.

Por fim, o STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2643 declarou a constitucionalidade material de lei que isenta taxas, rebatendo o argumento de que tal norma afronta o princípio do orçamento público.

Pelo exposto, resta comprovado que inexist e antijuridicidade defendida no Parecer ora guerreado, bem como inexist qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade de natureza material

2. (IN) EXISTÊNCIA DE BENEFÍCIOS MAIS CONSETÂNEOS.

Outro argumento utilizado para rejeitar o Projeto de Lei n.º 580/2019 é a suposta existência de benefícios mais apropriados e adequados para os mesários que participam do processo eleitoral.

Sobre o tema, é importante destacar que os benefícios previstos em lei não são atrativos e a Justiça eleitoral promove diversos atos de publicidade para tentar incentivar o cidadão a participar, mas nem sempre os atrativos previstos em lei são o suficiente, por isso que os Tribunais Regionais têm apoiado a criação de Leis de igual teor para incentivar as inscrições voluntárias.

Outrossim, o projeto de lei é de salutar importância para a campanha de incentivo a inscrição de mesários voluntários no Estado de Pernambuco, tanto que em 2017, o então Presidente do TRE-PE, o Desembargador Antonio Carlos Alves da Silva encaminhou a essa Casa projeto de lei de igual objeto[1] e diversos estados e municípios brasileiros já editaram lei de igual conteúdo.

Em outros estados e municípios, a medida vem sendo pleiteada e defendida pela Justiça Eleitoral:

<p>“Zonas Eleitorais de Blumenau apoiam PL que isenta mesários das taxas de inscrição de concursos públicos</p> <p>Projeto de lei prevê a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para mesários”.</p> <p>“Nova lei garante a mesários isenção de taxa em concursos públicos</p> <p>A proposta isenta os cidadãos que prestaram serviço eleitoral do pagamento das taxas referentes a concursos públicos no Estado”.</p> <p>“Sancionada lei que isenta voluntários da Justiça Eleitoral de taxa de inscrição em concurso público estadual</p> <p>Gratuidade nos concursos visa estimular o voluntariado para a composição de equipes que atuam em importantes serviços eleitorais.”</p> <p>“Projeto de Lei incentiva a função de mesário em Montenegro</p> <p>Isenção de taxa de inscrição foi uma das medidas já aplicada em concurso público da cidade”.</p> <p>“Eleitores do Maranhão que atuem como mesários serão isentos de taxas de concurso</p> <p>Há muitos benefícios em atuar como mesário. Entre eles, além de a democracia ser fortalecida, o eleitor do Maranhão que aceitar o trabalho terá isenção em taxas de concursos promovidos pela administração pública direta, indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo poder público no âmbito estadual.”</p>

Ressalta-se que a justiça eleitoral tem promovido campanhas para a inscrição voluntária de mesários, posto que é comum os convocados para realizarem as funções não atenderem ao chamado, desfalcar as mesas no dia da eleição e trazer prejuízos, inclusive com possibilidade de atraso no início de votações ou mudança de local de sessão.

As mateiras e os argumentos demonstram que os benefícios existentes hoje são pouco atrativos e não tem força para ajudar a justiça eleitoral nesse trabalho de convencimento da população no trabalho voluntário, sendo necessário novos benefícios.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicito que seja nosso apelo recebido e conhecido e seja **DADO PROVIMENTO** ao mesmo, com o reconhecimento da legalidade e constitucionalidade da matéria e, por conseguinte, que seja dado seguimento ao tramite do Projeto.

<p>Sala das reuniões, em 19 de Fevereiro de 2020.</p>
<p>ANTONIO FERNANDO Deputado</p>
<p>Adalto Santos</p> <p>Aglailson Victor</p> <p>Alberto Feitosa</p> <p>Antonio Coelho</p> <p>Antônio Moraes</p> <p>Clodoaldo Magalhães</p> <p>Delegado Erick Lessa</p> <p>Diogo Moraes</p> <p>Doriel Barros</p> <p>Dulcíleide Amorim</p> <p>Fabiola Cabral</p> <p>Fabrizio Ferraz</p> <p>Guilherme Uchoa</p> <p>Gustavo Gouveia</p> <p>Henrique Queiroz Filho</p> <p>João Paulo</p> <p>Joel da Harpa</p> <p>José Queiroz</p> <p>Juntas</p> <p>Lucas Ramos</p> <p>Manoel Ferreira</p> <p>Marco Aurelio Meu Amigo</p> <p>Priscila Krause</p> <p>Professor Paulo Dutra</p> <p>Roberta Arraes</p> <p>Rogério Leão</p> <p>Romário Dias</p> <p>Romero Albuquerque</p> <p>Simone Santana</p> <p>Sivaldo Albino</p> <p>Tony Gel</p> <p>Wanderson Florêncio</p> <p>William Brígido</p>
<p>Pareceres</p>
<p>PARECER Nº 002063/2020</p>
<p>COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO</p> <p>PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 212/2019 E À EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2020</p> <p>Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco</p> <p>Autoria: Deputado Waldemar Borges</p>
<p>Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 212/2019, que altera a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, para adequá-la às necessidades reais do segmento supracitado, juntamente com a Emenda de Redação nº 01/2020, que corrige a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 212/2019. Pela aprovação.</p>

<p>1. Relatório</p>
<p>Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 212/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, juntamente com a Emenda de Redação nº 01/2020, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.</p> <p>A proposta em análise pretende adequar a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017 - que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal - aos anseios e necessidades da categoria dos microempreendedores de transporte turísticos e executivos de passageiros de Pernambuco.</p> <p>A proposição foi inicialmente apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda de Redação nº 01/2020, a fim de corrigir a numeração que foi dada ao inciso I, do art. 37, uma vez que, na atual redação da Lei nº 16.205/2017, inexist estrutura para incisos, além do que a redação do dispositivo não está colocada como um desdobramento direto do <i>caput</i> .</p> <p>Desse modo, o correto é criar um novo parágrafo (§ 1º- A), o que pode ser corrigido por uma emenda de redação, com fundamento no art. 206, V, do Regimento Interno.</p>
<p>2. Parecer do Relator</p>

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A **Lei nº 16.205/2017** dispõe sobre o fretamento intermunicipal, serviço de transporte coletivo particular de interesse público, prestado mediante autorização prévia do Poder Público, caracterizado pelo serviço de transporte de usuários identificados, entre municípios distintos (independentemente de suas localizações no território estadual), com roteiro e destino previamente definidos.

O projeto de lei em discussão altera alguns dispositivos da supracitada lei com o objetivo de adequá-la aos anseios da categoria dos microempreendedores de transportes turísticos e executivos de passageiros do Estado de Pernambuco.

Nesse sentido, o art. 18 do referido projeto de lei prevê que seja admitido o arrendamento, o comodato ou o aluguel de veículos para a prestação do serviço de fretamento intermunicipal. O parágrafo 1º passa a dispor que, ressalvada a hipótese de fretamento social, as empresas autorizatárias deverão destinar, no mínimo, um veículo próprio exclusivamente para a prestação do serviço de fretamento intermunicipal, em substituição aos dois veículos previstos anteriormente. O parágrafo 2º, que previa a observação do limite de até 10% da frota própria da autorizatária para a permissão referida no art. 18, teve esse limite alterado para 40% da frota própria da autorizatária.

O art. 28, inciso III, sofreu uma retificação no valor da multa aplicada em relação às infrações graves. O valor correto da multa é de novecentos reais - e não novecentos mil reais, como previsto anteriormente.

O art. 37, por sua vez, passa a prever que, caso haja necessidade da autoridade fiscalizadora requisitar outro veículo para continuar a viagem, será priorizada, obrigatoriamente, a substituição da condução por outro veículo da mesma empresa autorizatária, ou locado por esta. Apenas não tendo a empresa como realizar a substituição, ficará a critério da autoridade fiscalizadora requisitar veículo de outro transportador, ficando o infrator responsável pelo ressarcimento dos custos, tendo seu veículo liberado apenas após a comprovação do pagamento do serviço requisitado.

Por fim, o projeto de lei prevê a revogação do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 16.205/2017, que estipulava que as autorizatárias com estabelecimento matriz no Estado que adquirissem veículos zero quilômetro deveriam emplacar os veículos utilizados para o fretamento intermunicipal no Estado de Pernambuco, dentro do prazo de trezentos dias contados da aquisição.

Depreende-se, pela análise do projeto, que as medidas propostas não importam criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa pública, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ao mesmo tempo, não se pode falar em renúncia de receita, pois as medidas não se enquadram no rol descrito no art. 14, § 1º da LRF.

Dessa forma, a inovação proposta não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 212/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, juntamente com a Emenda de Redação nº 01/2020, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Antonio Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 212/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, está em condições de ser aprovado, juntamente com a Emenda de Redação nº 01/2020, oriunda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 19 de Fevereiro de 2020

	Lucas Ramos	
	Favoráveis	
Antonio Coelho		Sivaldo Albino
Isaltino Nascimento		João Paulo
Priscila Krause		Romário Dias

PARECER Nº 002064/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 632 /2019

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Veto Parcial aposto pelo Governador do Estado ao Quadro dos Créditos Orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 (Projeto de Lei Orçamentária Anual 2020). **Pela manutenção.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o veto parcial aposto pelo Governador do Estado ao Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 (Projeto de Lei Orçamentária Anual 2020 – PLOA 2020), de iniciativa do próprio Poder Executivo, conforme consta na Mensagem nº 112/2019, datada de 23 de dezembro de 2019.

O mencionado projeto, que culminou na promulgação da Lei Ordinária nº 16.769, de 23 de dezembro de 2019, estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020.

Os dispositivos vetados integram o Quadro dos Créditos Orçamentários do PLOA 2020, presente no Anexo I, e foram decorrentes da aprovação das Emendas nº 972/2019, 973/2019, 974/2019, 975/2019, 976/2019, 977/2019 e 978/2019 ao longo da tramitação da proposta nesta Casa, que tiveram por objeto a anulação de recursos de ações do Poder Executivo em favor do Poder Legislativo.

Segundo o autor do veto, as emendas não devem ser acolhidas por afronta ao inciso I do § 3º do artigo 19 da Constituição do Estado de Pernambuco e ao artigo 2º e os §§ 3º e 4º do artigo 166 da Constituição Federal de 1988. Também argumenta que as emendas alteraram a própria composição do cálculo do duodécimo do Poder Legislativo, desestruturando o equilíbrio orçamentário entre os três poderes.

Finalmente, sustenta que as emendas são contrárias ao interesse público, por impactar a realização de políticas públicas consideradas estratégicas pelo Governo.

2. Parecer do Relator

Ao vetar parcialmente o projeto de lei, o Governador do Estado exerceu a prerrogativa que lhe é conferida pelo § 1º do artigo 23 e pelo inciso V do artigo 37 da Constituição Estadual, regras que são reproduzidas pelo § 1º do artigo 197 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A apreciação do veto parcial pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação tem respaldo no § 2º do artigo 262 do mesmo regimento, que assim dispõe:

Art. 262. [...]

§ 2º Recebido o projeto em devolução, este será publicado no prazo de duas Reuniões Ordinárias Plenárias, com os motivos do veto, devendo a Mesa Diretora distribuí-lo, para emissão de parecer, no prazo de cinco dias:

I - à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, se a alegação for de inconstitucionalidade;

II - às Comissões competentes, para examinar o mérito, se for considerado contrário ao interesse público.

O veto recaiu sobre a destinação de créditos orçamentários do PLOA 2020, demandando, assim, parecer desta Comissão com base na competência instituída pelo item 3 da alínea “a” do inciso I do artigo 95 do regimento.

O que se pretende é restabelecer dotações originais do Poder Executivo que foram reduzidas por emendas do Poder Legislativo, em favor próprio, no total de R\$ 50,5 milhões. Segundo aquele poder, a aprovação do projeto poderia comprometer diversas políticas do governo, tais como:

- O apoio aos municípios conveniados com o Governo Estadual;

- A execução de ações governamentais no âmbito de infraestrutura corporativa de tecnologia da informação que atendem ao e-Fisco, ao sistema de tramitação de documentos, ao portal da transparência e ao funcionamento dos diversos órgãos estaduais;

- A continuidade de pagamento do auxílio moradia a diversas famílias em situação de vulnerabilidade bem como a famílias beneficiárias da política habitacional estadual.

Assim, o veto parcial visa atender ao interesse público e não compromete o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, respeitando, especialmente, as metas definidas no Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dessa forma, o veto parcial, no que diz respeito ao mérito desta Comissão, atende à legislação financeira e aos princípios orçamentários, não havendo motivos para sua rejeição.

Ressalte-se que as razões de ordem constitucional e legal que integram a mensagem governamental que acompanha o veto já foram apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Diante do exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela manutenção do veto parcial a dispositivos integrantes do Quadro dos Créditos Orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, oriundo do Poder Executivo, e que culminou na Lei Ordinária nº 16.769/2019.

Romário Dias

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação não observa impedimento à manutenção do veto parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 no tocante aos dispositivos integrantes do Quadro dos Créditos Orçamentários, estando, assim, em condições de ser deliberado e mantido pelo Plenário.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 19 de Fevereiro de 2020

Lucas Ramos

Favoráveis: Romário Dias, Sivaldo Albino, Isaltino Nascimento, João Paulo

Favoráveis com restrição: Priscila Krause, Antonio Coelho

PARECER Nº 002065/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 884 /2020

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 884/2020, que abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2020, em favor do Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 884/2020, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 02/2020, datada de 6 de fevereiro de 2020, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto propõe a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2020, no valor de R\$ 6.324.000,00 (seis milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais) em favor do Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco – FET/PE – Administração Direta.

Os recursos necessários ao atendimento das despesas são os provenientes da anulação, em igual importância, de dotação destinada inicialmente à própria Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação.

Ademais, o projeto promove as necessárias adaptações no PPA 2020-2023 (Lei nº 16.770, de 23 de dezembro de 2019) e na LOA 2020 (Lei nº 16.769, de 23 de dezembro de 2019) para permitir a inclusão da programação anual de trabalho do FET/PE, constando de programa e ação relativos ao aludido Fundo.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A abertura de créditos especiais é disciplinada pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme os seguintes termos:

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.”

A proposição objetiva incluir, na programação anual de trabalho da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação, programa e ação destinados a custear o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 16.572, de 16 de maio de 2019.

Os recursos necessários à realização das despesas, por sua vez, são os provenientes de anulação de dotação, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, especificada no Anexo II do projeto de lei em comento.

O projeto em apreço apresentou breve exposição justificativa, além de ter indicado a existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa, mediante a anulação de dotação orçamentária autorizada em lei, no caso, a Lei Orçamentária referente ao exercício de 2020. Dessa forma, a proposição atende às exigências da legislação orçamentária, particularmente ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

No entanto, faz-se necessária apresentação de Emenda Modificativa a fim de atender a solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão, a qual encaminhou o Ofício nº 49/2020 - GS, de 13 de fevereiro de 2020. Tem-se, pois a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 884/2020

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 884/2020.

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 884/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2020, em favor do Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE - Administração Direta, crédito especial no valor de R\$ 6.324.000,00 (seis milhões e trezentos e vinte e quatro mil reais), especificado no Anexo I, conforme descrição da programação anual de trabalho:

43000 - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO

00222 - Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE - Administração Direta

PROGRAMA: 0251 - Fortalecimento do Sistema Público de Emprego - Agências do Trabalho

Tipo do Programa: Finalístico.

Objetivo: Contribuir para a redução das taxas de desemprego, estimular iniciativas associativas e de acesso ao micro crédito; promover a inclusão de comunidades economicamente vulneráveis; contribuir com informações permanentes sobre o mercado de trabalho e estabelecer parcerias para a produção e difusão de informações que contribuam para a saúde do trabalhador e a preservação do meio ambiente.

Ação: 11.333.0251.4467 - Intermediação da Mão de Obra e Habilitação do Seguro Desemprego.

Finalidade: Manter, aprimorar e ampliar as atividades de intermediação de mão-de-obra, habilitação do seguro desemprego, orientação e qualificação profissional, em parceria com o Ministério do Trabalho - MTb, com o objetivo de estruturar a política pública de trabalho, emprego e renda.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 884/2020.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação, com a Emenda Modificativa ora apresentada, do Projeto de Lei Ordinária nº 884/2020, oriundo do Poder Executivo.

João Paulo
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação, com a Emenda Modificativa apresentada pelo Relator, do Projeto de Lei Ordinária nº 884/2020, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 19 de Fevereiro de 2020		
	Lucas Ramos	
	Favoráveis	
Antonio Coelho		Sivaldo Albino
Isaltino Nascimento		João Paulo
Priscila Krause		Romário Dias

PARECER Nº 002066/2020

PARECER Nº AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 208 /2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Substitutivo nº 01/2019: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do PLO nº 208/2019: Deputado Wanderson Florêncio

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 208/2019, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer a previsão de inclusão na merenda escolar, preferencialmente, de alimentos que não sejam geneticamente modificados. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 208/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Na versão original, a proposta tem por intuito proibir o uso de organismos geneticamente modificados (OGM) na composição da merenda escolar distribuída na rede pública de escolas, do Estado de Pernambuco.

O projeto de lei foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentado o Substitutivo nº 01/2019, que preserva a essência da proposição inicial, mas confere nova redação ao seu texto.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

A proposição tem o mérito de promover a defesa da saúde dos estudantes da rede pública estadual de ensino, na medida em que pretende introduzir na merenda escolar alimentos saudáveis.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 208/2019, o autor discorre sobre a importância da proposta, nos seguintes termos:

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

"A presente proposição tem por objetivo proibir a utilização de organismos geneticamente modificados (OGM) e seus derivados na composição da merenda escolar de crianças e adolescentes da Rede Pública Estadual de Ensino. Trata-se de medida imprescindível na defesa e proteção da saúde dos educandos, uma vez que a utilização de OGM tem sido associada a deletérios efeitos à saúde, no longo prazo, tais como o desenvolvimento de alergias e neoplasias."

O Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação do PLO nº 208/2019. Nesse sentido, adiciona novo dispositivo, a fim de dar preferência aos alimentos não modificados geneticamente, quando do preparo da merenda escolar:

- *" a inclusão, preferencialmente, de alimentos que não sejam geneticamente modificados ".*

Ressalta-se que na propositura, em debate, não se identificou geração de impacto econômico. Pois, a preferência por alimentos não modificados geneticamente, por si só, não é suficiente para gerar ganho ou perda econômica no respectivo estado.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, ao Projeto de Lei Ordinária nº 208/2019, submetido à apreciação.

Romero Sales Filho
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 208/2019 de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 19 de Fevereiro de 2020		
	Delegado Erick Lessa	
	Favoráveis	
João Paulo		Romero Sales Filho
Simone Santana		Sivaldo Albino

PARECER Nº 002067/2020

PARECER Nº AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 212/2019 E À EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2020

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do PLO nº 212/2019: Deputado Waldemar Borges

Autoria da Emenda nº 01/2020: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 212/2019, que altera a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, para adequá-la às necessidades reais do segmento supracitado, juntamente com a Emenda de Redação nº 01/2020, que corrige a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 212/2019. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 212/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, juntamente com a Emenda de Redação nº 01/2020, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposta em análise pretende adequar a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017 - que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal - aos anseios e necessidades da categoria dos microempreendedores de transporte turísticos e executivos de passageiros de Pernambuco.

A proposição foi inicialmente apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda de Redação nº 01/2020, a fim de corrigir a numeração que *foi dada ao inciso I, do art. 37, uma vez que, na atual redação da Lei nº 16.205/2017, inexist e estrutura para incisos, além do que a redação do dispositivo não está colocada como um desdobramento direto do caput* .

Desse modo, o correto é criar um novo parágrafo (§ 1º- A), o que pode ser corrigido por uma emenda de redação, com fundamento no art. 206, V, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

A **Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017**, dispõe sobre o fretamento intermunicipal, serviço de transporte coletivo particular de interesse público, prestado mediante autorização prévia do Poder Público, caracterizado pelo serviço de transporte de usuários identificados, prestado entre municípios distintos (independentemente de suas localizações no território estadual), com roteiro e destino previamente definidos.

O projeto de lei em tela altera alguns dispositivos da Lei nº 16.205/2017, com o objetivo de adequá-la aos anseios da categoria dos microempreendedores de transportes turísticos e executivos de passageiros do Estado de Pernambuco.

Nos termos da Resolução Contran nº 339/2010, o art. 18 prevê que é admitido o arrendamento, o comodato ou o aluguel de veículos para a prestação do serviço de fretamento intermunicipal. O parágrafo 1º passa a dispor que, ressaltada a hipótese de fretamento social, as empresas autorizatárias deverão destinar, no mínimo, um veículo próprio exclusivamente para a prestação do serviço de fretamento intermunicipal, em substituição aos dois veículos previstos anteriormente. O parágrafo 2º, que previa a observação do limite de até 10% da frota própria da autorizatária para a permissão referida no art. 18, teve esse limite alterado para 40% da frota própria da autorizatária.

O art. 28, inciso III, sofreu uma retificação no valor da multa aplicada em relação às infrações graves. O valor correto da multa é de novecentos reais, e não novecentos mil reais, como previsto anteriormente.

O art. 37, por sua vez, passa a prever que, caso haja necessidade da autoridade fiscalizadora requisitar outro veículo para continuar a viagem, será priorizada, obrigatoriamente, a substituição da condução por outro veículo da mesma empresa autorizatária, ou locado por esta. Apenas não tendo a empresa como realizar a substituição, ficará a critério da autoridade fiscalizadora requisitar veículo de outro transportador, ficando o infrator responsável pelo ressarcimento dos custos, tendo seu veículo liberado apenas após a comprovação do pagamento do serviço requisitado.

Por fim, o Projeto de Lei prevê a revogação do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 16.205/2017, que continha a seguinte disposição:

"Autorizatárias com estabelecimento matríz no Estado que adquirirem veículos zero quilômetro deverão emplacar os veículos utilizados para o fretamento intermunicipal no Estado de Pernambuco, no prazo de até trezentos dias, contados da aquisição".

Desse modo, a proposta em análise é meritória dado que tem o condão de adequar a legislação acerca do serviço de fretamento intermunicipal às necessidades do segmento, além de preencher vácuos jurídicos que geravam dúvidas entre os atores envolvidos no processo. Portanto, considerando os efeitos econômicos e a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 212/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, juntamente com a Emenda de Redação nº 01/2020, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

João Paulo
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 212/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, está em condições de ser aprovado, juntamente com a Emenda de Redação nº 01/2020, oriunda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 19 de Fevereiro de 2020		
	Delegado Erick Lessa	
	Favoráveis	
João Paulo		Romero Sales Filho
Simone Santana		Sivaldo Albino

PARECER Nº 002068/2020

PARECER Nº AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 213 /2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Substitutivo nº 01/2020: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do PLO nº 213/2019: Deputado Claudiano Martins Filho

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 213/2019, que altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, a fim de dispor sobre a produção artesanal de outros produtos lácteos. **Pela aprovação.**

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 213/2019, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

Na sua versão inicial, a propositura almeja alterar a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, a fim de melhorar as condições da produção artesanal para produtores de queijos e outros produtos lácteos do Estado de Pernambuco.

A lei que se propõe alterar trata do reconhecimento como produção artesanal, tão somente, do queijo coalho, queijo de manteiga, manteiga de garrafa e doce de leite. A proposta em análise busca estender este reconhecimento à ricota e outros queijos, desde que produzidos em conformidade com os regramentos desta lei.

Além disso, a proposta acrescenta os seguintes requisitos para o reconhecimento da produção artesanal do queijo ou produto lácteo:

- a intervenção pessoal constituir fator predominante na produção;
- seguir processo de fabricação tradicional, regional ou inovador como estipulado em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade – RTIQ.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, julgou necessária a apresentação do Substitutivo nº 01/2020, ora em análise.

O substitutivo preserva a essência da proposição inicial, mas adequa a redação do projeto aos ditames da Lei Complementar nº 171/2011 e exclui a inconstitucionalidade decorrente da criação de atribuição para órgão vinculado ao Poder, prevista no projeto original.

Isso porque o texto inicial do projeto previa que a Agencia de Defesa Agropecuária (ADAGRO) seria responsável pela publicação em portaria do RTIQ estadual. O substitutivo, por sua vez, prevê apenas que o RTIQ estadual “será expedido pelo órgão competente, conforme definido em regulamento”.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com flcuro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Sobre o objetivo da proposta em análise, o Deputado Claudiano Martins Filho, autor do texto original, defende ela envida esforços no sentido de:

[...] dar oportunidade aos produtores das queijarias artesanais de expandir sua produção e possibilitar a oferta de novos produtos que possam atender a contento a demanda do mercado que está sempre procura de novos produtos para consumo, não ficando restritos apenas á produção de três tipos de produtos.

Em complemento, ele defende que a produção de outros tipos de queijo, como a ricota, irá viabilizar uma economia para o produtor, visto que o soro do leite utilizado para esse tipo de produção é desprezado atualmente, minimizando, inclusive, os aspectos ambientais que este descarte ocasiona.

Percebe-se que a propositura está oportunamente alinhada aos objetivos do desenvolvimento econômico de Pernambuco, conforme prevê a própria Constituição Estadual:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, **promoverão o desenvolvimento econômico** , conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;

a) **do incentivo à produção agropecuária** ;
[...]

II - protegerão o meio ambiente, especialmente:

a) **pelo combate** à exaustão dos solos e **à poluição ambiental** , em qualquer das suas formas;

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 213/2019, submetido à apreciação.

Sivaldo Albino

Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2020, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 213/2019, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 19 de Fevereiro de 2020		
Delegado Erick Lessa		
Favoráveis		
João Paulo Simone Santana		Romero Sales Filho Sivaldo Albino

PARECER Nº 002069/2020

PARECER Nº AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 483/2019 E Nº 772/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Substitutivo nº 01/2020: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do PLO nº 483/2019: Deputado Eriberto Medeiros

Autoria do PLO nº 772/2019: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020 aos Projetos de Lei Ordinária nº 483/2019 e nº 772/2019, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar os estabelecimentos comerciais utilizarem, nos caixas de atendimento, monitores ou meio análogo para o acompanhamento do processo de venda de produtos. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCJ), aos Projetos de Lei Ordinária no 483/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, e nº 772/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Ambos os projetos de lei originais procuravam alterar o Código Estadual de Defesa do Consumidor de modo a obrigar o uso de monitores nos caixas de atendimento de estabelecimentos comerciais.

Especificamente, o Projeto de Lei nº 483/2019 pretendia obrigar supermercados e padarias a instalar monitores de checagem de preço. No mesmo sentido, o Projeto de Lei Ordinária nº 772/2019 procurava obrigar o fornecedor que utilize monitor nos caixas de atendimento a facilitar a visualização de informações pelo consumidor.

Diante da evidente similitude de objetos entre os projetos de lei, eles passaram a tramitar de forma conjunta, em observância ao disposto no art. 232 do Regimento Interno deste Poder Legislativo. O substitutivo em análise, portanto, trata da consolidação daquelas proposições em um único texto legal.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposta em análise modifica o Código Estadual de Defesa do Consumidor de modo a estabelecer a obrigatoriedade de se possuir sistema de acompanhamento do processo de venda em monitores, ou em meio análogo, nos estabelecimentos comerciais que possuam cinco ou mais caixas de atendimento.

O Deputado Gustavo Gouveia, autor do Projeto de Lei nº 772/2019 defende que a proposição está alinhada ao Código de Defesa do Consumidor, nacional e estadual, ao conferir “concretude ao princípio do direito à informação pelo consumidor”.

Adicionalmente, o Deputado Eriberto Medeiros esclarece, na justificativa do Projeto de Lei nº 483/2019, que o ônus aos fornecedores não deverá ser de grande vulto, visto que a maior parte dos estabelecimentos já dispõe de monitores de verificação de preço. Além disso, “como a obrigatoriedade só se configura para os estabelecimentos com cinco ou mais caixas, nota-se que o pequeno empresário não terá custos diretos”.

Dessa forma, a proposição tem o mérito de promover a defesa do consumidor, conforme determina o art. 143 da Constituição Estadual, sem gerar demasiados custos aos estabelecimentos comerciais.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 483/2019 e nº 772/2019, de autoria, respectivamente, do Deputado Eriberto Medeiros e do Deputado Gustavo Gouveia.

João Paulo

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2020, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 483/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, e nº 772/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 19 de Fevereiro de 2020

Delegado Erick Lessa

		Favoráveis	
João Paulo Simone Santana			Romero Sales Filho Sivaldo Albino

PARECER Nº 002070/2020

PARECER Nº AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 633 /2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Substitutivo nº 01/2020: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do PLO nº 633/2019: Deputado Romero Sales Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 633/2019, que passa a alterar a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providência, a fim de garantir o direito das crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos serem acompanhadas durante as consultas médicas e os atendimentos ambulatoriais. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 633/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

A propositura original buscava alterar a Lei nº 12.770/2005 de forma a garantir o direito de acesso a pais e mães em consultas e procedimentos ambulatoriais envolvendo crianças menores de 10 anos ou pessoas com deficiência física, auditiva, visual, sensorial, mental e/ou intelectual.

Da mesma forma, garantia à pessoa idosa o direito a ser acompanhada por até dois acompanhantes responsáveis em consultas e procedimentos ambulatoriais.

Além disso, atualizava as penalidades previstas na legislação atual de forma que o infrator passa a estar sujeito às seguintes penalidades:

- advertência, quando da primeira autuação da infração;

- multa, quando da segunda autuação, a ser fixada entre R\$ 500,00 e R\$ 1.000,00, de acordo com o porte do empreendimento e o número de reincidências, sendo este valor atualizado por índice oficial de inflação.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, julgou necessária a apresentação do Substitutivo nº 01/2020, ora em análise.

O substitutivo preserva a essência da proposição inicial, apenas adequando a redação do projeto aos ditames da Lei Complementar nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

O substitutivo é, também, mais abrangente que o projeto original na garantia do direito a pacientes serem acompanhadas durante as consultas médicas e os atendimentos ambulatoriais. Ele define que poderão ser acompanhados por quaisquer terceiros: a criança, o adolescente, o idoso, a gestante ou parturiente, pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida e a pessoa com diabetes que faz uso continuado de insulina.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Deputado Romero Sales Filho, autor do texto original, esclarece que se trata de um aperfeiçoamento na legislação atual para estender um direito, já existente para o caso de internações, para consultas e procedimentos ambulatoriais:

Os direitos do paciente e de seus familiares são elementos fundamentais em todos os contatos entre a Instituição, seus profissionais e os pacientes e familiares. Nas internações, se o paciente for menor de 18 anos de idade, tem assegurado um acompanhante [...]. O mesmo direito é assegurado aos idosos (60 anos ou mais) submetidos à internação hospitalar [...]. acontece que para consultas e procedimentos ambulatoriais esse direito não é assegurado.

Note-se que a proposta está em plena harmonia com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao postulado da “Ordem Econômica”, no capítulo da “Defesa do Consumidor”:

Art. 143. Cabe ao Estado promover, nos termos do art. 170, V da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante:

- I - política governamental de acesso ao consumo e de **promoção dos interesses e direitos dos consumidores** ;

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 633/2019, submetido à apreciação.

Simone Santana

Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2020, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 633/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 19 de Fevereiro de 2020

Delegado Erick Lessa

		Favoráveis	
João Paulo Simone Santana			Romero Sales Filho Sivaldo Albino

PARECER Nº 002071/2020

PARECER Nº AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 634/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 634/2019, que altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de divulgar informações sobre o aleitamento materno. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 634/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

A propositura tem por objetivo alterar a Lei nº 11.253/1995, que dispõe sobre a política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco, a fim de determinar a divulgação de informações sobre o aleitamento materno.

2. Parecer do Relator

O projeto de lei em análise vem arrimado no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposta em questão estabelece que as unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Pernambuco forneçam aos pais de recém-nascidos ou aos seus responsáveis legais uma relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas à promoção e ao incentivo do aleitamento materno e à execução de coleta, processamento, controle e distribuição de leite materno. Ademais, as unidades de saúde ficam obrigadas a afixar cartaz informativo, em posição de fácil visualização, nas áreas em que ficarem as parturientes e os recém-nascidos, com a seguinte informação: “A doação de leite materno é capaz de salvar vidas. As unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Pernambuco são obrigadas a fornecer relação de entidades especializadas na doação”. A justificativa enviada juntamente com o projeto de lei aborda a finalidade da propositura, nos seguintes termos:

<p>Segundo o Ministério da Saúde, o Brasil possui a maior e mais complexa Rede de Bancos de Leite Humano (rBLH) do mundo, que, afora coletar, processar e distribuir leite humano a bebês prematuros e de baixo peso, realizam atendimento de orientação e apoio à amamentação. Atualmente, a rede possui mais de 225 bancos distribuídos em todos os estados, alguns com coleta domiciliar. A rBLH-BR conta, ainda, com mais de 212 Postos de Coleta (PCs) de leite humano. O modelo brasileiro alinha baixo custo e alta tecnologia.</p>
--

<p>No entanto, viabilizada a infraestrutura, é indispensável manter os estoques em alta. Assim, o poder público deve abraçar a causa com absoluta prioridade, mediante a concepção de ações que, como esta, promovam o esclarecimento da população diretamente envolvida.</p>

Em caso de descumprimento dos dispositivos, serão aplicadas penalidades, que vão de advertência à multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração.

Desse modo, a proposta em análise é meritória dado que visa salvaguardar os direitos dos recém-nascidos, inclusive dos nascidos de forma prematura.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 634/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Simone Santana

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 634/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

<p>Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 19 de Fevereiro de 2020</p>	
<p>Delegado Erick Lessa</p>	
<p>Favoráveis</p>	
<p>João Paulo Simone Santana</p>	<p>Romero Sales Filho Sivaldo Albino</p>

PARECER Nº 002072/2020

PARECER Nº AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 751/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Delegado Erick Lessa

<p>Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 751/2019, que altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que estabelece normas gerais para o funcionamento de pistas de kart, para fins de lazer, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Pela aprovação.</p>

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 751/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa.

A propositura tem por objetivo estabelecer normas gerais para o funcionamento de pistas de kart, para fins de lazer, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de proteger o consumidor.

O projeto estabelece a obrigatoriedade de inscrição da sociedade empresária ou do empresário individual responsável pela prestação do serviço de promoção e organização de evento esportivo de kart, nos termos da legislação civil.

Define, também, requisitos que devem ser observados pelas a pista de corrida de kart, como a utilização de barreiras de proteção, distância mínima de 10 metros entre a pista e obstáculos físicos não protegidos por barreiras e isolamento dos espectadores em relação à pista.

Em relação ao kart em si, estabelece os seguintes requisitos: tanque de combustível com proteção contra vazamento; motor com proteção superior contra queimadura e escaldamento; e barra de proteção superior tubular.

Além disso, dispõe sobre a obrigatoriedade de uso dos seguintes itens de segurança pessoal, que deverão ser fornecidos pelo estabelecimento:

- capacete, com viseira;
- balaclava;
- luva;
- elástico para cabelo comprido;
- macacão de corrida; e
- protetor cervical.

Em relação aos estabelecimentos comerciais, define boas práticas que deverão ser adotadas, por exemplo: exigir do consumidor a assinatura de termos de ciência dos riscos envolvidos, realizar manutenção semanal nos karts e manter funcionário treinado para realizar os primeiros socorros em caso de acidente.

Prevê, ademais, penalidades para os casos de descumprimento ao disposto na lei proposta, quais sejam: advertência; multa; suspensão da autorização de funcionamento; cassação da autorização de funcionamento. Por fim, menciona que caberá ao Poder Executivo realizar a regulamentação da lei, bem como dispõe que a fiscalização poderá ser realizada pelos órgãos competentes, nos respectivos âmbitos de atribuições.

2. Parecer do Relator

O projeto de lei em análise vem arrimado no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposta em questão procura estabelecer um regramento específico para o funcionamento de pistas de kart, para fins de lazer, em Pernambuco. O autor do projeto explica, na justificativa anexa, que:

<p>Somente existe normatização para as provas de kart de competição, profissionais ou amadoras, as quais são reguladas pela Confederação Brasileira de Automobilismo (CBA). <u>Já para as pistas de kart de lazer não há qualquer regra, o que gera uma situação de insegurança para o consumidor e também para o próprio empresário.</u></p>

Ele lembra, ainda, do “triste evento ocorrido na noite do dia 19 de agosto de 2019, no Recife, em que uma jovem de 19 anos foi escarpelada ao participar de uma corrida de kart”, que teria sido a motivação para essa propositura.

Do ponto de vista que concerne esta comissão, a justificativa defende que o projeto baseia-se “nos princípios da proteção ao consumidor e no fomento ao empreendedorismo – para que as pistas de kart não deixem simplesmente de existir

[...]”.

Percebe-se, assim, que ela está diretamente ligada aos ditames do capítulo que trata do desenvolvimento econômico, na Constituição Estadual:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites de sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

[...]

IV - reprimirão o abuso do poder econômico, pela eliminação da concorrência desleal e da exploração do produtor e do consumidor;

Além disso, a legislação proposta insere-se na temática da defesa do consumidor, que está incluída no título da ordem econômica na Constituição Pernambucana:

Art. 143. Cabe ao Estado promover, nos termos do art. 170, V da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante:

I - política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores;

II - legislação suplementar específica sobre produção e consumo;

III - fiscalização de preços, de pesos e medidas, de qualidade e de serviços, observada a competência normativa da União;

Desse modo, considero que a proposta em análise é meritória do ponto de vista do desenvolvimento econômico estadual, dado que visa salvaguardar os usuários de pistas de kart, sem prejudicar os estabelecimentos comerciais em questão.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 751/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa.

Simone Santana

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 751/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, está em condições de ser aprovado.

<p>Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 19 de Fevereiro de 2020</p>	
<p>Delegado Erick Lessa</p>	
<p>Favoráveis</p>	
<p>João Paulo Simone Santana</p>	<p>Romero Sales Filho Sivaldo Albino</p>

PARECER Nº 002073/2020

PARECER Nº AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 756/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Substitutivo nº 01/2020: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do PLO nº 756/2019: Deputado Romero Albuquerque

<p>Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, que dá nova redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 756/2019, que altera a Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco, de autoria do dos Deputados Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Terezinha Nunes e Clodoaldo Magalhães, dispondo sobre a instalação de câmeras de vídeo no interior e entorno das agências bancárias e instituições financeiras e dá outras providências.. Pela aprovação.</p>

1. Relatório

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, que dá nova redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 756/2019, que altera a Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco, de autoria do dos Deputados Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Terezinha Nunes e Clodoaldo Magalhães, dispondo sobre a instalação de câmeras de vídeo no interior e entorno das agências bancárias e instituições financeiras e dá outras providências.. **Pela aprovação.**

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCJ), ao Projeto de Lei Ordinária no 756/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

O projeto original estabelece que as agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Estado de Pernambuco deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo em seu interior e no seu entorno, para fins de maximização da segurança de seus clientes e funcionários, de suas instalações e dos valores depositados.

O Substitutivo nº 01/2020 preserva a ideia do projeto originário, mas aperfeiçoa a sua redação a fim de que seja retirada a obrigatoriedade da instalação de câmeras no entorno das agências.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposta em análise tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da manutenção de câmeras de vídeo dentro das agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Estado de Pernambuco.

Tal monitoramento deverá ser realizado ininterruptamente por funcionários devidamente capacitados, devendo ser utilizados equipamentos que possibilitem a gravação de imagens locais, as quais deverão ser salvas em local seguro e preservadas pelo período mínimo de seis meses, bem como ser colocadas à disposição do Poder Público sempre que solicitado.

Ademais, os funcionários deverão permanecer em local seguro, que possibilite ampla visão de todas as câmeras instaladas, disponibilizando-se aos mesmos um botão de pânico e terminal para acionamento das autoridades cabíveis.

Do exposto acima, verifica-se que a proposição traz um arcabouço normativo tendente a aumentar a segurança dos usuários e clientes em instituições financeiras e bancárias, motivo pelo qual se faz salutar sua aprovação.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 756/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Romero Sales Filho

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 756/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, está em condições de ser aprovado.

<p>Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 19 de Fevereiro de 2020</p>	
<p>Delegado Erick Lessa</p>	
<p>Favoráveis</p>	
<p>João Paulo Simone Santana</p>	<p>Romero Sales Filho Sivaldo Albino</p>

PARECER Nº 2074

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 728/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Cavalo Marinho.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 180-A. Dia 29 de Junho: Dia Estadual do Cavalo Marinho. (AC)

Parágrafo único. No dia referido no *caput* poderão ser promovidas atividades de fortalecimento do brinquedo Cavalo Marinho nas repartições públicas do Estado, principalmente nas escolas, incluindo-se aqui também as privadas, para as atividades reforçarem a importância deste brinquedo para a cultura e história de Pernambuco." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 19 de fevereiro de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

VI - telefone a ser cadastrado; e, (AC)

VII - e-mail. (AC)

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica: (NR)

I - às organizações de assistência social, educacional e hospitalar sem fins econômico, portadoras do título de utilidade pública e que atuem em nome próprio realizando as chamadas telefônicas; (AC)

II - aos institutos de pesquisas; e, (AC)

III - aos órgãos governamentais. (AC)

§ 5º Em qualquer caso, a oferta de produtos ou serviços por meio de telemarketing somente poderá ser efetuada mediante a utilização pela empresa de número telefônico, que possa ser identificado pelo consumidor, sendo vedada a utilização de número privativo, devendo ainda ocorrer a identificação da empresa logo no início da chamada. (NR)

§ 6º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 19 de fevereiro de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PARECER Nº 2077

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 441/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a indicar nas faturas ou boletos mensais de cobrança se o consumidor possui débitos em aberto.

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"Art. 28.

§ 3º O fornecedor deverá indicar nas faturas ou boletos mensais de cobrança se o consumidor possui débitos em aberto. (NR)

§ 4º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 19 de fevereiro de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PARECER Nº 2078

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 669/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de prever o encaminhamento do paciente à Rede de Atenção Psicossocial.

Art. 1º A Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§ 3º Em todos os casos de violência autoprovocada, inclusive os atendidos nos serviços de urgência ou de emergência, sem prejuízo de outras determinações legais, a vítima deverá ser orientada e encaminhada para os demais serviços que compõe a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 19 de fevereiro de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PARECER Nº 2079

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 726/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

PARECER Nº 2075

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 313/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a cobrança de taxa de reserva de matrícula nas instituições privadas de ensino.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 120.

Parágrafo único. Considera-se instituição de ensino, dentre outros, os estabelecimentos de ensino pré-escolar, de ensino fundamental, de ensino médio, de ensino superior, de pós-graduação, de línguas estrangeiras, de artes, as escolas técnicas e profissionalizantes, os cursos técnicos de pilotagem, os preparatórios para concursos, os cursos gerenciais e as escolas livres. (NR)

Art. 120-B. As instituições de ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior que realizarem a cobrança de taxa de reserva de matrícula deverão descontar o valor cobrado na primeira mensalidade do ano letivo correspondente à matrícula. (AC)

§ 1º Considera-se taxa de reserva de matrícula, para efeitos desta Lei, o valor cobrado, sob qualquer título, que tenha como objetivo garantir ou reservar, antecipadamente, a vaga do aluno na instituição de ensino para o ano letivo seguinte. (AC)

§ 2º As instituições de ensino de que trata o *caput* não poderão realizar a cobrança de taxa de reserva de matrícula dos alunos já matriculados, salvo se inadimplentes. (AC)

§ 3º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 19 de fevereiro de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PARECER Nº 2076

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 380/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre o Cadastro Único para o Bloqueio de Ligações de Telemarketing.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 81

§ 2º O consumidor poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão ou exclusão de seu nome do cadastro, que deverá conter as seguintes informações do solicitante: (NR)

I - nome; (AC)

II - número do RG; (AC)

III - CPF; (AC)

IV - endereço; (AC)

V - CEP; (AC)

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Missa do Vaqueiro do Airi, no Município de Floresta.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Seção II
Dos Dias e Períodos Variáveis (NR)**

**Subseção I
Dos Dias Variáveis (AC)**

Art. 42-A. Segundo domingo do mês de fevereiro: Missa do Vaqueiro do Airi, no Município de Floresta. (AC)

**Subseção II
Dos Períodos Variáveis (AC)**

.....”

Art. 2º Os arts. 43, 44, 45, 46 e 47 constantes da Seção II do Capítulo II da Lei nº 16.241/2017 passam a integrar a Subseção II retro acrescida pelo art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 19 de fevereiro de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 02/2020.

Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 02/2020.

Dep. Adalto Santos

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento, código de subação EHWE, referente à ação “Expansão e Melhoria da Rede Escolar” (3314) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta” (108), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município” (40), para o município de Cabo de Santo Agostinho.

Adicionou R\$ 60.000,00 à ação “Expansão e Melhoria da Rede Escolar” (3314) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta” (108), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Cabo de Santo Agostinho. Objetivo do remanejamento: A presente emenda encaminha recursos para o Fundo Estadual de Educação - FEE, para executar ações de expansão e melhorias da Escola Estadual Fernando Soares Lyra.

Dep. Alessandra Vieira

Retirou R\$ 143.400,00 da emenda 628, código de subação EH7Q, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), para o município de Santa Cruz do Capibaribe.

Adicionou R\$ 143.400,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Santa Cruz do Capibaribe. Objetivo do remanejamento: Aquisição de um veículo Van para auxiliar no transporte de pacientes em TFD (Tratamento fora de Domicílio), que necessitam para fazer tratamento na capital, e melhoria da operacionalização da proteção social básica.

Dep. Antonio Coelho

Retirou R\$ 500.000,00 da emenda 250, código de subação EGXS, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Petrolina.

Adicionou R\$ 500.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), beneficiando o município de Petrolina. Objetivo do remanejamento: Aquisição de equipamentos, conforme descrito abaixo, através de convênio com a FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR - CNPJ 90397440007-80, para equipar unidade de UTI neonatal do Hospital Dom Malan em Petrolina: 12 Monitores multiparamétricos portáteis - R\$ 258.300,00, 13 Berços Aquecidos - R\$65.000,00, 05 ventiladores mecânicos adulto/pediátricos - R\$78.000,00, 7 Aspiradores cirúrgico portáteis - R\$ 4.200,00, 01 Carro de anestesia - R\$90.000,00 e 2 macas de transporte com rodízio adulto - R\$4.500,00.

Retirou R\$ 300.000,00 da emenda 175, código de subação EGWD, referente à ação “Promoção e Expansão do Ensino de Graduação e Pós-Graduação nas Autarquias Municipais” (4453) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta” (120), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município” (40), para o município de Petrolina.

Adicionou R\$ 300.000,00 à ação “Promoção e Expansão do Ensino de Graduação e Pós-Graduação nas Autarquias Municipais” (4453) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta” (120), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município” (40), beneficiando o município de Petrolina. Objetivo do remanejamento: Adequação física das instalações da FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA - FACAPE, autarquia municipal do ensino de Petrolina (PE), CNPJ: 11.157.971/0001-66, tendo por justificativa a execução de obras de acessibilidade nos prédios da instituição, para permitir a mobilidade de pessoas com deficiência.

Dep. Antonio Fernando

Retirou R\$ 30.000,00 da emenda 405, código de subação EH1X, referente à ação “Atendimento Ambulatorial e Hospitalar” (0076) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Recife.

Adicionou R\$ 30.000,00 à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para ser aplicado no IMIP - Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira, CNPJ 10.988.301/0001-29, destinado a aquisição de materiais para custeio de suas atividades, garantindo a oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, com ampliação da oferta do atendimento médico/hospitalar, referencial de maior cobertura aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde.

Retirou R\$ 30.000,00 da emenda 404, código de subação EH1W, referente à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Recife.

Adicionou R\$ 30.000,00 à ação “Atendimento Ambulatorial e Hospitalar” (0076) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Aquisição de Tomógrafo através do PROCAPE/UPE.

Dep. Antonio Moraes

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 427, código de subação EH2J, referente à ação “Adequação da Cobertura Espacial das Unidades do Corpo de Bombeiros” (4005) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Recife.

Adicionou R\$ 100.000,00 à ação “Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança” (0333) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada para

reaparelhamento de Unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco objetivando uma melhor resposta nos serviços de prevenção e atendimento a emergências, almeja atender as expectativas por segurança das pessoas, ampliando a perspectiva de qualidade de vida do Programa Pacto pela Vida, na aquisição de Kits de Combate a Incêndio Florestal.

Dep. Clarissa Tercio

Retirou R\$ 200.000,00 da emenda 186, código de subação EGWN, referente à ação “Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População” (4223) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Recife.

Adicionou R\$ 200.000,00 à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Destinamos esse recurso para a Fundação CAS, inscrita no CNPJ nº 32.928.258/0001-49, para suprir uma deficiência nos atendimentos dos usuários do nosso sistema de saúde e beneficiar cada vez mais a população do Estado.

Retirou R\$ 600.000,00 da emenda 182, código de subação EHHJ1, referente à ação “Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Saúde” (1778) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Pessoal e Encargos Sociais” (31), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), para o município de Paudalho.

Retirou R\$ 300.000,00 da emenda 183, código de subação EGWK, referente à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), para o município de Paudalho.

Adicionou R\$ 900.000,00 à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Paudalho. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada à aquisição de medicamentos pela Secretaria de Saúde do Município de Paudalho, para atendimento às mais variadas necessidades dos munícipes atendidos pelo Sistema Único de Saúde.

Dep. Claudiano Martins Filho

Retirou R\$ 80.000,00 da emenda 502, código de subação EH4M, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Iati.

Adicionou R\$ 80.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), beneficiando o município de Iati. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda destina-se a Associação Quilombola do Sítio Retiro, CNPJ 02.084.031/0001-01, municio de Iati, para a compra de um veículo de passeio com intuito de atender a demanda dos moradores da localidade que necessitam de transporte para deslocamento para outros municípios para atendimento médico.

Dep. Clodoaldo Magalhaes

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 947, código de subação EI34, referente à ação “Estruturação da rede SUAS no Estado de Pernambuco” (1161) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS” (203), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), para o município de São José do Egito.

Adicionou R\$ 60.000,00 à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União” (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de São José do Egito. Objetivo do remanejamento: Reforçar a dotação orçamentária da Secretaria de Saúde do Estado, visando garantir a oferta dos procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, pelas unidades da rede complementar de saúde, para melhor atender às necessidades da população.

Dep. Delegada Gleide Ângelo

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 802, código de subação EHZ3, referente à ação “Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres” (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município” (40), para o município de Igarassu.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 804, código de subação EHZ5, referente à ação “Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres” (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município” (40), para o município de São Lourenço da Mata.

Adicionou R\$ 120.000,00 à ação “Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais” (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE” (403), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Valorizar, fortalecer e fomentar a cultura local por meio da requalificação do Movimento Social e Cultural Cores do Amanhã, CNPJ 13.449.687/0001-99. Esta emenda visa potencializar a cultura das comunidades do Recife, incentivando a política multiculturalista entre diversas expressões artísticas existentes de forma sustentável por meio de realização de atividades lúdicas, artes plásticas, grafiteagens, aerografias, artesanatos, reciclagens, decorações, danças populares, artes cênicas, percussões, musicas, dentre outras. Esta ação visa também a democratização da cultura para as comunidades de vulnerabilidade social.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 801, código de subação EHZ2, referente à ação “Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres” (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município” (40), para o município de Camaragibe.

Adicionou R\$ 60.000,00 à ação “Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres” (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município” (40), beneficiando o município de Camaragibe. Objetivo do remanejamento: Objetivo: Fortalecer as ações da Brigada e Patrulha Maria da Penha do município do Camaragibe por meio da aquisição e distribuição de bens permanentes e equipamentos em geral. JUSTIFICATIVA: O Plano Nacional de Políticas Para Mulheres prevê dentre suas linhas de atuação a criação, o fortalecimento e a ampliação de organismos específicos de defesa dos direitos e de políticas para as mulheres no primeiro escalão de governo, nas esferas federal, estaduais e municipais. Trata-se da criação e fortalecimento das secretarias e órgãos a fins, no qual destacamos aqui as secretarias ou coordenadorias municipais da mulher. O percentual de municípios com organismos executivos de políticas para mulheres desceu para 19,9% em 2018, uma queda de 7,6 pontos percentuais em relação a 2013 (27,5%). Os dados são do Munic 2018, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Com isso, o número aproxima-se do patamar que tinha em 2009, quando era de 18,7%. A principal estrutura responsável pela formulação coordenação e implementação de políticas para as mulheres são as secretarias municipais onde só 12,8% das cidades com algum órgão voltado para esse público têm uma pasta voltada exclusivamente para o assunto. Na maioria (62,8%), essa estrutura é subordinada a outra secretaria. Muitos desses órgãos possuem dificuldades graves de gestão para que possam atuar de forma plena e satisfatória, quer seja na formação de equipes, quer seja na estruturação física e de equipamentos. Com vistas a minimizar esta situação que acomete e dificulta a municipalização da política para mulheres no nosso Estado, apresentamos a presente emenda para que o município beneficiado tenha um mínimo de estrutura possível com vistas a facilitar o cumprimento de suas finalidades e seus objetivos, ou seja, promover o empoderamento das mulheres e a política de correção das desigualdades sociais. A aquisição de bens e equipamentos são apenas os meios necessários para que realizem de forma eficiente a política pública para as mulheres em seu município, melhorando a qualidade de vida de nossas cidadãs.

Dep. Delegado Erick Lessa

Retirou R\$ 700.000,00 da emenda 478, código de subação EH3Y, referente à ação “Adequação da Cobertura Espacial das Unidades do Corpo de Bombeiros” (4005) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Caruaru.

Adicionou R\$ 656.000,00 à ação “Adequação da Cobertura Espacial das Unidades do Corpo de Bombeiros” (4005) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: A apresentação da emenda tem por fim a aquisição de um veículo “Auto Bomba Tanque de Salvamento” para o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. Tal equipamento torna possível aumentar a eficiência e a prontidão do serviço prestado pela corporação, principalmente em municípios do interior do Estado de Pernambuco, como Caruaru e todo o seu alcance regional no Agreste pernambucano.

Adicionou R\$ 44.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Será destinado R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para aquisição de equipamentos médicos para o Hospital Regional do Agreste, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisição de equipamentos médicos para o Hospital Jesus Nazareno, ambos em Caruaru, e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a aquisição de equipamentos médicos para a UPAP Caruaru.

Dep. Dulcicleide Amorim

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 454, código de subação EH3A, referente à ação “Promoção de Extensão Universitária” (0785) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Petrolina. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação “Promoção de Extensão Universitária” (0785) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Petrolina. Objetivo do remanejamento: Alocar recursos orçamentários para projetos de extensão da UPE, visando a formação de professores do município de Petrolina, com apoio ao CLISERTÃO.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 45, código de subação EGV2, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Recife.

Adicionou R\$ 60.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade

da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Equipar o Hospital Getúlio Vargas com um aparelho de ultrassonografia.

Retirou R\$ 20.000,00 da emenda 50, código de subação EGV7, referente à ação “Atenção à Saúde da Mulher” (2089) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Recife.

Adicionou R\$ 20.000,00 à ação “Atenção à Saúde da Mulher” (2089) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Prover o Hospital do Câncer de Pernambuco/Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, CNPJ: 10.894.988/0001-33, de recursos orçamentários para reforçar os serviços de atenção à saúde do Hospital da Mulher.

Dep. Fabrício Ferraz

Retirou R\$ 78.338,00 da emenda 537, código de subação EH5L, referente à ação “Adequação da Cobertura Espacial das Unidades do Corpo de Bombeiros” (4005) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Serra Talhada.

Adicionou R\$ 78.338,00 à ação “Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança” (0333) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Serra Talhada. Objetivo do remanejamento: A emenda será utilizada para aquisição de Ambulância de suporte básico(tipo furgoneta) para o quartel do corpo de bombeiros do município de Serra Talhada para ajudar no resgate e socorro da população em casos de emergência. .

Dep. João Paulo

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 712, código de subação EHWL, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Recife.

Adicionou R\$ 100.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Prover recurso orçamentário para realização da reforma da enfermaria Santa Anna, do Hospital Santo Amaro, Recife/PE, através da Santa Casa de Misericórdia do Recife - Hospital Santo Amaro, CNPJ: 10.869.782/0004-04.

Dep. Joaquim Lira

Retirou R\$ 1.030.400,00 da emenda 168, código de subação EGW7, referente à ação “Expansão e Qualificação de Equipamentos Turísticos” (4142) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta” (112), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Recife.

Adicionou R\$ 210.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Flores. Objetivo do remanejamento: Aquisição de AMBULÂNCIAS para atendimento da população do município de FLORES.

Adicionou R\$ 120.000,00 à ação “Promoção e Expansão do Ensino de Graduação” (0075) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Vitória de Santo Antão. Objetivo do remanejamento: Promoção e expansão do ensino de graduação do Campus da Universidade de Pernambuco no Município da VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Adicionou R\$ 60.000,00 à ação “Expansão de Políticas de Prevenção à Violência” (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Itaquitinga. Objetivo do remanejamento: Expandir as estratégias de prevenção à violência, com a realização do mutirão da ação de cidadania do programa Governo presente, oferecendo serviços como: emissão da 2ª via do RG e do CPF, Certidões de nascimento e de casamento, orientações jurídicas dentre outros serviços aos municípios de ITAQUITINGA e BOM JARDIM.

Adicionou R\$ 60.000,00 à ação “Expansão de Políticas de Prevenção à Violência” (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Feira Nova. Objetivo do remanejamento: Expandir as estratégias de prevenção à violência, com a realização do mutirão da ação de cidadania do programa Governo presente, oferecendo serviços como: emissão da 2ª via do RG e do CPF, Certidões de nascimento e de casamento, orientações jurídicas dentre outros serviços aos municípios de FEIRA NOVA e CHÃ DE ALEGRIA.

Adicionou R\$ 60.000,00 à ação “Expansão de Políticas de Prevenção à Violência” (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Gravatá. Objetivo do remanejamento: Expandir as estratégias de prevenção à violência, com a realização do mutirão da ação de cidadania do programa Governo presente, oferecendo serviços como: emissão da 2ª via do RG e do CPF, Certidões de nascimento e de casamento, orientações jurídicas dentre outros serviços aos municípios de POMBOS e GRAVATÁ.

Adicionou R\$ 180.000,00 à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Feira Nova. Objetivo do remanejamento: Custeio em aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos para as unidades de Saúde do Município de Feira Nova.

Adicionou R\$ 210.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Bom Jardim. Objetivo do remanejamento: Aquisição de AMBULÂNCIAS para melhorar o atendimento dos municípios da cidade de BOM JARDIM.

Retirou R\$ 548.000,00 da emenda 168, código de subação EGW7, referente à ação “Expansão e Qualificação de Equipamentos Turísticos” (4142) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta” (112), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Recife.

Adicionou R\$ 170.000,00 à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Venturosa. Objetivo do remanejamento: Aquisição de Insumos farmacêuticos e medicamentos para as unidades de saúde do Município de Venturosa.

Adicionou R\$ 170.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Amaraji. Objetivo do remanejamento: Ampliação e reforma do hospital Alice Batista dos Anjos.

Adicionou R\$ 338.400,00 à ação “Expansão e Qualificação de Equipamentos Turísticos” (4142) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta” (112), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Expandir e qualificação de equipamentos turísticos.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 168, código de subação EGW7, referente à ação “Expansão e Qualificação de Equipamentos Turísticos” (4142) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta” (112), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Recife.

Adicionou R\$ 60.000,00 à ação “Expansão de Políticas de Prevenção à Violência” (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Vitória de Santo Antão. Objetivo do remanejamento: Expandir as estratégias de prevenção à violência, com a realização do mutirão da ação de cidadania do programa Governo presente, oferecendo serviços como: emissão da 2ª via do RG e do CPF, Certidões de nascimento e de casamento, orientações jurídicas dentre outros serviços aos municípios de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO e VICÊNCIA.

Dep. Joel da Harpa

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 7, código de subação EGUE, referente à ação “Adequação da Cobertura Espacial das Unidades do Corpo de Bombeiros” (4005) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Recife.

Adicionou R\$ 100.000,00 à ação “Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança” (0333) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Aquisição de uma ambulância equipada para conduzir militares do CBM-PE que estejam em situação de necessidade por condição de enfermidade.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 8, código de subação EGUF, referente à ação “Adequação da Cobertura Espacial das Unidades do Corpo de Bombeiros” (4005) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Caruaru. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação “Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança” (0333) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Aquisição de uma ambulância equipada para conduzir militares do CBM-PE que estejam em situação de necessidade por condição de enfermidade.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 9, código de subação EGUG, referente à ação “Adequação da Cobertura Espacial das Unidades do Corpo de Bombeiros” (4005) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Serra Talhada.

Adicionou R\$ 100.000,00 à ação “Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança” (0333) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Serra Talhada. Objetivo do remanejamento: Aquisição de uma ambulância equipada para conduzir militares do CBM-PE que estejam em situação de necessidade por condição de enfermidade.

Dep. Lucas Ramos

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 197, código de subação EGWY, referente à ação “Atendimento Ambulatorial e Hospitalar” (0076) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Recife.

Adicionou R\$ 60.000,00 à ação “Atendimento Ambulatorial e Hospitalar” (0076) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Aquisição de equipamento permanente, Tomógrafo, para o PROCAPE/UPE.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 201, código de subação EGX2, referente à ação “Valorização, Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural Material do Estado” (4326) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE” (403), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Granito.

Adicionou R\$ 100.000,00 à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Granito. Objetivo do remanejamento: Perfuração e instalação de poços artesianos.

Dep. Marco Aurelio Meu Amigo

Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 330, código de subação EGZW, referente à ação “Atendimento Ambulatorial e Hospitalar” (0076) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Recife.

Retirou R\$ 48.400,00 da emenda 341, código de subação EH06, referente à ação “Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas” (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Recife.

Retirou R\$ 250.000,00 da emenda 333, código de subação EGZZ, referente à ação “Adequação da Cobertura Espacial das Unidades do Corpo de Bombeiros” (4005) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Recife.

Retirou R\$ 600.000,00 da emenda 336, código de subação EHML, referente à ação “Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Saúde” (1778) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Pessoal e Encargos Sociais” (31), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), para o município de Paudalho.

Adicionou R\$ 600.000,00 à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Paudalho. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada à aquisição de medicamentos pela Secretaria de Saúde do município de Paudalho, para atendimento às mais variadas necessidades dos municípios atendidos pelo Sistema Único de Saúde. .

Adicionou R\$ 250.000,00 à ação “Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança” (0333) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada à Secretaria de Defesa Social para reaparelhamento operacional das unidades de segurança - aquisição de Viatura de Auto Resgate (AR) -, permitindo assim um melhor tempo de resposta ao socorro das ocorrências na região de cobertura. .

Adicionou R\$ 60.000,00 à ação “Atendimento Ambulatorial e Hospitalar” (0076) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada ao Pronto Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Professor Luiz Tavares - PROCAPE (CNPJ: 11022597/001597), tendo como objetivo a aquisição de equipamento permanente (Tomógrafo de 128 canais), com o intuito de viabilizar a realização de exames de imagens necessárias aos pacientes cardiopatas atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) .

Adicionou R\$ 38.400,00 à ação “Operacionalização dos Serviços da Proteção Social Básica” (2579) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS” (203), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada à construção de um centro de atendimento ao portador de Leucemia e outras enfermidades do sangue na cidade do Recife, em atendimento à solicitação do INSTITUTO DE APOIO SOCIOASSISTENCIAL DE PERNAMBUCO, devidamente inscrito no CNPJ de nº: 03.145.400/0001-56. .

Retirou R\$ 38.400,00 do remanejamento, código de subação, referente à ação “Operacionalização dos Serviços da Proteção Social Básica” (2579) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS” (203), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Recife.

Adicionou R\$ 38.400,00 à ação “Operacionalização dos Serviços da Proteção Social Básica” (2579) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS” (203), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada à construção de um centro de atendimento ao portador de Leucemia e outras enfermidades do sangue na cidade do Recife, em atendimento à solicitação do INSTITUTO DE APOIO SOCIOASSISTENCIAL DE PERNAMBUCO, devidamente inscrito no CNPJ de nº: 03.145.400/0001-56. .

Dep. Priscila Krause

Retirou R\$ 80.000,00 da emenda 386, código de subação EH1E, referente à ação “Conservação e Adaptação de Unidades de Ensino” (0078) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Garanhuns.

Adicionou R\$ 60.000,00 à ação “Promoção e Expansão do Ensino de Graduação” (0075) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Garanhuns. Objetivo do remanejamento: Aquisição de equipamentos.

Adicionou R\$ 20.000,00 à ação “Promoção e Expansão do Ensino de Graduação” (0075) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Garanhuns. Objetivo do remanejamento: Aquisição de equipamentos.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 387, código de subação EH1F, referente à ação “Conservação e Adaptação de Unidades de Ensino” (0078) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Garanhuns.

Adicionou R\$ 60.000,00 à ação “Promoção e Expansão do Ensino de Graduação” (0075) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Garanhuns. Objetivo do remanejamento: Aquisição de equipamento para clínica de psicologia do Campus Garanhuns da UPE.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 371, código de subação EHNK, referente à ação “Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Saúde” (1778) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Pessoal e Encargos Sociais” (31), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), para o município de Paudalho.

Adicionou R\$ 60.000,00 à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Paudalho. Objetivo do remanejamento: Aquisição de medicamentos pela Secretaria de Saúde no Município de Paudalho, para atendimento às mais variadas necessidades dos municípios atendidos pelo Sistema Único de Saúde.

Dep. Roberta Arraes

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 891, código de subação EI1K, referente à ação “Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria de Defesa Social” (2042) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Araripina.

Adicionou R\$ 60.000,00 à ação “Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria de Defesa Social” (2042) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Araripina. Objetivo do remanejamento: A presente EMENDA PARLAMENTAR no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sob a responsabilidade da unidade orçamentária SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (SDS), a ser operacionalizada através do IITB - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL (subordinado a Polícia Civil de Pernambuco), para efetuar aquisições de “KIT’s DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA”, visando o CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO NO NOVO MODELO DO DOCUMENTO, para beneficiar a população do município de ARARIPINA e adjacências.

Dep. Sivaldo Albino

Retirou R\$ 8.000,00 da emenda 584, código de subação EH6R, referente à ação “Promoção e Expansão do Ensino de Graduação” (0075) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Garanhuns.

Adicionou R\$ 8.000,00 à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Garanhuns. Objetivo do remanejamento: Perfuração de poços artesianos na Zona Rural do município de Garanhuns.

Retirou R\$ 8.000,00 da emenda 579, código de subação EH6M, referente à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Garanhuns.

Adicionou R\$ 8.000,00 à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Garanhuns. Objetivo do remanejamento: Perfuração de poços artesianos na Zona Rural do município de Garanhuns.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 596, código de subação EH73, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), para o município de Sertânia.

Adicionou R\$ 60.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Sertânia. Objetivo do remanejamento: Aquisição de ambulância para o Hospital Municipal Maria Alice Gomes Lafayette, no município de Sertânia/PE, inscrito no CNPJ sob o nº: 11.358.116/0001-13.

Dep. Teresa Leitão
Retirou R\$ 90.000,00 da emenda 150, código de subação EGVP, referente à ação “Fortalecimento da Agricultura Familiar” (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Ipojuca.

Adicionou R\$ 90.000,00 à ação “Fortalecimento da Agricultura Familiar” (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), beneficiando o município de Ipojuca.
Objetivo do remanejamento: Emenda destinada para a doação de um trator para a entidade sem fins econômico Associação Quilombola Ilha de Mercês. A mencionada doação tem como propósito gerar qualidade de vida para os associados, os quais tiram a subsistência da agricultura local, bem como facilitará a geração de renda com a agropecuária dos quilombolas moradores da comunidade. Para fins de formalização da doação em debate, os dados da associação são: Associação Quilombola Ilha de Mercês, CNPJ: 30.731.817/0001-09, com sede no Quilombo Ilha de Mercês, Zona Rural do Município de Ipojuca.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 163, código de subação EGW2, referente à ação “Promoção e Expansão do Ensino de Graduação e Pós-Graduação nas Autarquias Municipais” (4453) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta” (120), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município” (40), para o município de Belo Jardim.

Adicionou R\$ 100.000,00 à ação “Promoção e Expansão do Ensino de Graduação e Pós-Graduação nas Autarquias Municipais” (4453) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta” (120), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Multigovernamentais “ (70), beneficiando o município de Belo Jardim.
Objetivo do remanejamento: Emenda destinada a Autarquia Educacional do Belo Jardim, CNPJ nº 11.464.153/0001-06, credenciada pelo Parecer CEE/PE nº 55/2015, com sede na Rodovia – PE 166, KM 5, Belo Jardim/PE, CEP: 55.150-000, CNPJ 05.251.759/000160, com objetivo de manutenção das atividades da entidade no que toca aos gastos com o custeio da entidade.
.

Dep. William Brígido

Retirou R\$ 600.000,00 da emenda 325, código de subação EGZR, referente à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), para o município de Paudalho.

Adicionou R\$ 600.000,00 à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Paudalho.
Objetivo do remanejamento: Emenda destinada à aquisição de medicamentos pela Secretaria de Saúde do Município de Paudalho, para atendimento às mais variadas necessidades dos munícipes atendidos pelo Sistema Único de Saúde.

Pelo deferimento das solicitações de remanejamento de emendas parlamentares acima descritas.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 19 de fevereiro de 2020.	
	Lucas Ramos Presidente
	Aglailson Victor Antônio Moraes Diogo Moraes Henrique Queiroz Filho Sivaldo Albino

Atas de Comissão

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2019.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quinze horas, no auditório Ênio Guerra, localizado no Anexo I da Assembleia Legislativa de Pernambuco, situado na Rua da União, 439, Boa Vista, Recife - PE, nos termos regimentais e sob a **Presidência do deputado Delegado Erick Lessa**, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, foi realizada a audiência pública para debater sobre as “**Contribuições do Banco do Nordeste para a economia de Pernambuco: Balanço dos últimos anos e Perspectivas para o biênio 2020-2021**”. Aberto o evento, o Senhor Presidente cumprimentou a todos e iniciou a composição da mesa chamando: o Deputado Romero Sales Filho membro deste Colegiado. Em seguida convidou Ernesto Lima Cruz, Superintendente Estadual de Pernambuco do Banco do Nordeste, Jorge Alexandre, Vice-Presidente da Fecomércio em Pernambuco, André Freitas, representando a ADDIPER, Eduardo Salazar, representando a Abrasel e Maurílio Soares de Lima, representante da Condepe/Fidem para fazer parte da mesa. Posteriormente, o presidente falou sobre a motivação da audiência, tendo recebido solicitações por deputados tanto desta comissão, quanto em Plenário para que pudessemos ter uma apresentação e um debate no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo acerca dos investimentos do Banco do Nordeste no Estado de Pernambuco. O deputado Delegado Erick Lessa também citou algumas representações que se fizeram presentes: Marcelo Freire, Gestor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, representando Maira Ficher, Secretária Executiva. Também Josué Lucena, Rogério Ramos, Jéssica Melissa Ramos Silva e Anderson Santos, todos do Banco do Nordeste. Raimundo de Almeida, Hugo Borba Filho da ADDIPER Carlos Queiroz da CR3, advogado e especialista em Compliance. Também se fizeram presentes Marcelo Freire, da SDEC, Ademilson, Jorge Alexandre, João Mateus e Rodrigo Nery da Fecomercio. Rogério Marinho do Porto Consultoria, Roseane Andrade do SEBRAE Pernambuco, Mauricio Laranjeira da FIEP. Também registrou a presença da Consultoria Legislativa da Casa, Reinaldo Dutra, Rafael Lima, Quênia Carla, Luiz Henrique, um grande investidor aqui no Estado de Pernambuco e Marília Alves. O presidente em seguida, passou a palavra para o Superintendente Estadual do Banco do Nordeste em Pernambuco, Ernesto Lima e deixou claro qual a finalidade desse trabalho. Em seguida, chegou a Deputada Simone Santana, membro desta Comissão, e foi convidada à mesa. Foi explicado pelo Presidente a dinâmica da audiência, que é aberta para discussões, com a oportunidade de participação de todos os presentes. O Presidente também fez referência à audiência pública do dia anterior sobre a questão dos incêndios na Feira da Sulanca de Caruaru. Em seguida, passou a palavra ao Superintendente do Banco do Nordeste em Pernambuco, Ernesto Lima Cruz para fazer um balanço dos últimos anos e apresentar as perspectivas de investimentos do banco para os anos de 2020 e 2021. Com a palavra, Ernesto Lima Cruz agradeceu o convite do Presidente, o Deputado Delegado Erick Lessa, pela oportunidade e explicou que o objetivo é não só fazer a exposição, mas também trazer o debate e colher sugestões dos parceiros e entidades presentes para aperfeiçoar o trabalho já realizado pelo banco. afirmou que o Banco do Nordeste é uma instituição múltipla, sociedade de economia mista, onde o maior controlador é o Governo Federal. Enfatizou que há o capital aberto, fundado há 67 anos e hoje é o maior banco de desenvolvimento da América Latina, e que possui um programa de microfinanças, que é o maior também da América do Sul. Falou que a principal fonte de recursos é o FNE – Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, que é um Fundo de toda a arrecadação do IPI e do Imposto de Renda do País, e o Banco que administra os recursos vem para o Nordeste. No ano passado, afirmou que foram aplicados cerca de 33 bilhões de reais somente com essa fonte. Em 2017, o Presidente Romildo Rolim percebeu que o Banco estava com muito recurso em Tesouraria, do FNE e lançou um grande desafio. Falou sobre o “Crediamigo” e sobre o “Agroamigo”. O Banco do Nordeste tem a missão de gerar emprego e renda e se preocupa com a interiorização e regionalização desse desenvolvimento. afirmou que tem uma área na Superintendência chamada de desenvolvimento territorial e procuramos fazer um trabalho nas cadeias produtivas. Tem clientes em todos os segmentos e na medida em que você contempla uma cadeia produtiva você tem um olhar mais integrado em termos de crédito para o longo prazo e para o desenvolvimento. O objetivo do banco é focar no microcrédito e gerar emprego e renda de maneira interiorizada, visando também a área industrial e turística. Enfatizou que quer também estimular e financiar cada vez mais a energia limpa, como já vem acontecendo. Falou que está num ambiente de transformação digital e os processos do Banco ainda precisam avançar, que é preciso ser mais rápidos e eliminar gargalos. Falou que vai implantar aqui até o final do ano um hub de inovação em parceria com o Porto Digital, para ampliar a agilidade do banco. Então finalizou dizendo que quando o banco avança, o Nordeste todo avança, então Pernambuco avança. Se colocou à disposição para as perguntas, sugestões e observações e gostaria de agradecer mais uma vez ao Deputado Erick, por essa grande oportunidade de estarmos aqui. Com a palavra o Presidente agradeceu a explanação do senhor Ernesto, iniciou as inscrições para participação da plateia no debate e passou a palavra ao Deputado Romero Sales Filho, que cumprimentou todos os presentes e agradeceu a presença do Banco do Nordeste que tem sido realmente um grande parceiro da Assembleia Legislativa, sempre trazendo grandes esclarecimentos e sugestões. O Deputado Romero Sales Filho solicitou ao superintendente maiores esclarecimentos acerca dos gargalos enfrentados pelos microempreendedores. Com a palavra, o superintendente agradeceu apergunta e a oportunidade de fazer os esclarecimentos. Da parte do Banco, alguns gargalos que estão tentando eliminar para que o processo seja mais fluido. Ele está assumido a postura de ir mais ao encontro do empresário e das entidades. Mas as linhas de crédito do Banco têm documentos que são fundamentais em alguns setores, como licenças ambientais e do Corpo de Bombeiros. Então estão tentando esclarecer todas as duvidas e explicar toda a documentação exigida para que os empresários não fiquem no bate-volta, além de justificar e mostrar qual é a taxa de juros, quais são os prazos e quais são as garantias. O Deputado Delegado Erick Lessa registrou a presença do Deputado Romário Dias, vice-presidente desta comissão e passou a palavra à Deputada Simone Santana. A deputada cumprimentou todos os presentes e citou que trabalhou por 9 anos no Banco do Nordeste e pôde acompanhar de perto a importância das operações feitas pelo Banco. A deputada também apresentou suas preocupações sobre o que vem falado em Brasília em relação ao corte dos fundos de desenvolvimento, principalmente do Nordeste, para financiar a educação do país. Para a deputada Simone, tem que ser dado um olhar especial para educação, mas o Nordeste e o Norte merecem esses recursos dos seus fundos de desenvolvimento, FNE, para que consigam elevar o seu nível de desenvolvimento de economia para chegarem próximos ao

Sudeste Sul e perguntou como o banco Nordeste tá tratando disso. Com a palavra, Ernesto informou que realmente uma parte do FNE é destinada para o setor de educação, esse tipo de definição é feito pelo CONDEL, que é o conselho deliberativo da Sudene. Disse que resta aplicar esse recurso da melhor maneira possível, pois não temos uma gerência direta sobre o assunto. Falou que tem sido feito financiamentos com universidades e não temos tido problema em relação à aplicação desses créditos, mas é algo mais magro. A missão do BNB é aplicar os recursos da melhor maneira e seguindo as diretrizes estratégicas decididas e de modo transparente. De volta com a palavra, a Deputada Simone Santana se mostrou preocupada com as reduções nos percentuais de investimentos do FNE. O Presidente passou a palavra ao Deputado Romário Dias que cumprimentou a todos e justificou ter chegado após o início da audiência, pois estava presidindo uma reunião da Comissão de Educação e Cultura e falou sobre a criação do Pro-Rural, programa de apoio ao pequeno produtor rural. O Deputado Romário Dias afirmou que trabalhou na Sudene como Superintendente Adjunto e depois assumiu a Superintendência da Sudene e perguntou sobre o funcionamento hoje. Segundo Ernesto, continua do mesmo jeito, porque o banco nesse programa tem função de caixa que faz o controle financeiro. Todo o programa, a gestão e planejamento é da Sudene, com toda a influência sobre os projetos, concepção e acompanhamento. O Presidente passou a palavra para os demais componentes da Mesa. Com a palavra, André Freitas, cumprimentou a todos e disse que o Banco do Nordeste é um grande parceiro. Tem sido formadas muitas parcerias estratégicas e o trabalho do Banco do Nordeste é de excelência e importantíssimo para o Estado de Pernambuco no tocante a atração de investimentos. Perguntou a Ernesto sobre a capitalização financeira do Banco do Nordeste que vem através do fundo constitucional que é através de percentual do Imposto de Renda e do IPI, sobre como é a visão atual do Banco em relação às discussões em torno da reforma tributária e se vai haver alguma mudança significativa nesse percentual. Com a palavra, Ernesto agradeceu e referenciou que a ADDiper tem sido uma grande parceira, pois proporcionou a implantação de diversos empreendimentos estratégicos para o Estado, com o reflexo que será visto a partir do próximo ano. Respondeu a André, que isso causa uma certa expectativa, mas entende que não vai afetar o banco, apesar de toda dinâmica que se tem por conta disso. Com a palavra, o Presidente fez referência a Drayton, que abriu caminho para futuras articulações e interações entre o Lide, o Banco do Nordeste, a Sudene e a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Em seguida, passou a palavra para Jorge Alexandre, que cumprimentou a todos e falou que a FECOMÉRCIO recentemente firmou uma parceria com o Banco do Nordeste. A Federação tem vinte Sindicatos e essa parceria vem num momento muito oportuno, o momento em que Pernambuco está em terceiro lugar no país no índice de desemprego. Enfatizou que é preciso agilizar para cada dia mais diminuir a burocracia, para que esses recursos cheguem mais rápido aos empresários de pequeno, médio e de grande porte. Em seguida, o PRESIDENTE passou a palavra para Maurílio, do Condepe/Fidem, que cumprimentou a todos. Falou que a Agência é uma instituição de planejamento que já esteve vinculada à Secretaria de Planejamento e hoje está vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Como órgão de planejamento, tem procurado resgatar os planos, o planejamento de um modo geral, que esteve esquecido nas últimas décadas, nesse país. Falou que é do Condepe e sobre o esforço que o Condepe teve no passado, de elaboração de planos e programas. Os números já apresentam sinais de uma desconcentração, voltando mais para o interior, que ainda é pouco. Pernambuco, nos dois últimos anos tem apresentado taxas de crescimento em torno de 2% no seu PIB. No primeiro trimestre foi apresentada uma taxa de crescimento de 1,2% e espera que se mantenha os 2% em 2019. Falou que é muito difícil e é um processo de recuperação que a economia pernambucana vem vivenciando depois desse processo de crise que assolou o país como um todo. Por fim, perguntou como o Banco do Nordeste acompanha os planos de desenvolvimento estaduais. Em seguida, o Presidente agradeceu a participação de todos e falou da importância de se ter, pelo menos, três operações de crédito e financiamentos em cada município do estado. Propôs ir ao Condepe, para ver quais os municípios que não tem nenhuma operação. Falou que é necessário ter uma consciência crítica, um exercício quase que diário. O presidente falou sobre a possibilidade de se fazer um grupo de trabalho, em parceria com o banco e as entidades presentes, para buscar o desenvolvimento da economia para gerar emprego, gerar renda, a capacitação, qualificação, identificar os arranjos produtivos locais do Estado de Pernambuco, identificar os polos de desenvolvimento, para se possa estimular o que já existe. No Agreste a confecção, na Zona da Mata o Setor Sucroalcooleiro, no Araripe o gesso, na região de Petrolina, a fruticultura, na Região Metropolitana aqui, na área do nosso amigo de Ipojuca, Romero Sales filho, o turismo. Enfatizou também que é preciso juntar esforços, buscar todos os entes envolvidos e articular esses movimentos. Com a palavra, Eduardo Salazar agradeceu o convite, disse que estava representando André Araújo, Presidente da Abrasel, legítima representante do setor da alimentação fora do lar a nível nacional, estando presente em todos os Estados. Falou que o setor representa 2.4% do PIB brasileiro e 35% do PIB de turismo atualmente. Por fim, perguntou qual é a visão do Banco do Nordeste em relação as taxas de operação das operadoras de cartão de crédito, pois há uma luta recente contra a Mastercard, que quer aumentar essas taxas. Também perguntou qual é a visão sobre as taxas para o microcrédito de empresas do setor. Ernesto agradeceu a pergunta e em resposta, afirmou que possuem vários clientes em Pernambuco no setor de bares e restaurantes e entende que é necessário conversar melhor, em razão do desconhecimento das linhas de crédito pessoal do banco pelo setor não conhecer as linhas de crédito do banco. Com relação às maquinetas, falou que o banco sempre propõe taxas mais baixas. Propôs mostrar o que seria necessário para que esse público tivesse acesso ao banco. Por fim, Eduardo Salazar colocou a Abrasel à disposição. O Presidente enfatizou que o objetivo é buscar os encaminhamentos feitos verbalmente e consolidar em ações efetivas no Grupo de Trabalho, nas reuniões que foram desenvolvidas e nos contatos interpessoais. Em seguida, passou para as perguntas por escrito e depois três pessoas para fazerem uso do microfone. Uma pessoa não identificada perguntou sobre várias empresas terem contraído empréstimos numa época de crise e hoje estão sendo executadas judicialmente. Perguntou qual o plano do BNB para ajudar e recuperar estas empresas. Ernesto orientou planejamento na concessão, dentro das possibilidades que a empresa possa ter em termos de faturamento. É necessário fazer uma combinação mesmo que haja cobrança judicial. Falou que é preciso também saber se aquela atividade possui mercado de trabalho, se não vai afetar a concorrência e se não vai prejudicar o meio ambiente. Essa questão deve ser conversada, pois existem vários instrumentos de conciliação. O Presidente passou para a próxima pergunta, feita por Maurício Laranjeira da FIEPE, que parabenizou Ernesto pelo trabalho e pela proximidade do banco com o setor industrial e a aproximação com o Porto Digital. Perguntou se haveria a possibilidade de fomento a indústria 4.0. Ernesto falou que foi realizado um encontro pelo BNB no Porto Digital chamado *Open Innovation*. afirmou que vários clientes atuam nesse setor e que a grande dificuldade da *startup* é a questão de garantias. Sabe-se que todos os bancos exigem e precisam de garantias, devido ao nível de risco. Está sendo estruturado a partir disso, uma maneira de apoiar esse tipo de empresa. O BNB está conseguindo fazer esse tipo de financiamento, todavia existe potencial para se fazer muito mais. O BNB possui uma estratégia para que no próximo ano o banco seja mais presente nesse tipo de empresa. Em seguida, a pergunta de Luiz Henrique, empresário. Perguntou qual a modalidade de financiamento ou subsídio para empresas focadas em sustentabilidade e reciclagem. Se há alguma plataforma específica nessa área. Falou que viu que houve na apresentação sobre sustentabilidade, sobre a questão de energia limpa, mas essa pergunta talvez seja mais específica para reciclagem. Ernesto afirmou que possui a linha de crédito FNE que contemplaria esse tipo de empreendimento com taxas até mais vantajosas pelo benefício que traz ao meio ambiente. A linha de crédito que beneficia o meio ambiente ou inovações tecnológicas possui benefícios adicionais. Sugeriu que fosse conversado no próprio banco. Em seguida, o Presidente passou para as três perguntas com o uso do microfone, começando pelo Marcelo Freire da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Marcelo Freire, representando Maira Fisher, fez duas colocações sobre microcrédito, importante fator de desenvolvimento do Estado. afirmou que Pernambuco tem o terceiro maior PIB do Nordeste, possuindo a economia mais produtiva com o maior estoque de crédito em 2018 do Nordeste. No entanto, no que se trata do crediamigo, Pernambuco é apenas o sexto colocado. Ressaltou que faz parte do relatório do BNB em 2018. Assim, perguntou se nessas perspectivas para 2019 e próximos anos, há perspectivas de subir posições, com o segundo maior estoque de crédito e para o porte de Pernambuco, está muito abaixo. Gostaria de saber se existem perspectivas de subir posições? A segunda pergunta a respeito do microcrédito, é relacionada a Lei de Microcrédito. A lei de 2018 mudou faixas de valores. Hoje é possível aumentar o nível de endividamento. Ocorre que houve outro detalhe importante que mudou o formato do crédito orientado. Hoje é possível se utilizar da tecnologia para modificar o formato do atendimento. No microcrédito, pode-se utilizar tecnologias para otimizar o processo dos grandes empreendimentos. Perguntou se há novas perspectivas no calendário, de mudar os processos e modernizar. Também perguntou se vai incluir o processo da transformação digital comentado pelo BNB. Ernesto afirmou que o potencial de Pernambuco é muito grande e que o banco possui perspectivas de fazer muitos negócios. Até o final deste ano, serão abertas mais 5 agências do crediamigo para atacar aqueles setores que oferecem a resposta mais rápida. O banco está realizando treinamento de alguns parceiros. O segredo tanto do crediamigo como o agroamigo é a metodologia. Tanto o microempresário como o microempreendedor possuem uma liturgia de como lidar com esse crédito e isso tem dado certo. Então, todas as pessoas que entrarem precisam desse treinamento para que a metodologia seja preservada e a continuemos seguindo com esse sucesso. Então, junto a Prefeitura e ao Governo do Estado, serão abertas novas agências na região metropolitana de Pernambuco para agir e avançar em relação ao potencial com adequação ao nível de PIB que há no estado. Em seguida, o Presidente passou a palavra para Carlos Queiroz. A pergunta se refere a MP da liberdade econômica. Existe um processo burocrático do tomador quando se pede uma modalidade de empréstimo, no qual ele apresenta um rol de documentação que precisa de instalação prévia. A MP da liberdade econômica vai trazer uma liberdade nessa burocracia. Perguntou se o BNB vai adequar seus processos internos à MP da liberdade econômica. Ernesto afirmou que o mais importante é a atividade e o nível de capacitação do empresário para desenvolver o seu empreendimento. Explicou que é necessário tirar tudo o que for desnecessário e não for legal. Torce para que com essa lei seja possível prestar conta a partir de um processo mais ágil, conectado à questão da tecnologia. Em seguida, o Presidente passou a palavra para Drayton Nejaim, Presidente do LIDE Pernambuco. Com a palavra, Drayton Nejaim parabenizou pelo trabalho da comissão e cumprimentou a todos. Em seguida, falou que Pernambuco está atrás da Bahia e do Ceará com relação à integração. É uma oportunidade para Comissão de Desenvolvimento Econômico e para o poder Legislativo exercer essa vocação de desidratar esse excesso de ideologização ou de encastelamento e de medo que muitas vezes existe da iniciativa privada na integração com os agentes públicos e também a gente de classe. Se colocou a à disposição e reiterou que é importante que os agentes se mobilizem para participar porque, a MP da Liberdade Econômica está totalmente baseada em tecnologia, só para dar esse repórter tem uma expectativa de retorno só com a desburocratização e a digitalização dos processos de 06 bilhões dentro do governo atual. Em seguida, o Presidente elogiou a contribuição e passou para Roseane Andrade, representando a diretoria do SEBRAE. Primeiramente, agradeceu o convite e falou da importância da questão de acesso ao crédito, tema demandado pelos pequenos negócios. afirmou que o SEBRAE trabalha fortemente para fazer essa aproximação dos agentes financeiros e fazendo educação financeira, sendo parceiro de longa data do Banco do Nordeste e de outras instituições. Se colocou à disposição para contribuir. Em seguida, o Presidente passou a palavra para os deputados presentes. O Deputado Romário Dias se motrou satisfeito. O Deputado Romero sales reiterou a satisfação, mas falou que é possível seguir o exemplo da China, com a desburocratização do sistema utilizando tecnologias de parcerias público-privadas e unificação dos setores do Poder Público, principalmente. Ernesto agradeceu e falou que o Banco do Nordeste que tem sido um grande parceiro e assim como na Comissão de Administração, a Comissão de Desenvolvimento Econômico busca diminuir os problemas quanto a outorga e licenças e acredita que com o grupo de trabalho conseguirá diminuir a burocracia para os microempreendedores e os grandes empreendedores. Agradeceu mais uma vez a participação e se colocou à disposição. O Presidente afirmou que o objetivo da Audiência Publica foi atingido, que era de construir essas pontes. Por fim, o Presidente agradeceu a presença de todos, especificamente a Anderson do BNB e a Douglas do seu gabinete que fizeram com que a audiência acontecesse. Falou que serão feitos os encaminhamentos, junto à consultoria e por fim, enfatizou que esse tipo de audiência é a mais importante de todas, pois há encaminhamentos, encaminhamentos reais para desenvolver um processo de desburocratização, de digitalização e um processo de quebra de paradigmas, com aproximação de iniciativa privada e poder público.

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas e trinta minutos, no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado Delegado Erick Lessa, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: João Paulo e Romero Sales Filho, membros titulares, Fabrízio Ferraz e Simone Santana, membros suplentes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião e deu boas-vindas aos membros do colegiado. Em seguida foi iniciada a distribuição do Projeto de Lei: Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 277/2015, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que altera os Arts 3º, 4º, 9º, 18. e revoga o § 4º do Art. 8º da lei 14.104/2014 que Institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, que foi distribuído para o Deputado Fabrízio Ferraz. Em seguida, o Presidente iniciou a discussão dos seguintes projetos: Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 239/2019, de autoria da Deputada Juntas, que assegura aos(às) professores(as), funcionários(as), estudantes e à comunidade escolar em geral, a livre manifestação de seus pensamentos e opiniões, nas instituições públicas e privadas de ensino no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, que foi relatado pela Deputada Simone Santana, sendo concedido o pedido de vista conjunto aos Deputados Romero Sales Filho e João Paulo. Em seguida, o presidente iniciou a discussão do Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 407/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de regulamentar a acessibilidade de animais domésticos em hospitais. O projeto foi relatado pelo Deputado João Paulo e aprovado por unanimidade. O Projeto de Lei Ordinária nº 667/2019, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar o horário para oferta de serviços ou produtos e para a realização de cobranças por meio de telemarketing tinha como relator o Deputado Clóvis Paiva, mas na sua ausência foi redistribuído ao Deputado Romero Sales Filho, que relatou o projeto de lei aprovado por unanimidade. O Projeto de Lei Ordinária nº 768/2019, de autoria do Poder Executivo, que institui procedimento especial de licenciamento ambiental para obras decorrentes de projetos estratégicos estruturadores para o Estado de Pernambuco também tinha como relator o Deputado Clóvis Paiva, mas na sua ausência, foi redistribuído para a Deputada Simone Santana que aprovou por unanimidade, sendo ele de Regime de Urgência. O Projeto de Lei Ordinária nº 835/2019, de autoria do Poder Executivo, que altera Lei nº 15.177, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP, relativa à fiscalização da prestação do serviço de transporte coletivo, de interesse público, de fretamento e à licença e vistoria dos veículos utilizados nesse transporte foi relatado pela Deputada Simone Santana, que aprovou por unanimidade. O referido projeto de lei tramita em Regime de Urgência. Por fim e também em regime de urgência, o Projeto de Lei Ordinária nº 836/2019, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 12.007, de 1º de junho de 2001, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, junto ao DETRAN e ao DER-PE, seria relatado pelo Deputado Romário Dias, mas na sua ausência foi redistribuído ao Deputado João Paulo, que aprovou por unanimidade. Em seguida, o presidente agradeceu a presença dos parlamentares e nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas e trinta minutos, no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado Delegado Erick Lessa, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: João Paulo, membro titular e Fabrízio Ferraz, membro suplente. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião e deu boas-vindas aos membros do colegiado. Em seguida, o Presidente iniciou a discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 489/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, incluindo emenda modificativa nº01/2019 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que institui as Diretrizes para o Turismo Religioso no Estado de Pernambuco, e na ausência do Deputado Romero Sales Filho, foi redistribuído para o Deputado Fabrízio Ferraz, que aprovou por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 668/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, que dispõe sobre controle e condições para a comercialização de ácidos por estabelecimentos localizados no Estado de Pernambuco, e na ausência do Deputado Romário Dias, foi redistribuído para o Deputado Fabrízio Ferraz, que aprovou por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 702/2019, de autoria da Deputada Juntas, incluindo emenda modificativa nº01/2019 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, e dá outras providências, a fim de permitir que as pessoas com deficiência tenham acesso aos veículos sem passarem pelos sistemas de bloqueio, relatado pelo Deputado João Paulo e aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 727/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, foi relatado pelo Deputado João Paulo, que aprovou por unanimidade. Projeto de Resolução nº 654/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que cria o Seminário Itinerante da Agroecologia e Produção Orgânica da Assembleia Legislativa de Pernambuco, e na ausência do Deputado Clóvis Paiva, foi redistribuído para o Deputado Fabrízio Ferraz, que aprovou por unanimidade. Por fim, o Deputado Presidente, Erick Lessa, fez um breve levantamento dos projetos que tramitaram na comissão e das atividades realizadas ao longo do semestre e elogiou a atuação dos deputados presentes. Os Deputados João Paulo e Fabrízio Ferraz também se posicionaram positivamente sobre a atuação do Presidente durante todo o período. Nada mais havendo a tratar, o deputado Delegado Erick Lessa agradeceu a presença dos parlamentares e encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES DURANTE SOLENIDADE DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO "ASSEMBLEIA CIDADÃ" DA UNALE NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2020

PROGRAMA ALEPE ACOLHE

QUANDO INICIAMOS OS ESBOÇOS DO QUE IRIA SE TORNAR O PREMIADO PROJETO "ALEPE ACOLHE". NO ANO PASSADO, NÓS PARTIMOS DA SEGUINTE REFLEXÃO: DE QUE OUTRAS FORMAS, ALÉM DA FORMULAÇÃO DE LEIS, DO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, ESTA CASA LEGISLATIVA PODERIA FAZER A DIFERENÇA NO MUNDO E PROMOVER O BEM EM NOSSA SOCIEDADE? PERCEBEMOS, ENTÃO, QUE, APESAR DA INDISCUTÍVEL CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOSSO ESTADO E PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE NOSSO POVO, AO LONGO DE TODA A SUA HISTÓRIA, AINDA FALTAVA À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA PRÓPRIA: DE UM PROJETO QUE ESPELHASSE A RESPONSABILIDADE SOCIAL QUE ESTA CASA TEM, BEM COMO O COMPROMISSO COM A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DA DIGNIDADE HUMANA QUE ESTE PARLAMENTO SEMPRE DEMONSTROU. FOI ASSIM QUE NÓS CHEGAMOS À CONCLUSÃO QUE DEVERÍAMOS INTERCEDER EM FAVOR DOS QUE MAIS PRECISAM. NA VERDADE, EM FAVOR DAQUELES QUE, MESMO DENTRE OS NECESSITADOS, SE ENCONTRAM EM UMA CONDIÇÃO AINDA MAIOR DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COMO É O CASO DOS ADOLESCENTES QUE VIVEM NAS CASAS DE ACOLHIMENTO, APTOS À ADOÇÃO, COM MAIS DE 17 ANOS DE IDADE. AFORA O ABANDONO FAMILIAR A QUE FORAM SUBMETIDOS, MUITAS VEZES, ESSAS MOÇAS E ESSES RAPAIZES TÊM UM HISTÓRICO BASTANTE PREOCUPANTE, COMO SITUAÇÕES DE VIVÊNCIA DE RUA OU DE EXPOSIÇÃO A DROGAS E A ABUSOS SEXUAIS. ALÉM DE TUDO ISSO, NÓS PRECISAMOS NOS LEMBRAR TAMBÉM DE QUE: PRIMEIRO, EM RAZÃO DA IDADE, ESSES JOVENS TÊM POUQUÍSSIMAS CHANCES DE ENCONTRAREM UMA FAMÍLIA SUBSTITUTA. E, DEPOIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, ELES SÃO OBRIGADOS A DEIXAREM AS CASAS DE ACOLHIMENTO EM QUE VIVEM EXATAMENTE NO DIA EM QUE COMPLETAM OS 18 ANOS DE IDADE. MERECEM E PRECISAM, PORTANTO, DE UMA ATENÇÃO E DE UM OLHAR AINDA MAIS ESPECIAIS, TANTO DA SOCIEDADE, QUANTO DO PODER PÚBLICO. E FOI JUSTAMENTE PARA ESSES JOVENS TÃO SOFRIDOS, EM VIAS DE FICAREM TOTALMENTE DESEMPARADOS, QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO TEM ESTENDIDO A SUA MÃO, DESDE MAIO DO ANO PASSADO, QUANDO A MESA DIETORA DESTE PODER LANÇOU O "ALEPE ACOLHE". TRATA-SE DO PRIMEIRO PROJETO SOCIAL DESTA CASA DE JOAQUIM NABUCO E UMA INICIATIVA PIONEIRA EM TODO O BRASIL POR PARTE DE UM PARLAMENTO, NO QUAL: ESTE PODER LEGISLATIVO RECEBE, DE BRAÇOS ABERTOS E DE TODO O CORAÇÃO, ESSES ADOLESCENTES, COM O NOBRE OBJETIVO DE PROMOVER SUA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DO OFERECIMENTO DE CURSOS E DE UM ESTÁGIO SUPERVISIONADO AQUI NA CASA, EM UM VERDADEIRO TRABALHO DE RESGATE DA CIDADANIA, DE INCLUSÃO SOCIAL E, SOBRETUDO, DE RENASCIMENTO DA ESPERANÇA ONDE, ATÉ ENTÃO, HAVIA APENAS DESESPERO. SENHORAS E SENHORES, APESAR DE REPRESENTAR MUITO POUCO DO PONTO DE VISTA FINANCEIRO PARA UM PARLAMENTO

COMO ESTE, O "ALEPE ACOLHE" É UM PROJETO QUE POSSUI UM GIGANTESCO VALOR HUMANITÁRIO. POR ESSA RAZÃO, DESDE O INÍCIO DE SUA CONCEPÇÃO, NÓS SABÍAMOS DE SEU IMENSO POTENCIAL PARA INSPIRAR OUTRAS INSTITUIÇÕES A IMPLEMENTAREM PROJETOS SEMELHANTES A ELE, IRRADIANDO ESSA CORRENTE DE SOLIDARIEDADE, EM ESPECIAL NAS OUTRAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS DO BRASIL. AINDA ASSIM, FOI COM ALGUMA SURPRESA, PORÉM COM MUITA SATISFAÇÃO, QUE NÓS RECEBEMOS A NOTÍCIA DE QUE HAVÍAMOS NOS SAGRADO VENCEDORES DA 1ª EDIÇÃO DO PRÊMIO "ASSEMBLEIA CIDADÃ", NA CATEGORIA "PROJETOS ESPECIAIS", DURANTE A 23ª CONFERÊNCIA NACIONAL DA UNALE - A UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS, REALIZADA NO ANO PASSADO NA BAHIA, EMBORA O TEMA PRINCIPAL DA CONFERÊNCIA - A HUMANIZAÇÃO NO PARLAMENTO - ENCONTRASSE PERFEITA CONSONÂNCIA COM O TRABALHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE TEMOS DESENVOLVIDO POR MEIO DO "ALEPE ACOLHE". É IMPORTANTE DESTACAR QUE, NO TOTAL, HAVIA MAIS DE 70 PROJETOS INSCRITOS NA PREMIAÇÃO, DIVIDIDOS EM TRÊS CATEGORIAS: GESTÃO, ATENDIMENTO AO CIDADÃO E PROJETOS ESPECIAIS. E, DENTRE TODOS ELES, O MAIS VOTADO FOI, JUSTA E MERECIDAMENTE, O NOSSO "ALEPE ACOLHE", QUE ANGIORIU 485 VOTOS. ESSE RECONHECIMENTO QUE VEM DE NOSSOS PARES, DEPUTADAS E DEPUTADOS ESTADUAIS E SERVIDORES DAS CASAS LEGISLATIVAS DE TODO O BRASIL, PARTICIPANTES DAQUELA CONFERÊNCIA. COMPROVANDO ASSIM QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO ESTÁ NO CAMINHO CERTO NO QUE DIZ RESPEITO AO DESENVOLVIMENTO DE UM PROJETO SOCIAL EFICAZ, É MUITO IMPORTANTE PARA TODOS NÓS QUE TEMOS DOADO NOSSO TEMPO E SUOR PARA TIRÁ-LO DO PAPEL E FAZÉ-LO FUNCIONAR. ENQUANTO 1º SECRETÁRIO DESTA CASA, NÓS TEMOS MUITO ORGULHO DE ESTAR DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NO PROJETO, PELO QUAL TEMOS NOS EMPENHANDO BASTANTE, DESDE O INÍCIO, NÃO SÓ PARA O SEU ÊXITO E SUCESSO, COMO TAMBÉM, A PARTIR DE AGORA, PARA A SUA EXPANSÃO. E ESSA ERA A GRANDE NOVIDADE QUE GOSTARÍAMOS DE COMPARTILHAR COM TODAS AS SENHORAS E TODOS OS SENHORES HOJE, NESTA OCASIÃO EM QUE RECEBEMOS, EM NOME DA ALEPE, O TROFÉU "ASSEMBLEIA CIDADÃ", PELAS MÃOS DA ILUSTRE DEPUTADA IVANA BASTOS, PRESIDENTE DA UNALE. NÓS PRETENDEMOS, NOBRE DEPUTADA, DENTRO DE POUQUÍSSIMO TEMPO, ASSINAR UM TERMO ADITIVO NO CONTRATO FIRMADO COM O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NOSSO PARCEIRO NESTA MISSÃO, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR AS ATUAIS OITO VAGAS DO "ALEPE ACOLHE" PARA VINTE. UM PROJETO COM A RELEVÂNCIA SOCIAL COMO ESTE, CAPAZ DE RESGATAR A CIDADANIA DE QUEM SE ENCONTRA NO MAIS ALTO NÍVEL DE VULNERABILIDADE SOCIAL, TEM QUE SER EXPANDIDO. ASSIM, JÁ PARTIR DO PRÓXIMO MÊS, EM MARÇO, NÓS QUEREMOS RECEBER, COM MUITA ATENÇÃO E CARINHO, ESSES JOVENS, PROMOVENDO UM SEMINÁRIO DE ACOLHIDA PARA AMBIENTÁ-LOS E ADEQUÁ-LOS À ROTINA DA CASA. DESSE MODO, ANTES DE PASSAR AOS AGRADECIMENTOS FINAIS PARA CONCLUIR NOSSAS PALAVRAS, NÓS APENAS GOSTARÍAMOS DE DESTACAR QUE OS 20 MIL REAIS QUE A ALEPE ESTÁ RECEBENDO DE PREMIAÇÃO PARA AMPLIAR O PROJETO SÃO MUITO BEM-VINDOS NESSE SENTIDO. ALIÁS, TODO E QUALQUER ESFORÇO QUE FIZERMOS PARA A MANUTENÇÃO E A AMPLIAÇÃO DO "ALEPE ACOLHE" TEM UM GRANDE IMPACTO SOCIAL PARA OS JOVENS CONTEMPLADOS PELO PROJETO, E É ISSO QUE NÓS BUSCAMOS. POR ESSE MOTIVO, VAMOS USAR, COM BASTANTE ORGULHO, O SELO DE "ASSEMBLEIA CIDADÃ" EM TODAS AS NOSSAS MÍDIAS A PARTIR DE AGORA. TEMOS CERTEZA DE QUE, ASSIM, CONSEGUIREMOS CADA VEZ MAIS APOIO E PARCEIROS PARA O PROJETO, E QUE VAMOS GANHAR OUTRAS EDIÇÕES DESSA PREMIAÇÃO TÃO CONSTRUTIVA, FAZENDO COM QUE ESSE BELÍSSIMO TROFÉU REPOUSE, DEFINITIVAMENTE, NESTA CASA DE JOAQUIM NABUCO. GOSTARÍAMOS, DESSE MODO, DE CONCLUIR NOSSAS PALAVRAS AGRADECENDO, EM PRIMEIRO LUGAR:A DEUS, QUE NOS DEU A OPOTUNIDADE DE TRANSFORMARMOS VIDAS DO NOSSOS MANDATOS, DAS NOSSAS AÇÕES, E QUE ELE NOS ABENÇOE SEMPRE. AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, QUE, DESDE QUANDO O "ALEPE ACOLHE" ERA APENAS UMA IDEIA INCIPIENTE, DEU TODO O SUPORTE PARA VIABILIZAR ESSE PROGRAMA TRANSFORMADOR. AGRADECIMENTO ESSE QUE NÓS FAZEMOS QUESTÃO DE ESTENDER AOS OUTROS MEMBROS DA MESA DIRETORA DESTE PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AOS DEMAIS DEPUTADOS DA CASA, QUE SEMPRE ENXERGARAM O POTENCIAL E A IMPORTÂNCIA DO "ALEPE ACOLHE", E, TAMBÉM, A TODOS OS COLABORADORES DESTA PODER LEGISLATIVO QUE PARTICIPAM DIRETA OU INDIETAMENTE DESSA INICIATIVA. REGISTRAMOS, AINDA, UM AGRADECIMENTO ESPECIAL AO DR. HÉLIO BRAZ, ENTÃO JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, COM QUEM INICIAMOS O PROJETO, E, TAMBÉM, À DRA. HÉLIA VIEGAS, ATUAL TITULAR DO JUIZADO. A DRA. HÉLIA VIEGAS ESTÁ CHEGANDO E CONHECENDO O PROJETO AGORA, MAS TEM UMA LONGA HISTÓRIA DE ATUAÇÃO EM PROL DAS CRIANÇAS E JOVENS QUE SE ENCONTRAM NO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO. AOS CHEFES DOS SETORES EXECUTIVOS E DE APOIO DO PROJETO NESTA CASA: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, ESCOLA DO LEGISLATIVO, SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E PROCURADORIA GERAL. AGRADECEMOS, POR FIM, A TODOS OS MEMBROS DA UNALE QUE VIERAM ATÉ O NOSSO ESTADO PARA FAZER A ENTREGA DESTA PREMIAÇÃO: ESPECIALMENTE AO DEPUTADO KENNEDY NUNES, EX-PRESIDENTE DA UNALE E IDEALIZADOR DO PRÊMIO "ASSEMBLEIA CIDADÃ", E À ATUAL PRESIDENTE DE NOSSA ENTIDADE, DEPUTADA IVANA BASTOS. É UM PRAZER RECEBÊ-LOS AQUI. ESPERAMOS QUE TODOS FIQUEM ALGUNS DIAS A MAIS EM SOLO PERNAMBUCANO E TENHAM A OPORTUNIDADE DE CONHECER UM POUCO DE NOSSO CARNAVAL. PERDOE-ME A NOBRE DEPUTADA IVANA BASTOS, MAS, COMO O NOSSO, NÃO EXISTE IGUAL EM NENHUM LUGAR DO MUNDO.

DISCURSO DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES DURANTE O GRANDE EXPEDIENTE DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2020

INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DA EMPRESA MULTINACIONAL YAZAKI NO MUNICÍPIO DE BONITO

NO ÚLTIMO DIA 30 DE JANEIRO, O GOVERNO DO ESTADO ASSINOU UM PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM A YAZAKI CORPORATION PARA A INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE FABRIL NO MUNICÍPIO DE BONITO, NO AGRESTE CENTRAL PERNAMBUCANO. A MULTINACIONAL DE ORIGEM JAPONESA TEM QUASE 80 ANOS DE HISTÓRIA, ESTÁ PRESENTE EM 46 PAÍSES E É UMA DAS LÍDERES MUNDIAIS NO MERCADO DE CONFECCÃO DE CHICOTES AUTOMOTIVOS, ALÉM DE FABRICAR OUTROS PRODUTOS DO SETOR, COMO DISPLAYS, DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA. ELA CHEGA A PERNAMBUCO PARA FORTALECER O NOSSO JÁ CONSOLIDADO POLO AUTOMOTIVO, AO MESMO TEMPO EM QUE MARCA A EXPANSÃO DO POLO PARA UMA NOVA REGIÃO GEOGRÁFICA DO ESTADO: O AGRESTE CENTRAL. CONHECIDA POR SUA RICA HISTÓRIA, EM QUE CONSTAM SUA PARTICIPAÇÃO NA REVOLTA DO QUEBRÁ-QUILOS, NA REVOLUÇÃO PRAIEIRA E O EPISÓDIO DA SERRA DO RODEADOR, BEM COMO POR SUAS BELEZAS NATURAIS, A CIDADE DE BONITO FINALMENTE VAI CONTAR COM A SUA A PRIMEIRA GRANDE INDÚSTRIA, A PARTIR DA INSTALAÇÃO DA YAZAKI. CERTAMENTE, ELA SERÁ UM IMPORTANTE INDUTOR DE DESENVOLVIMENTO NÃO SÓ PARA BONITO, MAS TAMBÉM PARA OS DEMAIS MUNICÍPIOS DA REGIÃO, COMO ACONTECE NAS DEMAIS LOCALIDADES EM QUE ESTÁ PRESENTE: NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MINAS GERAIS E SERGIPE, ONDE EMPREGA UMA MÉDIA DE OITO MIL PESSOAS. A PLANTA DE PERNAMBUCO SERÁ A SEXTA UNIDADE DA YAZAKI NO BRASIL E A SEGUNDA NO NORDESTE. ELA FORNECERÁ, DE MANEIRA EXCLUSIVA, PARA A FÁBRICA DA JEEP EM GOIÂNIA, TODOS OS CHICOTES DOS MODELOS FIAT TORO, JEEP RENEGADE E JEEP COMPASS QUE RODAM NO BRASIL. AS OBRAS PARA A IMPLANTAÇÃO DA FÁBRICA, QUE TERÁ 21 MIL METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA E ESTÁ SENDO ERGUIDA EM UM TERRENO DE 10 HECTARES DOADO PELA PREFEITURA, AO LADO DA ESCOLA TÉCNICA CÉLIA DE SOUZA ARRAES E ALENCAR, ESTÃO SENDO INICIADAS AINDA NESTE MÊS DE FEVEREIRO. A PREVISÃO É QUE A INDÚSTRIA INICIE SUAS OPERAÇÕES DENTRO DE UM ANO E TENHA CAPACIDADE DE PRODUIZIR CHICOTES PARA ATÉ MIL VEÍCULOS POR DIA. PARA TANTO, A YAZAKI FARÁ UM INVESTIMENTO NA ORDEM DE R\$ 60 MILHÕES DE REAIS NA FÁBRICA. QUANDO ESTIVER PRONTA E EM PLENO FUNCIONAMENTO, A INDÚSTRIA VAI GERAR CERCA DE 1.600 EMPREGOS DIRETOS NA REGIÃO, COM USO DE MAIS DE 90% DE MÃO DE OBRA LOCAL. ALÉM DISSO, OUTRA CARACTERÍSTICA IMPORTANTE DO PERFIL DESSAS VAGAS É QUE, PELO MENOS, 60% DELAS DEVERÃO SER PREENCHIDAS POR MULHERES, EMPODERANDO A POPULAÇÃO FEMININA DO AGRESTE CENTRAL. OU SEJA, A VINDA DE UM EMPREENDIMENTO DESSE PORTE MUDARÁ PARA SEMPRE A REALIDADE DE BONITO. A HISTÓRIA DA CIDADE PASSARÁ A SER CONTADA ANTES E DEPOIS DA CHEGADA DA YAZAKI AO MUNICÍPIO. POR ESSA RAZÃO, NO DIA DA ASSINATURA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O GOVERNO DE PERNAMBUCO E A YAZAKI, O POVO DE BONITO TOMOU CONTA DA PRAÇA DE SÃO SEBASTIÃO, COMEORANDO OS DIAS MELHORES QUE VIRÃO, COM GERAÇÃO DE RENDA, EMPREGO E DIGNIDADE PARA MUITOS. DEVEMOS, PORTANTO, SENHORAS E SENHORES, RECONHECER O EMPENHO E A DEDICAÇÃO DAQUELES QUE CONTRIBUÍRAM PARA A VINDA DE UMA MULTINACIONAL PARA O AGRESTE PERNAMBUCANO: O GOVERNADOR PAULO CÂMARA, O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO, BRUNO SCHWAMBACH, O PREFEITO DE BONITO, GUSTAVO ADOLFO, ENTRE TANTOS OUTROS, INCLUSIVE EU, QUE INDIQUEI O MUNICÍPIO DE BONITO E LEVEI OS DIRETORES DA YAZAKI PARA CONHECER A CIDADE. ESSA CONQUISTA É FRUTO DE UM TRABALHO INCESANTE REALIZADO PELO GOVERNO DE PERNAMBUCO, QUE VEM, HÁ MUITOS ANOS, ADOTANDO ESTRATÉGIAS CAPAZES DE ATRAIR EMPRESAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA AS DIVERSAS REGIÕES DO ESTADO, INTERIORIZANDO E DEMOCRATIZANDO O DESENVOLVIMENTO, POR MEIO DE: INCENTIVOS FISCAIS, INVESTIMENTO EM LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA, BEM COMO NA CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE NOSSA MÃO DE OBRA. COM A FÁBRICA DA YAZAKI, PERNAMBUCO CONTARÁ COM 25 FORNECEDORES DA FIAT CHRYSLER AUTOMOBILES NO ESTADO, MAS OUTROS AINDA PODEM SER APRESENTADOS AO LONGO DAS PRÓXIMAS SEMANAS. A COMPROVADA CAPACIDADE DO GOVERNO PARA VIABILIZAR ESSES PROJETOS, ALIADA AO IMENSO POTENCIAL DE TRABALHO DO POVO PERNAMBUCANO, NOS PERMITE TER GRANDES EXPECTATIVAS DE QUE OUTROS EMPREENDIMENTOS, DOS MAIS VARIADOS PORTES, CONTINUARÃO A ESCOLHER PERNAMBUCO COMO UM DESTINO CONFIÁVEL PARA INVESTIR, SEJA NO SERTÃO, NO AGRESTE, NA ZONA DA MATA OU NO LITORAL DO ESTADO. A CHEGADA DA YAZAKI CORPORATION A BONITO CONFIRMA TUDO ISSO. ASSIM, PARA CONCLUIR NOSSAS PALAVRAS, AGRADECEMOS A LÁZARO FIGUEIREDO, PRESIDENTE DA YAZAKI MERCOSUL, PELA CONFIANÇA E OTIMISMO DEPOSITADOS PELA COMPANHIA EM PERNAMBUCO. PARABENIZAMOS, AINDA, O GOVERNADOR PAULO CÂMARA E TODA A SUA EQUIPE, POR VIABILIZAR A CHEGADA DE MAIS UMA RENOMADA EMPRESA MULTINACIONAL AO NOSSO ESTADO, DESSA VEZ NO AGRESTE CENTRAL. MAS, SOBRETUDO, NÓS GOSTARÍAMOS DE PARABENIZAR A POPULAÇÃO DE BONITO E DAS CIDADES VIZINHAS, QUE PASSARÁ A CONTAR COM SUA PRIMEIRA GRANDE INDÚSTRIA, CAPAZ DE GERAR RENDA E EMPREGO COM QUALIFICAÇÃO PARA MUITAS FAMÍLIAS PERNAMBUCANAS, E DE FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE TODA AQUELA REGIÃO. A YAZAKI, SENHORAS E SENHORES, É UMA COMPANHIA RECONHECIDA INTERNACIONALMENTE NÃO APENAS PELA QUALIDADE DE SEUS PRODUTOS, MAS TAMBÉM PELOS VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS QUE SEGUE, PELO COMPROMISSO COM A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, PELA DIGNIDADE COM QUE TRATA SEUS COLABORADORES E PELA TRANSFORMAÇÃO POSITIVA QUE ELA PROMOVE NA COMUNIDADE EM QUE ESTÁ INSERIDA. BONITO E REGIÃO MERECEM ISSO E MUITO MAIS. POR ISSO, NÃO TEMOS DÚVIDAS DE QUE O EMPREENDIMENTO SERÁ UM GRANDE SUCESSO PARA TODAS AS PARTES ENVOLVIDAS.

